

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**Diário****Oficial**

ANO XCV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.761

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1986

**Museu do Círio será realidade**

Os dirigentes da Companhia Paraense de Turismo e das Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré firmaram convênio, perante o governador Jader Barbalho, possibilitando a criação e montagem do Museu do Círio.

A instalação desse museu será feita em espaço disponível no subsolo da Basílica de Nazaré, servindo para deixar em permanente exibição ao público o acervo sobre o Círio da padroeira dos paraenses. Antes do segundo domingo de Outubro, estarão concluídos os serviços previstos, constantes de coletar, pesquisar, inventariar, registrar, expor, publicar, etc., quanto à maior romaria católica anualmente feita no Brasil.

Na oportunidade expressaram seus contentamentos o arcebispo Dom Alberto Gaudêncio Ramos e o governador Jader Barbalho, este afirmando, entre outras observações quanto ao Círio de Nazaré, que "o povo paraense não pode ter inveja da história cultural de outros povos, pois a nossa merece todo o carinho e atenção especiais, cabendo à nossa geração cuidar para que as que vêm por aí preservem a história da nossa cultura".

**CARTAZ**

A diretoria da Festividade de Nazaré e a Paratur lançaram, na "Barraca da Santa", o cartaz oficial do próximo Círio a ter lugar em Belém. A peça, elaborada com arte e bom gosto, será distribuída através de milhares de cópias, tanto nesta capital como no interior do Pará e nas principais cidades dos Estados e no estrangeiro, atraindo um maior número deromeiros à procissão em louvor à Virgem de Nazaré. A Companhia Paraense de Turismo tomará parte ativa na campanha de aprimoramento do Círio de Nazaré, garantindo muitas facilidades aos visitantes na quadra Nazarena.



O governador e comitiva no reservatório de água da Cosanpa

**Jader foi a Santarém para inspecionar obras públicas**

Obras realizadas em Santarém foram inspecionadas pelo governador Jader Barbalho, que se fez acompanhar de auxiliares. Durante doze horas o governador e sua comitiva conheceram de perto o que o Governo do Estado está empreendendo nessa cidade.

Não satisfazia plenamente o Sistema de Abastecimento de Água Tratada, de Santarém, pelo que a administração estadual fez projeto pela ampliação da rede distribuidora e foi construída uma Estação de Tratamento, dois reservatórios, um elevado com capacidade para 1.200 metros cúbicos, e um apoiado com capacidade de 1.750 metros cúbicos.

Adutoras com diâmetro de 500 milímetros serão assentadas e o montante dos dispêndios alocados à Cosanpa é de 20 milhões de cruzados.

**Cultura**

A Secdet deu todo apoio à construção da Casa da Cultura de Santarém, que o

governador foi ver como ficou, pois recentemente passou por completa reforma, praticamente ficando inteiramente nova.

Na recuperação física desse estabelecimento cultural, o Governo Jader Barbalho despendeu um milhão de cruzados, sendo agora aberta licitação para compra de novos equipamentos, prevista quanto a isto a aplicação de mais de 1.500.000 cruzados.

Deu-se por satisfeito o governador ao constatar os melhoramentos procedidos na Casa da Cultura de Santarém, com dependências para Auditório, Biblioteca, Museu de Imagem e de Som, e Museu Integrado.

**Desportos**

O principal investimento estadual em Santarém é no Sistema de Abastecimento de Água Tratada. Mas o governador ressaltou a importância de um estádio para receber 25.000 espectadores, para o que foi firmada a Ordem de Serviço que autoriza a empresa de engenharia ganhadora da concorrência, a iniciar a obra.

Numa área de 55.000 metros quadra-

dos, a empresa construirá, com 158 milhões de cruzados liberados pelo Governo, um complexo desportivo que terá ginásio coberto, piscinas olímpicas, pronto socorro, etc. O projeto não visa atender apenas os desportistas: terá um alcance social mais abrangente, funcionando durante praticamente o tempo todo, através da escola de que será dotado e de equipamentos a serem colocados à disposição das entidades sociais e dos centros comunitários.

Oitenta milhões de cruzados serão investidos pelo Governo do Estado nesse estádio, cuja primeira etapa prevê-se que será entregue no final da atual administração.

Atendendo a pedido do prefeito Ronaldo Campos, o governador Jader Barbalho assinou convênio passando à Prefeitura Municipal de Santarém 350.000 cruzados a serem aplicados no Estádio Elnaldo Barbosa dos Santos, evitando assim que sofra uma interrupção o campeonato de futebol santareno.

**AUDIÊNCIA COM NOVE PREFEITOS**

Durante sua viagem a Santarém, o governador do Estado atendeu nove prefeitos, das regiões do Baixo Amazonas, Xingu e Tocantins: Anfrísio Nunes Filho, de Altamira; Antônio Calderaro, de Oriximiná; Getúlio Arruda, de Prainha; João Evangelista da Silva, de Monte Alegre; João Ferreira, de Alenquer; Leon Corrêa Giullet, de Aveiro; Teodorico Lobato, de Faro; Wil Souza Viel, de Senador José Porfírio; e Zolivaldo Florezano, de Obidos.

Os despachos administrativos com os prefeitos municipais foram feitos no prédio da Prefeitura Municipal de Santarém e seguem a diretriz administrativa de descen-

tralização do Governo do Estado, sempre que possível. As prioridades apresentadas pelos gestores municipais visaram cobertura do governador Jader Barbalho para atendimento de obras básicas, sobretudo de abastecimento de água, energia e educação.

No auditório do Hotel Tropical de Santarém o governador do Estado, atendendo a uma solicitação dos referidos prefeitos, reuniu-se com eles e com a delegada regional da Sunab, pleiteando que sem demora seja organizada uma tabela municipalizada de preços, sem o que não serão

cumpridas facilmente as determinações do Plano Cruzado. Desse encontro também participaram representantes da Associação Comercial e do Clube de Diretores Lojistas, secretários de Estado e funcionários ligados à execução do decreto presidencial que congelou os preços em todo o território nacional.

Pretende o governador Jader Barbalho efetuar encontros dessa natureza com os prefeitos das demais Regiões, sempre presente a delegada Maria Amélia, que em Santarém se manifestou assim: "O que se deseja é encontrar a melhor tabela de preços para cada Município".

ANO XCV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.761 |

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO  
*Casa Civil*  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
*em exercício*

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA  
*Casa Militar*  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

*Educação*  
ARIBERTOVENTURINI, *em exercício*

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO**

PORTARIAS E RESENHAS  
Das Secretarias de Estado de Adminis-  
tração e Obras Públicas

EXTRATO DE INSTRUMENTO  
CONTRATUAL  
Do DNER

BOLETINS E EDITAIS  
Da Justiça Federal

EXTRATO DE CONVÊNIO  
Da SEVOP

TOMADA DE PREÇO Nº 003/86  
Da PRODEPA

**1. CADERNO**  
24 Páginas



SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 842, DE 10 DE JUNHO DE 1986. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, considerando os termos do Of. s/nº de 29.05.86-Recife. RESOLVE: Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 1º Simposio Internacional de Nutrição, a realizar-se no Centro de Convenções de Pernambuco, no período de 07 a 10 de outubro do corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 10 de junho de 1986. ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 14.425)

PORTARIA Nº 843, DE 12 DE JUNHO DE 1986. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, considerando os termos do Of. nº 72/86 de 07.05.86-Brasília-DF. RESOLVE: Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XX Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária, a realizar-se em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, no período de 14 a 18 de julho do corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 12 de junho de 1986. ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 14.425)

PORTARIA Nº 844, DE 12 DE JUNHO DE 1986. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, considerando os termos do Of. CAGEO 09/86 de 23.05.86-Belém-PA. RESOLVE: Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VI Encontro Nacional de Geógrafos, a realizar-se em Campo Grande - MS, no período de 11 a 25 de julho do corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 12 de junho de 1986. ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 14.425)

PORTARIA Nº 863, DE 12 DE JUNHO DE 1986. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, considerando os termos do Of. nº 82/86, de 07.05.86-Brasília-DF. RESOLVE: Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I Congresso Brasileiro do Leite, a realizar-se em Brasília-Distrito Federal, no período de 15 a 19 de setembro do corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de junho de 1986. ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 14.475)

PORTARIA Nº 866, DE 12 DE JUNHO DE 1986. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 105/86-SEGUP. RESOLVE: Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, FÉLIX DOS SANTOS RODRIGUES, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital do Quatro Bocas, Município de Tomo-Açu. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 12 de junho de 1986. ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 14.471)

PORTARIA Nº 867, DE 12 DE JUNHO DE 1986. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 105/86-SEGUP. RESOLVE: Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, WILSON LOPES FREIRE, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital do Quatro Bocas, Município de Tomo-Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 12 de junho de 1986. ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 14.471)

PORTARIA Nº 868, DE 12 DE JUNHO DE 1986. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 102/86-SEGUP. RESOLVE: Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, o 1º Ten. Aer. R/R HÉLIO JULIANO RODRIGUES DE ARGOLO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Muaná. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 12 de junho de 1986. ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 14.471)

PORTARIA Nº 869, DE 12 DE JUNHO DE 1986. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 098/86-SEGUP. RESOLVE: Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, MOACIR NOGUEIRA LIMA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia Distrital do Bairro da Saude (COHAB), Município de Castanhal. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 12 de junho de 1986. ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 14.471)

PORTARIA Nº 870, DE 12 DE JUNHO DE 1986. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 107/86-SEGUP. RESOLVE: Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, WALDEDIR DO NASCIMENTO PINTO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Santa Izabel do Pará. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 12 de junho de 1986. ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 14.471)

- RESENHA DE PORTARIAS
Port. nº 122A, de 02.05.86, Conceder a ANTONIA ASSUMÇÃO DE SOUZA, Assistente Técnico - Ref. XXVII, 60 (sessenta) dias de Licença Repouso, no período de 23.01 a 23.03.86.
Port. nº 123, de 05.05.86, Cancelar o restante da suspensão do Contrato de trabalho, concedida a MOACIR NOGUEIRA LIMA, Vigia - Ref. I, através da Portaria nº 403, de 14.08.84, a contar de 15.04.86.
Port. nº 124, de 06.05.86, Designar JOÃO CARLOS FARIA FRAZÃO, Administrador - Classe "A1", para responder pela Coordenação da Divisão de Recursos Materiais/DRM, durante as férias do Titular, no período de 14.04 a 15.05.86.
Port. nº 125, de 06.05.86, Designar HERMÍNIA GONTHSON MELLO, Assistente Técnico - Ref. XXVII, para responder pela Coordenação da Seção de Coepras/DRM, durante o impedimento do Titular, no período de 14.04 a 15.05.86.
Port. nº 131, de 13.05.86, Conceder a NÉLIA TAVARES IINHOÇO, Agente Administrativo - Classe "C1", 15 (quinze) dias de Licença Saúde, em prorrogação no período de 02 a 16.05.86.
Port. nº 132, de 13.05.86, Conceder a SONIA MARIA DA COSTA SANTOS, Assistente Técnico - Ref. XXVII, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 23.04 a 22.05.86.
Port. nº 133, de 13.05.86, Conceder a ANTONIA ASSUMÇÃO DE SOUZA, Assistente Técnico - Ref. XXVII, 15 (quinze) dias de Licença para acompanhar pessoa da família enferma, no período de 24.03 a 09.04.86.
Port. nº 134, de 13.05.86, Conceder a VALENTINO DOLZANE DO COUHO, Assistente Técnico - Ref. XXVI, 05 (cinco) dias de Licença Saúde, no período de 28.04 a 02.05.86.
Port. nº 150, de 15.05.86, Cancelar as férias de JOÃO CARLOS FARIA FRAZÃO Administrador - Classe "A1", concedidas através da Portaria nº 122, de 30.04.86, relativas ao exercício de 1986.
Port. nº 151, de 16.05.86, Conceder a MARIA DO PERPÉUO SOCORRO CABRAL BESTENE, Assistente Técnico - Ref. XXVII, 90 (noventa) dias de Licença Repouso, no período de 25.04 a 22.07.86.
Port. nº 157, de 21.05.86, Dispensar GRACIETE DA SILVA GOMES, Agente de Portaria - Classe "A1", da Função Gratificada - FG1, de Coordenador, a contar de 15.05.86.
Port. nº 158, de 21.05.86, Designar GRACIETE DA SILVA GOMES, Agente de Portaria - Classe "A1", para a Função Gratificada - FG2, de Coordenador, a contar de 15.05.86.
Port. nº 159, de 21.05.86, Designar WILSON FERNANDO MACIEL SOUZA, Auxiliar Técnico - Ref. XXV, para a Função Gratificada - FG2, de Coordenador, a contar de 15.05.86.
Port. nº 160, de 21.05.86, Designar JOSÉ RAIMUNDO LEITE LEÃO, Agente Administrativo - Classe "A1", para exercer o cargo, em Comissão, de chefe de Gabinete GEP-DAS-011.2, a contar de 15.05.86.
Port. nº 161, de 22.05.86, Conceder a ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, Agente de Portaria - Classe "A1", 10 (dez) dias de Licença Saúde, no período de 20 a 29.03.86.
Port. nº 162, de 22.05.86, Conceder a MÁRCIO AUGUSTO DE ALMEIDA LOBATO, Assistente Técnico - Ref. XXVII, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, no período de 28.04 a 12.05.86.
Port. nº 165, de 23.05.86, Conceder a FRANCISCO GERALDO SOBRINHO, Agente de Portaria - Classe "A1", 03 (três) meses de Licença Especial, no período de 02.06 a 29.08.86.
Port. nº 166, de 27.05.86, Conceder a DAIR MODESTO TEIXEIRA, Agente de Portaria - Classe "A1", 01 (um) mês de Licença Especial, no período de 01 a 30.06.86.
Port. nº 171, de 29.05.86, Conceder 30 (trinta) dias de férias, aos servidores conforme discriminação abaixo, relativas ao exercício de 1986: JOÃO SÉRGIO MARQUES E SILVA DRH de 28.05 a 26.08.86 JORGE AMÉRICO SILVA PEREIRA DEPAD de 28.05 a 26.08.86.
Port. nº 172, de 30.05.86, Conceder a IRAN AMARAL TEIXEIRA, Agente Administrativo - Classe "A1", 03 (três) meses de Licença Especial, no período de 27.05 a 24.08.86.
Port. nº 173, de 30.05.86, Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores conforme discriminação abaixo, relativas ao exercício de 1986: CLEIDE MARIA DOS SANTOS MELLO DRH de 16.06 a 15.07.86 IVETE SALDANHA GONDIM DA SERRA DEJUR de 16.06 a 15.07.86 JOSÉ MARIA DE SOUZA ARAGÃO CIO de 02.06 a 01.07.86 JOSÉ RAIMUNDO LEITE LEÃO DRH de 01.06 a 30.07.86 MARIA MADALENA VIEIRA DA CRUZ DEPAD de 02.06 a 01.07.86 MARIA DE NAZARÉ DA S. CAVALCANTE DRH de 09.06 a 08.07.86 MARIA DAS GRAÇAS D. DE NEDEIROS DRH de 02.06 a 01.07.86 ODIVAN SALDANHA ASSUNÇÃO CTO de 02.06 a 01.07.86 REGINA DAS GRAÇAS NUNES DEJUR de 16.06 a 15.07.86 ROGÉ ROHANHOLO DE CAMPOS DRH de 30.06 a 29.07.86 RAIMUNDO NONATO G. CARDOSO DRH de 16.06 a 15.07.86 VÂNIA MARIA DE NOUZA SOUZA DRH de 23.06 a 22.07.86 WILDES HORRES CORRÊA DRH de 30.06 a 29.07.86. (G. Reg. nº 14384 da 20.06.86)

ANÚNCIOS

PINA - INTERCÁMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A. C.G.C. 33.078.585/0001-11
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 12.543.300,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 9.314.562,216
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 9.314.562,216

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 20 DE MAIO DE 1986

Em 20/05/1986, às 15:00 horas, na Rodovia Arthur Bernardes, Km-14, Belém, Pará, reuniram-se em AGO/AGE os Acionistas da PINA - INTERCÁMBIO COM. IND. E PESCA S/A., representando mais de 2/3 do Capital Social com direito a voto, conforme consta às fl. 53 do Livro de Presença de Acionistas n. 1, convocados pelos Editais de segunda convocação publicados nos dias 12, 13 e 14 de maio do corrente ano no Diário Oficial do Estado do Pará e nos dias 13, 14 e 15 no Jornal "O Liberal", visto não ter havido quórum legal para sua instalação na primeira convocação objeto dos editais publicados nos dias 28, 29 e 30 de março, 27 de março, 10, e 2 de abril do corrente ano, respectivamente nos Jornais "O Liberal" e Diário Oficial do Estado do Pará. Assumiu a presidência o Sr. Vergílio Augusto Caetano, que convidou a mim, Eduardo da Silva Melo para Secretário. Constituída a mesa, o Presidente determinou que se procedesse à leitura dos Editais de Convocação aos presentes. A seguir o Presidente determinou a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e das Demonstrações Financeiras, bem como do respectivo parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31/12/85, colocados à disposição dos Acionistas e publicados em observância ao artigo 3º da Lei n. 6.404. Foi proposta a dispensa da leitura dos documentos por terem sido amplamente divulgados conforme publicado no "O Liberal" do dia 09 de abril de 1986 e no "Diário Oficial do Estado do Pará", em 04 do mesmo mês e ano. O Presidente, não submeteu à discussão e votação sendo aprovada, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Dando prosseguimento, disse o Presidente que submetia à Assembleia a aprovação da Expressão da Correção Monetária do Capital Social, no valor de Cr\$ 20.350.270.590, permanecendo em conta de reserva específica o residual de Cr\$ 39.206,00 que foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente declarou que tinha em mãos uma proposta do Conselho de Administração, sobre: a) Aumento do Capital Social realizado de Cr\$ 20.350.270.590, com aproveitamento da reserva de correção monetária do capital realizado. Com o aproveitamento de tais reservas ficará o capital aumentado para Cr\$ 29.564.522.806. Este aumento, de acordo com o art. 9º, § 3º, do Estatuto Social e artigos 167, § 1º, e 2º, 169 da Lei 6.404/76 sem emissão de novas ações, implicará na alteração do valor nominal das ações que atualmente é de Cr\$ 114,03 para Cr\$ 363,16. O aumento do Capital Autorizado torna-se necessário em consequência do aumento do capital social realizado através da correção de sua expressão monetária nos termos do § 1º, do art. 167 da Lei 6.404/76, com base nos mesmos índices adotados no art. 1º do art. 167 da Lei 6.404/76, com base nos mesmos índices adotados na correção do capital social, e as ações preferenciais de classe "B" serão no total de Cr\$ 39.206,00, o capitalização do saldo residual mantido como reserva de capital corrente no valor de Cr\$ 39.206,00; b) conversão para cruzados de capital corrente através do FICET/PESCA, no valor de Cr\$ 1.000 para Cr\$ 1,00; c) conversão para cruzados de capital corrente através do FICET/PESCA, no valor de Cr\$ 1.000 para Cr\$ 1,00; d) conversão para cruzados de capital corrente através do FICET/PESCA, no valor de Cr\$ 1.000 para Cr\$ 1,00; e) apresentação nesta Assembleia, observando-se a paridade de classes a ser aprovada as propostas acima o capital do Capital Social - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 39.947.600,00, dividido em 110.000.000 de ações nominativas, todas sem valor nominal, sendo 22.525.400 ações ordinárias ou comuns e 87.474.600 ações preferenciais de classes A, B, C, D e E, da seguinte forma: 5 (cinco) milhões de ações ordinárias, sem direito a voto, divididas em classes A, B, C, D e E, das seguintes formas: 5 (cinco) milhões de ações ordinárias de classe "A", oriundas de incentivos fiscais, sob o DAS AÇÕES - As ações preferenciais de classe "B" serão no total de 12.874.600 ações. As ações preferenciais de classe "C" serão no total de 10.000.000 ações e serão inscritas por pessoas jurídicas, com recursos próprios ou por pessoas físicas que poderão optar no Boletim de Subscrição pelos benefícios do Art. 14, da Lei 4.357, de 16/07/64, e Art. 2º, letra "T" do Decreto-Lei 1.338, de 23/07/74. As ações preferenciais de classe "C" serão no total de 5.500.000 ações e serão oriundas de aplicação de Incentivos Fiscais. As ações preferenciais de classe "D" no total de 26.100.000 ações, oriundas da aplicação de Incentivos Fiscais, inscritas através do FINAM, nos termos do Decreto-Lei 1.376/74. As ações preferenciais de classe "E" serão no total de 2.500.000 ações oriundas de aplicação de incentivos fiscais inscritas através do FICET/PESCA, nos termos do Decreto-Lei 1.376/74, permanecendo inalterados os demais parâmetros do Art. 5º. Terminada a leitura da proposta do Conselho de Administração, o Presidente submeteu o documento à discussão e aprovação, sendo aprovada a redação do artigo 5º, do Estatuto Social. A seguir o Presidente lembrou que haviam sido convocados, também para eleger os membros do Conselho de Administração, Realizado o escrutínio, verificou-se terem sido eleitos os acionistas Vergílio Augusto Caetano, português, casado, economista, portador da cédula de Identidade RG. n. 5.361.228/RE/SP 724.912, inscrito no CPF/MF n. 478.235.938-15, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, e para Conselheiros Jorge Nassif Neto, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de Identidade RG n. 2.981.407-SP, e do CPF/MF n. 044.228.998-72, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, e do CPF/MF n. 125 - Apto. 61, e Waldemar Tavares, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de Identidade RG n. 2.401.388-SP e CPF/MF 007.970.238-72, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, e da Rua Cardoso de Almeida, 414, apto. 61, cuja investida se dá na forma da Lei. Em seguida o Presidente ofereceu a palavra a quem dela deseje fazer uso. Estando presente à Reunião o Sr. José Coriolano da Silveira, representante do Banco do Brasil S/A., este manifestou, em nome do Banco, a preocupação pelo aumento do preço verificado no exercício de 1985 e indagou sobre a existência de um plano de recuperação econômico-financeira da empresa. Em relação ao prejuízo, o Presidente explicou as dificuldades enfrentadas pelo setor de pesca no ano de 1985, aliado ao fato de que muitas das embarcações da empresa ficaram sem operar no referido ano. Quanto às medidas saneadoras, explicou que foi colocado em execução um plano de recuperação integral da frota pesqueira, estando a palavra a quem dela deseje fazer uso. Estando presentes em operação, e tendo sido tratados todos os assuntos pertinentes à Assembleia, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Compareceu à reunião, representando a WALTE HEUER - Auditores Independentes, o Sr. José Luiz da Silva Soares, Belém (PA), 20 de maio de 1986 - a) Vergílio Augusto Caetano - Presidente; b) Eduardo da Silva Melo - Secretário; c) José Domingues - Com. Imp. Exp. e Participações S/A. Fernando José de Azevedo Leite; d) Banco do Brasil S/A. José Coriolano da Silveira; e) Walter Heuer Auditores Independentes José Luiz da Silva Soares. Certifico que a cópia acima é fiel transcrição de ata original lavrada em livro próprio, Eduardo da Silva Melo - Secretário, Junta Comercial do Estado do Pará. Arquivamento n. 1478 de 18/05/86.

(T. Nº 06941 Reg. nº 19432 Dia 23.06.86)

S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ-CGC/ME 05.091.137/0001-12
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da S/A Agro Pastoral Grupiá, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de junho de 1986, às 10:00 horas, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Ratificação das deliberações tomadas na: a) Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 1986, relativamente ao aumento do capital autorizado em mais Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), procedido no montante idêntico em ações preferenciais classe "A", cujo limite autorizado de Cr\$ 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) passa para Cr\$ 4.500.000.000 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros); b) Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1985; 2) Aumento do Capital Social Autorizado e consequente alteração dos Estatutos Sociais e, 3) Outros assuntos de interesse Social. - Belém, 19 de junho de 1986. - A DIRETORIA. (T. Nº 06935 Reg. nº 19401 Dias 19, 20 e 23.06.85.)

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ (ADVOFA)
Sindicato dos Advogados do Estado do Pará (SINDVOFA)
Convocamos os associados no 1º e 2º convocações, a fim de realizar a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de junho de 1986, na sede provisória, Pa. Geral de 18.03.86, Eutíquio, 994, em Belém, no dia 11 de junho de 1986, às 19:00h, em Belém, 19 de junho de 1986. FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO Diretor Presidente (G. Reg. nº 14502 Dias 20, 23 e 24.06.86)

AGROPECUÁRIA TUCUNAN S/A  
COC(MF) 04.334.488/0001-44  
CAPITAL AUTORIZADO Cz\$8.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$3.608.382,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$3.608.382,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1986  
As 10:00 horas do dia 27 de maio de 1986, na sede social à Travessa Rui Barbosa 403, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Senhores Francisco Fernando Dacier Lobato, Haidée Amado Lobato e Noêmia Maria Amado Dacier Lobato, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. Francisco Fernando Dacier Lobato, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 150.000 (Cento e cinquenta) mil ações preferenciais nominativas, cada uma, de valor nominal de Cz\$1,00 (Hum cruzado) cada uma, no montante de Cz\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados) a serem subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devendo cada ação autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício damente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS 00600/86 de 12.03.86 e 53.460 de ações ordinárias, a serem subscritas pelos acionistas por meio de depósitos em nome de prestação de contas, sendo efetivada em moeda corrente, através de depósitos bancários, efetuado no Banco da Amazônia S/A-BASA. Informamos que a posição do capital da sociedade, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	2.000.000,00	1.684.376,00	1.684.376,00	53.460
Preferenciais	6.000.000,00	1.924.006,00	1.924.006,00	150.000
<b>TOTAIS</b>	<b>8.000.000,00</b>	<b>3.608.382,00</b>	<b>3.608.382,00</b>	<b>203.460</b>

Em seguida o Presidente informou que tomara as providências para efetivação da subscrição por parte do FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião para obtenção das assinaturas dos Boletins de Subscrição pelo FINAM e dos recursos próprios. Reaberta a sessão, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A-BASA, na qualidade de operador do FINAM, havia assinado os referidos Boletins de Subscrição, solicitando a aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho, o que foi unanimemente aprovado. A reunião foi suspensa para lavratura desta Ata que, em seguida, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Belém, 06 de junho de 1986  
Francisco Fernando Dacier Lobato - Presidente

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 53.460 ações Ordinárias com direito a voto, no valor nominal de Cz\$1,00 (Hum cruzado) cada uma, perfazendo uma subscrição total de Cz\$53.460,00 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta cruzados) com a integralização total, conforme deliberação aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de maio de 1986

SUBSCRITORES	QUANTIDADE	VALOR EM Cz\$
01-Francisco Fernando Dacier Lobato, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 000.909.562-49	16.038	16.038,00
02-Haidée Amado Lobato, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 000.909.562-49	16.038	16.038,00
03-Noêmia Maria Amado Dacier Lobato, brasileira, desquitada, professora, portadora do CPF nº 165.543.022-64	10.692	10.692,00
04-Armando Augusto Amado Dacier Lobato, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 016.001.922-20	10.692	10.692,00
<b>TOTAL</b>	<b>53.460</b>	<b>53.460,00</b>

Francisco Fernando Dacier Lobato Ana Lucia Martins Dacier Lobato  
Armando Augusto Dacier Lobato

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$8.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$3.608.382,00  
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cz\$ 203.460,00  
CAPITAL A SUBSCREVER Cz\$4.188.158,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 150.000 (Cento e cinquenta mil) de ações preferenciais, do valor nominal de Cz\$1,00 (Hum cruzado) cada uma, no valor total de Cz\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados) subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operador pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, na forma do Decreto Lei nº 1376/74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de maio de 1986.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cz\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operador pelo Banco da Amazônia S/A-BASA	Av. Presidente Vargas nº 800-Belém-PA	1984	150.000	150.000,00

Belém, 5 de junho de 1986

SUBSCRITOR ANA LUCIA MARTINS DACIER LOBATO  
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operador pelo Banco da Amazônia S/A-BASA  
Diretor Financeira - CPF 016.001.922-20  
Juvenio Antonio V. Dias - Resp. pela Diretoria Financeira  
Luiz E.P. Lobão - Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações  
FRANCISCO FERNANDO DACIER LOBATO  
Diretor Presidente - CPF 000.909.562-49  
MIGUEL WANDERLEY SILVA  
CPF 021.113.572-00 - CRC: 425 - Contador  
ARMANDO AUGUSTO AMEDO DACIER LOBATO  
CPF 016.001.922-20

(T. Nº 06945 Reg. nº 19439 Dia 23.06.86)

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE GALLIANO CEI INDÚSTRIA E COMERCIO S/A, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1986  
CGC-04.989988/0001-70  
As dezessete horas (17,00) do dia 30 de abril de mil novecentos e oitenta e seis (1986), reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas de Galliano Cei Indústria e Comércio S/A, na sede da empresa à Rodovia BR 316, Km 2, Município de Ananindeua, neste Estado. Na forma dos Estatutos assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Galliano Cei, que verificando a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, deu início aos trabalhos, convidando a mim Olinto Alfredo Cei para compor a mesa como secretário, tendo aceito ao convite. Foi dispensada a leitura do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 19, 20 e 22 e no jornal A Província do Pará nos dias 19, 20 e 21 de abril deste ano. Dando seguimento a reunião foi lido o Relatório da Diretoria acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado da Empresa relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985. Sendo apresentada a proposta da Diretoria para distribuição do lucro do exercício no valor de Cr\$101.061.567 (Cento e um milhões, sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros), da seguinte maneira: Cr\$5.053.078 (Cinco milhões, cinquenta e três mil, setenta e oito cruzeiros) para reserva legal; Cr\$95.192.362 (Noventa e cinco milhões, cento e noventa e dois mil trezentos e sessenta e dois cruzeiros) para distribuição como dividendos Cr\$816.227 (oitocentos e dezesseis mil duzentos e vinte e sete cruzeiros) para Reserva de Aumento de Capital. Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal que se pronunciou da seguinte maneira na qualidade de membro do Conselho Fiscal de Galliano Cei Indústria e Comércio S/A., reunidos para apreciarmos as contas da Diretoria relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985, na sede da Empresa, à Rodovia BR 316, Km 2, Município de Ananindeua, neste Estado. Examnamos as peças contábeis e documentos apresentados nos quais basearam-se o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado, verificamos a exatidão dos lançamentos contábeis, assim como o parecer favorável à aprovação das contas pela reunião de Assembleia Geral de seus acionistas que se realizou oportunamente em Ananindeua-Pará, 30 de março de 1986. O Sr. Gumerindo Rodrigues Cesarino, Leonel dos Santos Cordeiro e Joaquim Duarte Ribeiro Junior. O Sr. Presidente colocou a matéria em apreciação e como não houvesse alguém solicitado a palavra para se manifestar, ocorreu em aprovação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos. Continuando a reunião foram reeleitos os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1986, os senhores Gumerindo Rodrigues Cesarino, Leonel dos Santos Cordeiro e Joaquim Duarte Ribeiro Junior sendo seus honorários fixados na forma da Lei, quando forem convocados. Foi fixado a verba mensal de Cz\$15.000,00 (quinze mil cruzados) para Pro-Labore da Diretoria a partir do dia 1º de junho de 1986, assim distribuída: Diretor Presidente Cz\$5.000,00 (Cinco mil cruzados), Diretor Vice-Presidente Cz\$5.000,00 (Cinco mil cruzados) e Diretor Industrial Cz\$5.000,00 (Cinco mil cruzados). Esgotados os assuntos do edital, foi colocada a palavra a disposição dos presentes e como não houvesse algum se manifestado, foi suspensa a reunião pelo espaço de tempo necessário para que fosse redigida a presente ata que depois de lida e aprovada por todos assinada, sendo em seguida encerrada a reunião. Esta é a cópia fiel da ata registrada no livro de ata de reunião de Assembleia Geral da Empresa.

Ananindeua-Pará, 30 de abril de 1986  
Olinto Alfredo Cei-Secretário  
aa)Galliano Cei, Alice Teixeira Cei, Nena Geruza Cei, Tulio Roberto Cei, Galliano Cei Junior, José Aurélio Cei, Glauco Mauro Cei e Bruno Sergio Cei.  
Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº abaixo:  
16-junho-1986 - nº 001136 - Secretário Geral Alfredo Coelho

(T. Nº 06945 Reg. nº 19439 Dia 23.06.86)

EXTRATO DA ATA DAS REUNIÕES DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE SOTEAÇO - ESTURATURAS EM AÇO S/A, realizada a 30 de abril de 1986:-

Data e hora:- 30 de abril de 1986, às 18 horas. Local:- Av 16 de Novembro,nº 427. Presença:- Os titulares da totalidade das ações que compõem o capital social. Mesa Dirigente:- Presidente:- Arthur dos Santos Mallo;- Secretário:- Carlos Augusto Horácio Freire. Deliberações da Assembleia Geral Ordinária:- Foram aprovadas as seguintes matérias, constantes da pauta:- 1) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1985, com a inscrição do saldo negativo, na importância de Cr\$-174.545.385, na conta de "Prejuízos Acumulados";- 2) Incorporação ao capital social do valor correspondente ao saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado", na importância de Cr\$-2.649.989.600;- 3) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto Sobre a Renda. Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária:- Foram aprovadas as seguintes matérias constantes da pauta:- 1) Aumento do capital social de Cr\$-1.208.000.000 para Cr\$-3.860.000.000, mediante a incorporação das seguintes reservas:- a) Cr\$-2.649.989.600 correspondentes ao saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado", cuja incorporação foi autorizada pela Assembleia Geral Ordinária;- b) Cr\$-2.010.400 destacados da conta "Reserva Legal";- 2) Alteração do "caput" do art 5º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação, inclusive para efeito de adaptação ao padrão monetário vigente, com a consequente alteração do valor nominal de cada ação:- "O capital social é de três milhões, oitocentos e sessenta mil cruzados (Cz\$-3.860.000,00), dividido em três milhões, oitocentos e sessenta mil (3.860.000) ações ordinárias do valor nominal de hum cruzado (Cz\$-1,00) cada uma". Ata e assinatura:- A ata que se refere este extrato foi lavrada no livro próprio da sociedade e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada por todos os acionistas presentes.

Belém, 30 de abril de 1986

Carlos Augusto Horácio Freire  
Secretário

(T. Nº 06939 Reg. nº 19426 Dia 23.06.86)

**RODEIO - CIA AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA**  
CGC/MF Nº 04.787.214/0001 - 00

ATA Nº 46 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30.04.86 - Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis, às onze horas, na sede da Sociedade, na Rua XV de Novembro nº 226, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Senhores Fernando de Magalhães Pinto, Roberto Ribeiro de Oliveira Resende e Germano de Brito Lyra e reeleggiram-se como membros do Conselho de Administração da Rodeio - Cia Agropecuária da Amazônia, cargos para os quais foram reeleitos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data. A seguir, e na conformidade do disposto no parágrafo único, do artigo 6º, do Estatuto Social, passaram os presentes ao processo de escolha do Presidente do Conselho. Após debates e consultas recíprocas, foi escolhido para continuar como Presidente do Conselho de Administração da Rodeio - Cia Agropecuária da Amazônia o Sr. Germano de Brito Lyra propôs que o Órgão continuasse integrado, até a Assembleia Geral Ordinária de 1988, por todos aqueles que já ocupavam os cargos da Diretoria. Submetida a votação, a proposta foi aprovada por todos os presentes, ficando, em consequência, a Diretoria da Rodeio - Cia Agropecuária da Amazônia, assim constituída, com mandato de dois anos, a terminar na AGO de 1988: Presidente: Roberto Ribeiro de Oliveira Resende, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Plau nº 724, em Belo Horizonte, MG, portador da carteira de Identidade nº 154.075-SSP/MG, CPF nº 001.573.336-04; Vice-Presidente: Antonio de Souza Araújo, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente na Av. dos Estados nº 125, em Belo Horizonte, MG, portador da carteira de Identidade nº M-774.047-SSP/MG, CPF nº 000.248.216-91; Diretor: Javar Alves Vieira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente na Rua Tapajós nº 19, aptº 105, em Belo Horizonte, MG, portador da carteira de Identidade nº 175-625-SSP-GO, CPF nº 031.389.921-53. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belém, PA, 30 de abril de 1986. as) Fernando de Magalhães Pinto, as) Germano de Brito Lyra, as) Roberto Ribeiro de Oliveira Resende.

**RODEIO - CIA AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA**

Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em 16.06.86 sob o nº 091148.

(T. Nº 06944 Reg. nº 19436 Dia 23.06.86)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA  
CGC-04.990.958/0001-28  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCACAO -  
Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na Sede Social à Rodovia BR-316, Km-11, Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 10 horas do dia 01 de julho de 1986. A ordem do dia será a seguinte:  
a) Estabelecer o valor unitário das Ações, em atenção ao Decreto-Lei nº 2284, de 10.03.66;  
b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.  
Ananindeua-Pa., 20 de junho de 1986. A Diretoria

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A.  
CGC-05.373.642/0001-50  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCACAO -  
Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na Sede Social à Rodovia BR-010, Km-93, Município de S. Domingos do Capim, Estado do Pará, às 14 horas do dia 03 de julho de 1986. A ordem do dia será a seguinte:  
a) Estabelecer o valor unitário das Ações, em atenção ao Decreto-Lei nº 2284, de 10.03.66;  
b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.  
São Domingos do Capim-Pa., 20 de junho de 1986. A Diretoria

COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA - CBA  
CGC-05.099.595/0001-62  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCACAO -  
Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA - CBA, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na Sede So-

FAZENDA COLATINA S/A  
CGC-04.883.179/0001-23  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCACAO -  
Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da FAZENDA COLATINA S/A para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na Sede Social à Rodovia BR-010, Km-90, Município de S. Domingos do Capim, Estado do Pará, às 10 horas do dia 03 de julho de 1986. A ordem do dia será a seguinte:  
a) Estabelecer o valor unitário das Ações, em atenção ao Decreto-Lei nº 2284, de 10.03.66;  
b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.  
São Domingos do Capim-Pa., 20 de junho de 1986. A Diretoria

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE  
CGC-04.821.435/0001-58  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCACAO -  
Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na Sede Social à Rodovia BR-316, Km-11, Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 14 horas do dia 01 de julho de 1986. A ordem do dia será a seguinte:  
a) Estabelecer o valor unitário das Ações, em atenção ao Decreto-Lei nº 2284, de 10.03.66;  
b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.  
Ananindeua-Pa., 20 de junho de 1986. A Diretoria

clai à Rodovia BR-316, Km-09, Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 10 horas do dia 02 de julho de 1986. A ordem do dia será a seguinte:  
a) Estabelecer o valor unitário das Ações, em atenção ao Decreto-Lei nº 2284, de 10.03.66;  
b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.  
Ananindeua-Pa., 20 de junho de 1986. A Diretoria

(Ext. nº 7469 Reg. nº 19423 Dias 20, 23 e 24.06.86)

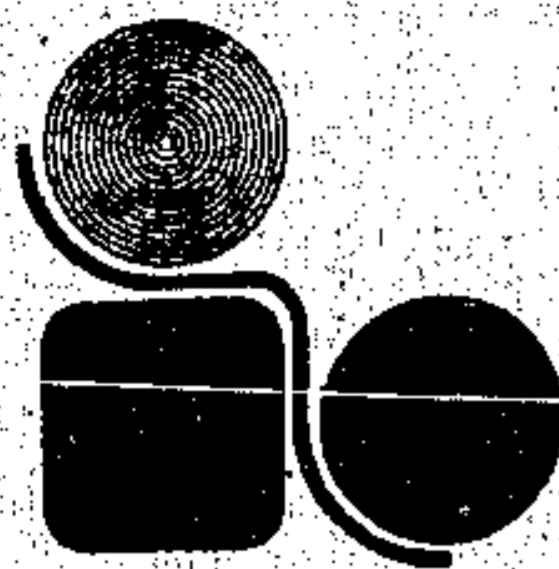
AGROPECUÁRIA CHAPARRAL S/A. CGC-MF Nº 04.870.192/0001-48. Capital Autorizado: Cz\$- 8.000.000,00. Capital Subscrito e Integralizado: Cz\$- 4.147.120,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 24.05.86. As 09:00 horas do dia 24, 05.86, em sua sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, Rua Sen. Manoel Barata, 718, 110 and. sala 1.109, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão de 933.500 Ações Ordinárias Nominativas e 2.800.500 Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Cz\$- 1,00 cada uma, nos totais respectivamente, Cz\$- 933.500,00 e Cz\$- 2.800.500,00, pelos possuidores ordinários e pelo FINAM, respectivamente, conforme Ofício GS-01481/86 de 14.05.86. Aprovada por unanimidade a emissão e o Boletim de Subscrição foi assinado pelo Sr. José Cristino de Souza Filho, representante da empresa e as Ações Preferenciais pelos Srs. Jorge Nei da Silva Ribeiro e Luiz E.P. Lobão, representando o FINAM. O texto integral desta ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001041 em 03.06.86. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral. (T. Nº 06943 Reg. nº 19437 Dia 23.06.86)

**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

PORTARIA Nº 51 DE 11 DE JUNHO DE 1986  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, POR NOMEAÇÃO LEGAL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;  
RESOLVE: Admitir REINALDO NORBERTO DA SILVA, na função de Datilógrafo ref. XXV, lotado nesta Secretaria, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3.909, de 12.01.78, publicada no Diário Oficial nº 23.686, de 14.01.78.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
a) Arq. PAULO ELCTIDIO CHAVES NOGUEIRA-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

PORTARIA Nº 50 DE 11 DE JUNHO DE 1986  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, POR NOMEAÇÃO LEGAL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;  
RESOLVE: Admitir EDUARDO HENRIQUE SILVEIRA PEREIRA, na função de Auxiliar de Engenharia ref. XXVI, lotado nesta Secretaria, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3.909, de 12.01.78 publicada no Diário Oficial nº 23.686, de 14.01.78.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
a) Arq. PAULO ELCTIDIO CHAVES NOGUEIRA-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Ext. nº 7471 Reg. nº 19430 Dia 23.06.86)



# IMPRENSA OFICIAL

## DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353  
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196  
Departamento Técnico - 226-1769

### Diretor-Presidente, em exercício

**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo

**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação  
**JOSE DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	CZ\$ 1.080,00
Semestral	CZ\$ 540,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	CZ\$ 1.903,50
Semestral	CZ\$ 951,75
D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).	
Publicações: Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,88.	

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente executando-se os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

### RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

CGC/MF Nº 04.787.214/0001-00

Capital Autorizado CZ\$ 36.181.317,09  
Capital Subscrito e Integralizado CZ\$ 22.881.921,91

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, REALIZADAS EM 30.04.86** — Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis, às 10 (dez) horas, na sede da Sociedade, na Rua XV de Novembro nº 226, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléias gerais Extraordinária e Ordinária, acionistas da RODEIO CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, em número representativo de mais de dois terços do capital integralizado, com direito de voto, conforme se verificou das assinaturas lançadas no livro "Presença dos Acionistas", com as declarações previstas em lei, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: Em Assembléia Geral Extraordinária: a) Proposta do Conselho de Administração para alteração da nomenclatura dos cargos que compõem o Conselho de Administração e a Diretoria e supressão do valor nominal das ações; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos Administradores; Em Assembléia Geral Ordinária: a) Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31.12.85; b) Destinação do resultado do exercício; c) Aumento do capital subscrito e integralizado, pela capitalização da reserva constituída no exercício de 1985, decorrente da correção monetária, nos termos do art. 167, da Lei 6.404/76; d) Aumento do capital autorizado, nos termos do art. 168, parágrafo 1º, da mesma Lei citada e consequente alteração do art. 4º, do Estatuto. Na forma do artigo 22, do Estatuto, instalou as Assembléias o Diretor-Presidente, Sr. Roberto Ribeiro de Oliveira Resende, que convidou, para Secretário, o Sr. Rivaldo Coelho César, representante do acionista Banco Nacional S.A. Após consignar a presença, no plenário, do Sr. Fernando Octávio Sepúlveda Muniz (CRC.SP. 105.080 — "S" — MG), representante dos Auditores Independentes da Sociedade, "Roberto Dreyfuss e Cia S/C" o Sr. Presidente esclareceu que as presentes Assembléias foram regularmente convocadas por editais publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará", dos dias 21, 23 e 24 e no "A Província do Pará", dos dias 18, 19 e 20, todos do mês de abril do corrente ano, conforme comprovantes em Mesa, cuja leitura foi dispensada. Antes de passar ao primeiro item da ordem-do-dia, o Sr. Presidente propôs aos presentes que a ata dos trabalhos fosse lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, de acordo com o art. 130, da Lei 6.404/76 — proposição que foi aceita por todos os presentes — tendo, em seguida, se verificado as seguintes deliberações, todas por unanimidade de votos: I) Na Assembléia Geral Extraordinária — Primeira: Aprovadas, por proposta do Conselho de Administração, as seguintes reformas estatutárias: a) Mudança na nomenclatura dos cargos de "Diretor-Presidente" e "Diretor-Superintendente", que passam a ser, respectivamente, a designação de "Presidente" e "Vice-Presidente", sem nenhuma alteração em suas competências estatutárias, fazendo-se nos artigos 12, 13, 17, 18, 20, 22 e na alínea "C" do artigo 19, do Estatuto, a competente alteração de redação; b) Que os demais membros do Conselho de Administração, além do Presidente, passam a ter a designação de "Vice-Presidentes", ficando o artigo 6º, do Estatuto, com a seguinte redação: "Art. 6º — O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles o Presidente e os demais Vice-Presidentes. Parágrafo Único — O Presidente será escolhido pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião que se realizar após a posse dos membros eleitos pela Assembléia Geral; c) Supressão do valor nominal das ações; Segunda: Aprovada a reeleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato até agosto de 1986, que ficou constituído pelos Senhores: FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Osório Duque Estrada nº 83, casa 23, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identidade nº 3.828.055-IFP/RJ, CPF nº 183.088.807-20; ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Pleui nº 724, em Belo Horizonte, MG, portador da Carteira de Identidade nº 154.075-SSP/MG, CPF nº 001.573.336-04; GERMANO DE BRITO LYRA, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Paula Franssnett nº 94, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identidade nº 719.509-IFP/RJ, CPF nº 005.555.847-04; Terceira: Aprovada a remuneração dos Administradores, nas seguintes bases: a) Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados por suas funções; b) Diretoria: Ao Presidente, a remuneração mensal de CZ\$ 1.000,00 (hum mil cruzados); ao Vice-Presidente, a remuneração mensal de CZ\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados); para cada Diretor, a remuneração mensal de CZ\$ 7.000,00 (sete mil cruzados); II) Na Assembléia Geral Ordinária: Primeira: Aprovado o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985, documentos publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", de 21.04 e no "A Província do Pará", de 18.04.86 e os avisos a que se refere o art. 133, da Lei 6.404/76, publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", de 21, 24 e 25, e no "Diário do Pará", de 21, 22 e 23, todos do mês de março p.passado; Segunda: Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício, como consignado nas Demonstrações Financeiras; Terceira: Aprovado o aumento do capital subscrito e integralizado da Sociedade, de CZ\$ 7.990.490,37 para CZ\$ 22.881.921,91, pela capitalização da reserva constituída no exercício de 1985, decorrente da correção monetária do capital realizado, no valor de CZ\$ 14.891.431,54, sem emissão de novas ações; Quarta: Aprovado o aumento do capital autorizado da Sociedade, de CZ\$ 12.634.710,81 para CZ\$ 36.181.317,09, aos mesmos índices fixados para a correção monetária do capital realizado, na forma do parágrafo 2º, do artigo 168, da Lei 6.404 de 15.12.76, passando o caput do artigo 4º, do Estatuto, a ter a seguinte redação: Art. 4º — O capital social autorizado é de CZ\$ 36.181.317,09 (trinta e seis milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos e dezesseis cruzados e nove centavos), dividido em 219.466.924 (duzentos e dezenove milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentas e vinte e quatro) ações nominativas, sem valor nominal, sendo: 65.045.000 (sessenta e cinco milhões e quarenta e cinco mil e quatrocentas e cinquenta e sete) ações preferenciais, classe "B"; e 144.403.800 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentas e três mil e oitocentas e cinquenta e sete) ações preferenciais, classe "A"; 5.544.467 (cinco milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil e quatrocentas e sessenta e sete) ações preferenciais, classe "B"; e 144.403.800 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentas e três mil e oitocentas e cinquenta e sete) ações preferenciais, classe "A". Por fim, a Assembléia recomendou fosse o Estatuto da Sociedade consolidado, para fins de arquivamento na Junta Comercial, com anexo da presente ata. Em seguida, não tendo nenhum outro assunto a tratar, o Sr. Presidente declarou franca a palavra. Ninguém tendo se manifestado, a sessão foi suspensa para lavratura desta ata. Reincidiu os trabalhos, foi esta ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Belém, PA, 30 de abril de 1986. (as) Roberto Ribeiro de Oliveira Resende, Presidente da Mesa. (as) Fernando de Magalhães Pinto, (as) Banco Nacional S.A., Cia. Brasileira de Participações — CEBEPE, Banco Nacional de Investimentos S.A., e Nacional S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos, representados por seu procurador, Rivaldo Coelho César.

Confere com o original lavrado em livro próprio

RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em 16.06.86 sob o nº 001135.

### RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

C.G.C. nº 04.787.214/0001-00

CAPITAL AUTORIZADO: CZ\$ 36.181.317,09  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: CZ\$ 22.936.922,01

**ATA Nº 47 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1986** — No dia vinte e nove do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis, às 09:00 (nove) horas, na sede da Sociedade, na Rua XV de Novembro nº 226, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se o Conselho de Administração da RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, sob a presidência do sr. Fernando de Magalhães Pinto, tendo, como secretário, o sr. Germano de Brito Lyra. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente informou que a finalidade da reunião era deliberar sobre a emissão de novas ações da sociedade, nos limites do capital autorizado, emissão a ser feita em ações ordinárias, sem valor nominal, na forma de cronograma financeiro de execução do projeto aprovado pela Sudam. Disse ainda o sr. presidente que, na forma do Parágrafo 1º, do artigo 4º, do Estatuto Social, a matéria tinha sido objeto de audiência prévia da diretoria, dispensado, no caso, o parecer do Conselho Fiscal, por não estar ele em funcionamento permanente. Após esses esclarecimentos, o sr. presidente propôs que, na emissão pretendida, fossem observadas as seguintes condições: Primeira: Emissão de 333.617 (trezentas e trinta e três mil, seiscentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; Segunda: Emissão pelo preço de CZ\$ 164,86 o lote de 1.000 ações, ou seja, CZ\$ 0,16486 por ação, no montante global de CZ\$ 55.000,10; Terceira: As sobras de ações não subscritas e/ou decorrentes de frações de ações não negociadas no prazo fixado serão rabadas, na proporção dos valores subscritos, entre os senhores acionistas que tiverem pedido, no Boletim ou na lista de subscrição, reservas de sobras. Após debates, foi a matéria colocada em votação, tendo o Conselho, por unanimidade, aprovado a emissão das ações, no montante e condições acima consignados. Estando assim aprovada a emissão, os membros do Conselho, falando cada um de por si, declararam expressamente renunciar, neste ato, aos direitos de subscrição das novas ações a serem emitidas. Diante da circunstância de já ter sido feito contato com todos os demais acionistas detentores de ações ordinárias, e tendo, todos eles, nomeado o procurador para a subscrição das ações do aumento, o sr. presidente do Conselho determinou a suspensão dos trabalhos, a fim de que a subscrição se efetivasse de imediato, com a assinatura do boletim de subscrição e pagamento das ações. Reaberta a sessão e reincidiu os trabalhos, o sr. presidente anunciou que o aumento fora totalmente subscrito e integralizado, em dinheiro, esclarecendo ainda que o acionista Cia. Brasileira de Participações - CEBEPE, na subscrição e integralização feita, usou, também, os direitos decorrentes de frações não subscritas, em virtude ter sido ele o único acionista que manifestou interesse pela subscrição, no rafeito das sobras, na forma da lei. Disse ainda o sr. presidente que, conforme estabelece o artigo 170, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, podendo as quantias referentes ao pagamento da subscrição serem recebidas diretamente pela Sociedade, independente de depósito bancário, considerava definitivamente aprovado o aumento de capital, passando, em consequência, o capital subscrito e integralizado da RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA a ser, doravante, de CZ\$ 22.936.922,01 (vinte e dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e dois cruzados e um centavo), correspondente a 139.129.698 (cento e trinta e nove milhões, cento e vinte e nove mil e seiscentas e noventa e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo: 37.633.556 ações ordinárias, com direito a voto; 4.473.657 ações preferenciais, de classe "A", sem direito a voto; 5.544.467 ações preferenciais, de classe "B", sem direito a voto; 91.478.018 ações preferenciais, de classe "C", sem direito a voto. Em seguida, foi declarada franca a palavra e, ninguém tendo se manifestado, foi suspensa a reunião para a lavratura desta ata. Reincidiu os trabalhos, foi esta ata lida, aprovada por unanimidade, e assinada por todos os presentes. Belém (PA), 29 de maio de 1986. (as) Fernando de Magalhães Pinto, Presidente da Mesa; (as) Germano de Brito Lyra, secretário; (as) Roberto Ribeiro de Oliveira Resende; (as) Cia. Brasileira de Participações - CEBEPE, Banco Nacional de Investimentos S.A., Nacional S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos, Cia. Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, Nacional Cia. de Seguros, Cimir - Cia. de Imóveis Urbanos, Nacional Empresa de Turismo S.A. e Banco Nacional S.A., representados por seu procurador, Rivaldo Coelho César.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

Fernando de Magalhães Pinto  
—Presidente da Mesa—

Germano de Brito Lyra  
— Secretário —

Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em 16.06.86 sob o nº 001131.

(T. Nº 00944 Reg. nº 19436 Dia 23.05.86)

### AGROPECUÁRIA TUCUMAN S/A

CGC/MF nº 04.934.489/0001-44  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30.04.86

CAPITAL AUTORIZADO: CZ\$ 1.279.640.644  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: CZ\$ 1.162.668.648  
CAPITAL A SUBSCREVER: CZ\$ 116.971.996

Aos trinta e dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis, na sede social da Agropecuária Tucuman S/A, localizada à Trav. Rui Barbosa, nº 403, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presente a totalidade dos acionistas portadores de ações ordinárias, portanto da integralidade do capital social com direito de voto, conforme consta do livro "Presença de Acionistas", reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da referida sociedade, de acordo com os anúncios publicados no Diário Oficial do Estado, dos dias 15, 16 e 17.04.86, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — Ficam convocados os senhores acionistas desta empresa a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1986, às 10:00 horas na sede social à Trav. Rui Barbosa, 403, em Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. a) Exame, discussão e aprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, encerradas no dia 31 de dezembro de 1985; b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração; c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social de que trata o artigo 167 da Lei 6.404/76; d) Elevação do Capital Autorizado e Alteração do Art. 5º do Estatuto Social. II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. a) Aumento do Capital Social autorizado e consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social; b) O que ocorrer. Assumiu a presidência da mesa o Sr. Francisco Fernando Daceler Lobato, que convidou a mim, Haydée Amodeo Lobato, para funcionar como Secretária. — DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — Iniciados os trabalhos pelo exame alínea "a" da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou que o Relatório sobre a administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31.12.85, postos à disposição dos senhores acionistas, conforme avisos publicados no Diário Oficial de 15, 16 e 17 do mês próximo pretérito, não obstante previamente distribuídos a todos os presentes, se encontravam sobre a mesa dos trabalhos, facultando a todos o direito de examiná-los. Dispensada a leitura de tais documentos, por serem de amplo conhecimento de todos, foram eles submetidos à discussão e em seguida votados, tendo sido aprovados por todos os presentes. A seguir o senhor Presidente submeteu à apreciação do plenário a alínea "b" da ordem do dia, esclarecendo da necessidade de serem fixados os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, encaminhando para discussão e fixação os valores a serem atribuídos. Manifestou-se o acionista Armando Augusto Amodeo Daceler Lobato, que propôs fosse fixado em 5 salários mínimos o do Presidente, e 4 salários mínimos os dos demais membros da Diretoria; e de um salário mínimo a cada um dos membros do Conselho de Administração, tudo com efeito retroativo a janeiro de 1986. Submetida a apreciação e votação, observou-se que a proposta do acionista foi aprovada à unanimidade. Após o item acima, foi submetida à apreciação da Assembléia a alínea "c" da pauta dos trabalhos, esclarecendo o senhor Presidente ser a matéria o artigo 167 da Lei nº

6.404/78, representando a capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realiado, o montante de Cr\$ 2.445.713.352 (Dois bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e treze mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros). Assim, caso aprovado a capitalização supra, o capital autizado deveria ser aumentado de Cr\$ 2.445.713.352, com a distribuição de 1.148.850.143 ações ordinárias ao grupo empresarial, e 1.296.863.209 ações preferenciais ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, todas igualmente no valor de Cr\$ 1 (hum cruzeiro), permanecendo na reserva a quantidade de Cr\$ 650 (Seiscentos e cinquenta cruzeiros). Aduziu o senhor Presidente, que a disposição dos valores ainda em cruzeiros servia para melhor se colocar a disposição da massa de recursos, visto que a quando da alteração do artigo 5º do Estatuto Social, tornar-se-ia efetivo o novo padrão monetário. Submetida a apreciação foi aprovada a proposta nos termos em que mencionada pela Presidência. Passando a alínea "d" da ordem do dia, o Presidente ressaltou que o capital autorizado do grupo de correção monetária antes aprovada, pelo que propôs a utilização da reserva de correção monetária em conjunto com o item do aumento do capital autorizado, e se precisasse conjuntamente, com o item do aumento do capital autorizado do Estatuto Social constante da pauta da Assembleia Geral Extraordinária, o que foi por todos aprovado. DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - repôs o senhor Presidente que, não permitindo o capital autorizado atual a absorção da capitalização da reserva de correção monetária, o capital autorizado elevado para Cr\$ 8.000.000.000 (Oito bilhões de cruzeiros), capital autorizado elevado para Cr\$ 8.000.000.000 (Oito bilhões de cruzeiros) ou seja convertendo-se desde logo, o valor de cruzeiros em reais, para o que sugeria Cr\$ 8.000.000,00, de acordo com o Decreto-lei nº 376/64, e que cada lote também, fosse as ações atuais e futuras em lote de 1.000 (mil), e que cada lote passasse a corresponder ao lote de 1.000 ações e esta ação a importância de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), a fim de que o possível fosse manter a plena veracidade do valor das ações, situação essa que se normalizaria perfeitamente com a efetiva alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, quando cada ação passaria a valer unitariamente Cr\$ 1,00. Em caso de concordância da Assembleia sugeriu fosse dado ao art. 5º do Estatuto Social a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital autorizado, nos termos do artigo 45 da Lei nº 4728/65, é de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito bilhões de cruzeiros), representado por 8.000.000 de ações nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), assim distribuídas: a) 2.000.000 de ações ordinárias, a serem inscritas e integralizadas pelos acionistas da empresa que formam o grupo empresarial; b) 6.000.000 de ações preferenciais, nominativas, as quais serão inscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com o que estabelece o Decreto-lei nº 1.376/64. Sem que se usem a palavra para discussão foi a proposta submetida à votação, sendo aprovada sem qualquer divergência. Com as alterações apontadas ficou sendo a seguinte a posição do capital da empresa:

Capital Autorizado	Cr\$ 8.000.000,00
Ações Ordinárias	Cr\$ 2.000.000,00
Ações Preferenciais	Cr\$ 6.000.000,00
<b>CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO:</b>	
Ações Ordinárias	Cr\$ 1.684.376,00
Ações Preferenciais	Cr\$ 1.924.006,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 3.608.382,00</b>
<b>CAPITAL A SUBSCRIVER:</b>	
Ações Ordinárias	Cr\$ 315.624,00
Ações Preferenciais	Cr\$ 4.075.984,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 4.391.608,00</b>

Esgotada a pauta dos trabalhos, franqueou-se a palavra a quem dela tivesse o direito. Não havendo qualquer manifestação, suspendeu-se a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida e aprovada, lida assinada pelo presidente, por mim secretário, e por todos os presentes. Belém, 30 de abril de 1986. Ass: FRANCISCO FERNANDO DACIER LOBATO - Presidente, HAYDEE AMOEDO LOBATO - Secretária. Certifico e dou fé que a presente Ata é cópia fiel da Ata de Idêntico teor transcrito no livro próprio.

FRANCISCO FERNANDO DACIER LOBATO  
Presidente  
HAYDEE AMOEDO LOBATO  
Secretária

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
Certifico, o arquivamento deste documento, sob o nº abalxo, Belém, Belém, 21 de maio de 1986, nº 000928. Maria do Socorro, Secretária Geral.

(T. nº 06945 Reg. nº 19439 Dia 23.06.86)

**FAZENDA D'INDAÍÁ S/A**  
C.G.C. 05.013.081/0001-88  
INSC. EST. - 15.107.185-9  
JUZEPA - 53.000/3623

Ata lavrada na forma de sumário e relativa a Assembleia Geral Ordinária, realizada às 10:00 horas do dia 30 de maio de 1986, LOCAL: sede social, Rodovia Abaratubá-Mojú, Km-19, Município de Mojú, Estado do Pará; QUORUM: Acionistas representando votos em quantidade superior a exigida por lei, para a instalação e as deliberações da Assembleia Geral Ordinária; MESA DIRETORIA: Presidente - Mário Resende de Souza, Secretário - Wilson Tavares de Lima; CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 19, 20 e 21 de maio de 1986; FATOS OCORRIDOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) - Leiatura, discussão e aprovação, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985; (II) - Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social atualizado e a utilização de parte do saldo da conta que se registra, no montante de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para aumento do Capital Social, com a consequente bonificação em ações na forma estatutária, distribuídas 128.660 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta) ações ordinárias nominativas ao grupo empresarial e 121.340 (cento e vinte e um mil, trezentos e quarenta) ações preferenciais nominativas ao fundo de investimentos da Amazônia - FINAM; (III) - Alteração do artigo 4º (quarto) do Estatuto Social face o aumento antes citado e para atender as disposições do Decreto-Lei nº 2.283 de 27.02.66 que instituiu a reforma monetária e a conversão de cruzeiro para cruzeiro, na paridade de Cr\$ 1.000 para Cr\$ 1,00, ficando o capital anterior que era representado por 168.000.000 (cento e sessenta e oito milhões) de ações nominativas, que ora agrupam-se em lotes de 1.000 (hum mil) ações com valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada lote, cujas cauteles serão substituídas até 31.07.86, ficando o artigo 4º com a seguinte redação: "Art. 4º - O Capital Social é de Cr\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoto mil cruzeiros), no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, assim distribuídas: a) 198.660 (cento e noventa mil, seiscentos e sessenta) de ações ordinárias, nominativas, inscritas e integralizadas pelos acionistas que formam o grupo empresarial; b) 221.340 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta) de ações preferenciais nominativas, classe "A" inscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Os demais parágrafos permanecem inalterados". (a.a.) Mário Resende de Souza, Wilson Tavares de Lima. Esta é cópia fiel extraída do livro próprio da sociedade.

Mojú (Pa.), 30 de maio de 1986.  
MÁRIO RESENDE DE SOUZA  
Presidente  
WILSON TAVARES DE LIMA  
Secretário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
Certifico o arquivamento deste documento sob o número abalxo, Belém, 19 de junho de 1986. Nº 001495. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.  
(Ext. nº 7472 Reg. nº 19434 Dia 23.06.86)

**TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A**  
C.G.C./N.F. nº 04.934.055/0001-20  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA CUMULATIVAMENTE EM 28 DE ABRIL DE 1986.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às quatorze (14:00) horas, na sede social da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A, sito à Rodovia BR-316, Km-7,4-Ananindeua - Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Empresa, mediante convocação da Diretoria, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, após a publicação do Balanço Geral e Demonstrações Financeiras referente ao exercício encerrado em 31.12.85, no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 04.03.86 e no Jornal A Província do Pará, edição de 28.02.86, cumprindo a exigência do § 3º do Artigo 133 da Lei de S.A., e constatada a presença de Acionistas que representam a totalidade do Capital Social com direito a voto. Para iniciar os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, assumiu a Presidência o Sr. Felipe Lopez Zapata, que convidou a mim Francisco Xavier Lopez Zapata para secretariar os trabalhos. Formada a mesa diretora informou o Sr. Presidente que, para o bom funcionamento da Assembleia se fazia necessário estabelecer a ordem do dia, que se resume no seguinte: a) Exame, discussão, votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31.12. 1985; b) Aprovar a nova Expressão Monetária do Capital Social; c) Eleição da Diretoria para o biênio 1986/1988, bem como dos membros do Conselho Fiscal; e d) Outros assuntos de interesse social. Iniciando os trabalhos, passou-se à análise e discussão do Relatório da Diretoria e das contas apresentadas que os acionistas se pronunciaram pela pron-

a aprovação das mesmas: Aprovearam a Correção Monetária da Capital Social no valor de Cr\$ 2.632.440,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), autorizando a incorporação no Capital Social que fica desde já aumentado para Cr\$ 3.832.440,00 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) alterando-se, consequentemente o artigo 5º dos Estatutos Sociais, tornando-o compatível com o novo valor. Continuando os trabalhos, decidiu a Assembleia realisar a atual Diretoria, para o biênio 1986/1988, que ficou assim composta: Diretor-Presidente, Sr. FELIPE LOPEZ ZAPATA, espanhol, casado, Industrial, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RG nº 2.152.950-SP e CPF/MF nº 000.098.308-04; Diretora-Vice-Presidente, D. CONCEPCION DOMÍNGUEZ DE LOPEZ ZAPATA, mexicana, casada, Industrial, portadora da Cédula de Identidade para Estrangeiros RG nº 2.213.918-SP e CPF/MF, sob o nº 000.145.758-68, ambos residentes à Av. Pedrosa de Moraes, nº 2363; Diretora-Administrativa, D. MARIA DE LOURDES LOPEZ DOMÍNGUEZ FERNANDES O'KEEFFE, mexicana, casada, Industrial, portadora da Cédula de Identidade para Estrangeiros RG sob nº 5.129.711-SP e CPF/MF nº 765.814.078-15, residente à Rua Nazaré Paulista, nº 163 - Apt 11 - Engº Francisco Xavier Lopez Zapata, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.066.555-SP e CPF/MF 958.723.228-15, residente à Rua Barão de Caspary Gerais, nº 162 - Apt 92, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os quais perceberão honorários globais fixados dentro dos limites facultados pela legislação do Imposto de Renda vigente. A Assembleia decidiu pela não instalação do Conselho Fiscal para o presente exercício. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Encerrando os trabalhos da Assembleia Geral ordinária, às quinze (15:00) horas, em ato continuou de-se o início da Assembleia Geral Extraordinária, com a mesma mesa diretora, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Assento do Capital Social de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), com o aproveitamento das seguintes reservas: 1) Cr\$ 2.632.440,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) saldo da conta Reserva de Correção Monetária do Capital; 2) Cr\$ 50.284,15 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e quinze centavos), saldo da conta Reserva para Aumento de Capital; e 3) Cr\$ 317.275,85 (trezentos e dezessete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e quinze centavos), parte da conta de Lucros em Suspensão; b) Adaptação do Artigo 5º e §§ dos Estatutos Sociais nos termos da Lei nº 2284/66, bem como do valor nominal das ações pela paridade Cr\$ 1.000/Cr\$ 1,00 e c) Outros assuntos de interesse social. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente pôs em leitura e discussão a proposta da Diretoria para Aumento de Capital, datada de 16 de abril de 1986 que, uma vez lida e brevemente analisada e discutida foi aprovada, elevando-se o Capital Social que, fora no AGO momentaneamente aumentado para Cr\$ 3.832.440,00 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), para Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) completando-o com as reservas retro discutidas. Pelo aumento do Capital Social de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), serão emitidas 3.000.000 (três milhões) de novas ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que serão distribuídas a título de bonificação aos Senhores Acionistas na proporção de 5 (cinco) ações novas para cada grupo de 2.000 (duas mil), anteriormente possuídas, de acordo com o artigo 169 da Lei 6.404/76, devendo as antigas cauteles representativas das ações serem apresentadas para substituição na proporção de 1.000/1 e posterior incineração. Destarte, o artigo 5º e §§ dos Estatutos Sociais deverão ser adaptados para ter a seguinte redação: ARTIGO 5º - O Capital Social, totalmente integralizado é de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), representado por 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º - A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo cada ação considerada indivisível perante a Sociedade, que não lhe reconhece mais de um proprietário. § 2º - As ações terão a forma nominativa e os Certificados de Ações, múltiplos de ações ou cauteles que provisoriamente as representem, conterão os requisitos legais: indisponíveis e serão assinados por dois Diretores. § 3º - Os Acionistas não poderão vender ou, sob qualquer forma, alienar as suas ações a terceiros, sem antes oferecer-las aos demais acionistas que, em igualdade de condições, terão o direito de preferência para a aquisição das mesmas, dentro do prazo de trinta dias, na proporção das ações de que forem possuidores. § 4º - Fica assegurada aos acionistas o direito na percepção de dividendos obrigatório - anualmente, calculado sobre o lucro líquido, à razão de 25% (vinte e cinco por cento), distribuído na proporção das ações que forem possuidores. Encerrando os trabalhos o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos presentes, e, como ninguém se manifestou, foi dado, o tempo suficiente para a lavratura da presente ata e após lida e achada conforme foi por todos assinada. Felipe Lopez Zapata (Presidente), Francisco Xavier Lopez Zapata (Secretário), p.p.: Tapon Corona Metal-Plástico Ltda.-Acionista (a) Felipe Lopez Zapata, Francisco Lopez Zapata-Acionista, Francisco Xavier Lopez Zapata-Acionista, Concepcion Dominguez de Lopez Zapata-Acionista, Maria de Lourdes Lopez Dominguez Fernandez O'Keefe-Acionista, Ana Isabel Lopez Dominguez Tavares da Silva-Acionista, Niguel Garcia Hestanza Júnior-Acionista, Fernando Calves Moreira-Acionista, Edilson Moura Barroso-Acionista, Nilson Cordeiro Barroso-Acionista, Espolio Secundum Lopes-Portela-Acionista(Dr. Otávio Augusto Sales); Ananindeua, 28 de abril de 1986. Declaramos que a presente ata está conforme a original. a) Felipe Lopez Zapata (Presidente), Francisco Xavier Lopez Zapata (Secretário). JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o número abalxo: 001497 - 19 de junho de 1986 - Secretário Geral.

(T. Nº 06942 Reg. nº 19433 Dia 23.06.86)  
**RIO NOVO AGRICULTURA S/A**  
C.G.C. nº 04.342.0001-27

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RIO NOVO AGRICULTURA S/A.** realizada em 24 de abril de 1986.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 1986, às 12 horas reuniu-se o Conselho de Administração da Rio Novo Agricultura S/A, na sede social da Empresa, à Travessa Quintino Beneditino, 2803 Sala 204, Belém-PA, por convocação do Sr. Presidente Jules Roger Sauer e a presença dos Conselheiros os ltu nomeados e as seguintes. Aberta a sessão o Sr. Presidente convidou para secretário o Sr. Conselheiro Sr. Daniel André Sauer. Após discussão e votação entre os conselheiros, foi eleita a nova Diretoria para o mandato de dois anos, com os seguintes membros: Sr. Silvano Goy Eisenberg para Diretor Presidente que acumulará com as funções de Diretor Financeiro; e Sr. Daniel André Sauer para Diretor Técnico que acumulará com as funções de Diretor Secretário, os dois já qualificados anteriormente. Após, o Sr. Presidente indagou se algum outro assunto merecia a apreciação do Conselho e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual eu, Secretário registei e lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, foi aprovada, sendo assinada por mim, Secretário e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1986. Ass. Daniel André Sauer, Jules Roger Sauer e Zlota Sauer.  
Declaro que o presente é cópia fiel do livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.  
Belém, 25 de abril de 1986.  
Daniel André Sauer

Arquivado na JUCEPA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ em 16 de junho de 1986 sob o 001146.  
(T. Nº 06948 Reg. nº 19443 Dia 23.06.86)

**PARABUFALOS S/A**

Capital Autorizado.....	R.142.571,80
Capital Subscrito.....	3.342.981,80
Capital Integralizado.....	3.342.981,80

As 8,00 Horas, na sede social, sito à Av. Conselheiro Furta-do, 1508 na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais Nominativas, a serem inscritas no Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum cruzeiro) por cada lote de 1.000 Ações, totalizando Cr\$-200.000,00 (Duzentos mil Cruzados) relativo ao exercício de 1985, autorizado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, conf. OF.GS nº 01771/86 de 12 de Junho de 1986. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscricão das Ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 17/6/86 assinados pelos Senhores Orlando Haber II e Cleid Haber Anijar, representantes da Empresa, pelo senhor João gançeli da Silva Ribeiro Diretor Financeiro e Celso Braga Wanderley Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações / representando o FINAM, Referida ata foi encerrada em 13/6/86 tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA sob nº 001531.

(T. Nº 06949 Reg. nº 19444 Dia 23.06.86)  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
(DECRETO 78.332, DE 08/09/76)

**CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM(DNER)** e a **CONSTRUTORA SILVA MIRANDA - ENGEHARRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. INSTRUMENTO: Decimo Termo Aditivo da Prorrogação e Re-Ratificação do Contrato de Empreitada nº PD/2-040/84. FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Engº Chefe do 2º DRE, dada de 02/06/86, fls. 679/verso do proc. administrativo nº 02-004052/84-1. PRAZO: O prazo fica prorrogado por mais 300 dias úteis, passando a se vencer em 12/12/87. VALOR: O valor deste Contrato, em conformância do acréscimo autorizado de Cr\$1.587.599,82 passa a ser de Cr\$6.879.599,21. DATA DA ASSINATURA: 20/06/86.**

(T. Nº 06946 Reg. nº 19438 Dia 23.06.86)  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PARÁ**  
E D I T A L  
De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215/63, faço público que, requereu inscrição no Quadro de Estagiário desta Seção, o Acadêmico de Direito: JOAQUIM RINHO SOUTO. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ, em 20 de junho de 1986. a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - Conselheiro - 1º Secretário.  
(T. Nº 06940 Reg. nº 19428 Dia 23.06.86)

**VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
**EXTRATO DE CONVENIO**

Convênio firmado entre Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e Fundação do Bem Estar Social do Pará-FBESP - Belém. Objeto: A Segunda Conveniente se obriga a executar os serviços da reforma da Ala 5 do Centro de Reeducação Masculino-CRM, em Ananindeua-Pará-Verba: Exercício de 1986-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-03-Administração e Planejamento-07-Administração-025-Edificações Públicas-1054-Construção, ampliação, recuperação e reforma de Prédios Públicos-4110-Obras e Instalações-Empenho nº 600905-Valor: Cr\$-139.200,00-Prazo:-Sessenta (60) dias-Belém, 30 de maio de 1986-Assinatura: Pela SEVOP-Arg. Paulo Elcindo Chaves Nogueira -Primeira Conveniente e pela Fundação do Bem Estar Social do Pará -Mário da Costa Barbosa-Segunda Conveniente.  
(Ext. nº 7473 Reg. nº 19435 Dia 23.06.86)

**PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/86**  
Homologo a presente Licitação, considerando vencedor a firma SIEMENS S/A.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS**  
Presidente  
(Ext. nº 7474 Reg. nº 19442 Dia 23.06.86)

Resumo do Estatuto da Associação Beneficente D. Elcione Barbalho.  
Denominação - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE D. ELCIOME BARBALHO.  
Sede - Rua Santo Odilia, nº 1190 - Bairro do Atalaia. Data de Fundação - 26/05/86.  
Objetivo - Promover o desenvolvimento da comunidade a prática de esportes e lazer, promover o trabalho filantropico junto a seus membros e associados.  
Categorias de Sócios - Sócios Fundadores, Sócios Contribuintes, Sócios Beneméritos.  
Direção - A associação será dirigida por uma diretoria eleita pela assembleia geral para um período de mais 03 anos, podendo ser reeleito para um período de mais 03 anos consecutivos.  
Composição da Diretoria - Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Patrimônio e Conselho Fiscal.  
Patrimônio - O patrimônio social será constituído das contribuições dos sócios, doações, subvenções e legados.  
Disposições Gerais e Transitórias - 1) O presente Estatuto só poderá ser reformado, depois de 04 anos de sua vigência, podendo a assembleia geral, reformá-lo parcialmente. 2) A duração da associação é por prazo indeterminado. 3) Os casos omissos, serão resolvidos por maioria dos associados em assembleia geral.  
Noêmia dos Santos Dias  
Presidente

**ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAXI DO AEROPORTO, FUNDADA NO DIA 20/01/1986, COM SEDE E FORO NESTA CIDADE, NO BAIRRO DE VIAL-DE-CRIS. A DIRETORIA SERÁ COMPOSTA DE MEMBROS EFETIVOS COM MANDATO GRATUITO COM PERÍODO DE UM ANO E ELEITA POR MAIORIA DE VOTOS, QUE SERÁ COMPOSTA DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, SEGUNDO SECRETÁRIO, PRIMEIRO TESOUREIRO, SEGUNDO TESOUREIRO E RELACIONES PÚBLICAS. SUA DURAÇÃO SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO. NO CASO DE DISSOLUÇÃO A ASSOCIAÇÃO, OS SEUS BENS, INVESTITOS E DOCUMENTOS SERÃO ENTREGUES A UMA ENTIDADE FILANTROPICA E DE UTILIDADE PÚBLICA MAIS PRÓXIMA DA ASSOCIAÇÃO**

Resumo do Estatuto do Clube de Mães de Livramento - Município de Curugá. Aprovado em Assembleia Geral no dia 07 de setembro de 1979.

Denominação - Clube de Mães de Livramento.

Fundo Social - O Clube de Mães de Livramento conta com suas atribuições mensais dos membros; o produto de festas e/ou promoções; alugueis de qualquer bem móvel ou imóvel e outras rendas eventuais.

Finalidade - Estimular e desenvolver, sistematizando as atividades de culturas, recreação, promoções, que favoreçam superior convívio social.

Séde - Município de Curugá.

Data da Fundação - 05 de Maio de 1979.

Administração e Representação - Diretoria.

Prazo de Mandato - 02 anos.

Tempo de Duração - Indeterminado.

Composição da Diretoria - Presidente; Vice-Presidente; 1ª Secretária; 2ª Secretária; 1ª Tesouraria e 2ª Tesouraria.

Categorias - Fundadores, Contribuintes e Beneméritos.

**EDITAIS JUDICIAIS**

2ª CANTARIA DE PROTESTO MOURA PALMA  
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALMA  
OFICIAL EFETIVO

Encontra-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: MP-BERNARDO SAOES DE SOUZA - C23-290,00/MP-IMEL ELETROICA LT-C23-27.000,00/MP-SEBASTIAO N DO ESP SANKO-C23-355,38/MP-MARIA L C GARCIA-C23-622,93/MP-M C A SILVA MARIU-C23-400,00/MP-E N DE SOUZA-C23-2.750,16/MP-M C FIGUEIREDO-C23-3.089,83/MP-ENEL ENG- SA-C23-425,00/MP-IMAGEM PUBLIC-C23-1.465,00/MP-ORTAGAR ORG.AGRES.GER LT-C23-11.700,00/MP-ESTALHEIRO SAC.ANAE LTDA-C23-4.963,00/MP-PAULO.O EDSON M.DA SILVA-C23-370,00/MP-PAULO E.M.DA SILVA-C23-370,00 MP-RAIMUNDO L.QUEIROZ-C23-2.303,86/MP-MANOEL A. LEITE DA COSTA/MP-SIMPRES SIND.LND.PESC. EST.PA-C23-6.592,30/MP-J.C.MACEDA-C23-1.816,12/MP-VERNAQ COM REP.LTDA-C23-7.900,00/MP-QUEL J.M.DAS NEVES-C23-1.038,11/MP-ALAGR DIAS-C23-100,00/MP-MARCIO A.N.DE AZEVEDO-C23-189,00/MP-IED COM EXPORT.BRASIL LT-C23-45.000,00/MP-JORGE LINO NOUZA, digo PEDRO FERNANDES FI... LMO-C23-2.491,00/MP-FRANCISCO F.DA SILVA-C23-2.491,00/LC-RAI MUNDA B.CARVALHO-C23-24.832,80/MP-MANOEL A.MORAES-C2-6.53291 MP-RAIMUNDO DE M.DA T.MAGNO-C23-400,00/MP-FULIO L.DE OLIVEIRA FILHO-C23-30.080,00/MP-CONCEIÇÃO DE F.ABRANIL-C23-720,32.

pelo que ficam ditas devedoras intimadas e notificadas dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem razões do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 20 de junho de 1986.

(T. Nº 06947 Reg. nº 19441 Dia 23.06.86)

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA DE MENORES DA CAPITAL.

**EDITAL NO PRAZO DE 30 DIAS**

A Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Mma. Juíza de Direito da 3a. Vara privativa de Menores, desta Comarca, por nomeação legal, etc..

**F A Z S A B E R**

aos que p presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita no Juízo de Menores desta Capital os Autos Cíveis de Guarda, em que é requerente Raimundo Martins de Souza, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido a menor L.C.M., nascida à 05 de abril de 1984, filha de Maria Arelete Costa Menades, esta em lugar incerto e não sabido, e que fica citada, para no prazo de 10 dias, após decorrido o prazo do edital, oferecer resposta, instruída com os documentos necessários, e outras provas que houver, sob pena de não o fazendo, ser destituído do patrio-poder, e, para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PUBLICADO nesta cidade de Belém do Pará, nos 05 dias do mês de Junho de 1986. Eu, *[Assinatura]* escrivão, o subscrevi.

*[Assinatura]*  
CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE  
A Juíza de Direito. G-Nº 14514

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL  
C.G.C.: 04.340.709/0001-97.  
REUNIÃO DA DIRETORIA.

DATA : 09 DE MAIO DE 1986  
HORÁRIO: 9:00 HORAS.  
LOCAL: SEDE SOCIAL, AV. MAGALHÃES BARATA, 505 - BELÉM(PA).  
PÁUTA: MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL.

NA OCASIÃO, OS SENHORES DIRETORES DISCUTIRAM E APROVARAM A TRANSFERÊNCIA DA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA, DA AV. MAGALHÃES BARATA, Nº 505, PARA A AV. ALCIN DO CACELA, Nº 1450, NO MUNICÍPIO DE BELÉM (PA). BELÉM, 09 DE MAIO DE 1986.

AS.) ANTONIO PEREIRA LIMA, CESAR RICARDO BOLOGNA, FERNANDO RIBEIRO, FLAVIO

MARCIO. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO, SÍLVIO HUBERTO GOMES MAIA.  
ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.  
JUNTA CONERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
-JUCEPA-  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO DESTA DOCUMENTO SOB O Nº 001485. BELÉM, 18 DE JUNHO DE 1986. SECRETÁRIO GERAL.  
(T. nº 06948-Reg. nº 19.444-Dia 23.06.86)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Presidente: Ary da Motta Silveira**

Portaria: 0185

O Exmº Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar a funcionária Vera Maria do Carmo Vale, para responder pela Chefia de Serviço do Patrimônio a partir de 12 de maio próximo passado, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 17 de junho de 1.986

à Des. Almir de Lima Pereira presidente, em exercício. G-Nº 14514

Portaria: nº 0186

O Exmº Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Determinar, que a Chefia do Serviço de Comunicação cumpra o horário de Trabalho das 8:30 às 13:00 horas, e as demais telefonistas obedecem a escala semanal seguinte:

**1ª SEMANA**

08:00 às 13:00 horas - Simone Maria Lima Lopes'  
Maria Célia Santos de Lima.

13:00 às 17:00 horas, Souzaange do Amaral Reis'

**2ª SEMANA**

08:00 às 13:00 horas, Souzaange do Amaral Reis'

13:00 às 17:00 horas, Simone Maria Lima Lopes'

**3ª SEMANA**

08:00 às 13:00 horas, Simone Maria Lima Lopes'

13:00 às 17:00 horas, Maria Célia Santos Lima'

**4ª SEMANA**

08:00 às 13:00 horas, Maria Célia Santos Lima'

13:00 às 17:00 horas, Souzaange do Amaral Reis'

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 17 de junho de 1.986 G-Nº 14514

a) Des. Almir de Lima Pereira (presidente)

Portaria: nº 0 187

O Exmº Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício

BELÉM, 17 DE JUNHO DE 1986  
S. João de O. Reg. nº 19.444

Designar para presidir a Comissão de Licitação deste Egrégio Tribunal a dra. Elba Cacella Alves, tendo como membros Miguel Sauma Filho e Raimundo João de Noronha Tavares e Geraldo Piedade Farias - Secretário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 17 de junho de 1.986

a) Des. Almir de Lima Pereira presidente, em exercício

Deram entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça, e foram entregues nestas datas pelo dr. Luis Faria, Secretário, ao dr. Gengis Freire, Sub-Secretário para distribuição os seguintes feitos:

- Em 10.6.86
- APELAÇÃO CÍVEL- Capital
- APTE-Djalma Bezerra (adv. Elias Almeida)
- APDA- Companhia Real Brasileira de Seguros(adv. Roberto Meira).
- IDEM, IDEM, IDEM
- APTE- J. Modesto e Cia. LTDA (adv.Fernando Gonçalves)
- APDA-CIASA-Comercio Importação Amazônia LTDA(adv. Aluizio Meira)
- IDEM, IDEM, IDEM
- APTE-Empresa de Transporte Rápido Don Manoel LTDA (adv. Hamilton Gualberto)
- APDO- Elanir Pessoa da Silva (adv. Maria Madalena Garcia Quites)
- IDEM, IDEM; IDEM
- APTE-COMER- Comércio Imobiliário e Representações Limitada e s/Fiadores(adv. Alberto Fares Akel)
- APDO- Armando de Jesus Penela (adv. Daniel Coelho de Souza)
- Em 12.6.86
- AGRAVO DE INSTRUMENTO- Capital
- AGVTE- Aminadas Pereira Pureza (adv.Sant'Ana Pereira)
- AGVDO- José Wilson Bezerra de Farias (adv. Gabriel to Ambrosio de Souza)
- APELAÇÃO CÍVEL- Capital
- APTE- Instituto Nacional de Previdência Social(adv. Maria da Luz Ferreira)
- APDA- Maria Eli Brito Ramos (adv. p/Curadoria)
- IDEM; IDEM; IDEM
- APTES- Alfredo dos Santos Mello (adv. Américo Pinto dos Santos) e José Leite Brandão (adv. Ademar Kato)
- APDOS- Os mesmos
- Em 16.6.86
- AGRAVO DE INSTRUMENTO- Capital
- Em - 16-6-86
- AGRAVO DE INSTRUMENTO
- AGVTE- Cimento do Brasil S/A- CIBRASA(adv.Marcilio Vianna).
- AGVDO- Itapura S/A Representações (adv. Alan Fortu nato)
- RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS-Capital
- RECTE- Juíza da 5ª Vara Penal
- RECCDO-- Paulo Jorge Soares Dias
- " -Lucidércio Barbosa Valente
- " -MANOEL NUNES TAVARES JUNIOR
- " - JORGE OLIVEIRA DE LIMA
- " - Marcos Vinicius dos Santos Ferreira
- " - Waldemir Araújo
- IDEM, IDEM, IDEM
- RECTE- Juiz de Direito da 6ª Vara penal
- RECCDA- Joana Melo de Souza
- RECCDO- José Benedito Ferreira Bibas
- " - Jorge Puga Rebelo
- " - Liberal Conceição Souza
- " - Luis Paes Maciel
- " -Luis Alcy Pinheiro
- " - Milton Alves de Moura
- " - Raimundo Nonato da Costa Nunes
- " - Cláudio José de Carvalho Melo
- " - Egidio Viggiano Júnior
- " - Ubaldo Teixeira Alves

- Adelia Marta Zairrar Pereira, Dolores Zairrar Maria Lima e Francisco Miranda Pereira  
- Aldecir Gomes de Oliveira Paiva e Veronica Gomes de Oliveira.  
- Armando Dietz e Guaraci Machado Correia  
- Carlos Alberto Ribeiro da Silva  
- Carlos Ferreira de Almeida  
- Paulo de Souza.  
IDEM, IDEM, IDEM  
RECTE- O Juiz de Direito da 7ª Vara Penal  
RECDO- Francisco Sales de Oliveira Sampaio.  
- Raimundo Nonato da Silva Pantoja  
- Melquiades Cardoso Baia  
- José de Lima Moura  
- Raimundo Nonato da Silva  
- Pedro Alberto Ferreira de Souza e Abelardo de Jesus Ferreira de Souza e Elso do Carmo Lopes de Souza.  
RECDO- Francisco de Assis Santos Mota  
- Rubens Duarte Lopes  
- João Batista Araújo dos Santos  
- Jarbas dos Santos Reis  
- Maria Alice Rodrigues de Souza  
- João Batista da Silva Brito, Alcebides Flores Pereira da Silva, Mario Monteiro Rocha  
- Reginaldo dos Santos Silva  
- João Claudio de Oliveira Pastana  
- Antonio do Rosário Pereira

Em- 16.6.86

AGRAVO DE INSTRUMENTO- Capital  
AGVTE- EBID- Editora Páginas Amarelas LTDA (adv. Daniel Coelho de Souza)  
AGVDO- TELEPARÁ S/A (adv. Roberto Zahluth de Carvalho)

Gabinete do secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 19 de junho de 1986.

LUIS FARIAS  
SECRETÁRIO DO TJE. G-Nº 14514

EDITAL

Pelo presente, fica intimada a agravante TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. (Dr. Raimundo Costa), a efetuar o preparo e o pagamento das demais despesas processuais, no prazo legal, do Agravado de Instrumento por si interposto ao Supremo Tribunal Federal, contra o agravado MANOEL PERGENTINO DOS SANTOS REIS (Dra. Edith Lobo).  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de junho de 1986

WILSON RABELO - Escrivão

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, Apelante PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar e Apelada EXTREMULTUS INDÚSTRIA DE CORREIAS LTDA. (Advogados, respectivamente, Haroldo Santos e Vanilson Heskech), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, em exercício, do Egrégio Tribunal, exarçou despacho, cuja parte conclusiva é a seguinte:  
"... Incabível o recurso porque:

- a) O dissídio jurisprudencial invocado desatende o disposto no artigo 322 RISTF;
- b) trata de matéria de prova, encontrando obstáculo na Súmula 279;
- c) para seu conhecimento, necessário a arguição de relevância de questão federal e essa não foi invocada; (art. 325, XI do RISTF).
- d) encontra guarida a decisão recorrida na Súmula 400 do Supremo Tribunal Federal.

Ante essas razões, nego seguimento ao recurso.

Belém (PA), 13 de junho de 1986

a) ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente em exercício"

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de junho de 1986.

WILSON RABELO - Escrivão G-Nº 14514

Anúncio de Julgamento da 2ª. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 26 de junho para julgamento do seguinte feito

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL  
Recte: Guilherme Joaquim da Costa Santos (adv. Osvaldo Serrão)  
Recda: A Dra. Juíza de Direito da 4ª. Vara Penal  
Relator: Desembargador AURÉLIO DO CARMO

Gabinete do Subsecretário do TJE  
Belém (Pa), 20 de junho de 1986.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE G-Nº 14520

3ª CÂMARA PENAL  
ACÓRDÃO Nº 11.389  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: O MM. JUIZ DA 7ª VARA PENAL  
RECORRIDO: MANOEL MOACIR SOUZA DE FREITAS.  
(DR. OSVALDO SERRÃO)  
RELATOR: DESA. MARIA LÚCIA G.M. DOS SANTOS

EMENTA- CONSTATADO NÃO HAVER INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO, CONSIDERA-SE JUSTO O RECEIO DO PACIENTE E CONCEDE-SE A INSCRIÇÃO DO FIGAMENTO CRIMINAL.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELÉM, 23 DE MAIO DE 1986

DES. ROMÃO AMOEDO NETO- PRESIDENTE

DES. MARIA LÚCIA G.M. DOS SANTOS-RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 11 DE JUNHO DE 1986

ROSALINA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 11.390  
COMARCA DE CACHOEIRA. DO ARAPI  
APELAÇÃO PENAL  
APELANTE: LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA (DR. ALYRIO G. BARBOSA)  
APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR: DES. STÉLIO MENEZES

- EMENTA- I - JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PENA DE RECLUSÃO DE VINTE E UM (21) ANOS NEGATIVA DA TESE DA LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA (7 x 0)- APELAÇÃO-NULIDADE NA ELABORAÇÃO DOS QUESITOS, COM A CONSEQUENTE RESPOSTA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE SENTENÇA - PRELIMINAR SUSCITADA NA INSTÂNCIA "AD QUEM", PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE QUE A APELAÇÃO SEJA CONHECIDA COMO PROTESTO POR NOVO JURI QUANTO AO MÉRITO NADA A CENSURAR NA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA.  
II - O PROTESTO POR NOVO JURI, É PEÇA PRIVATIVA DA DEFESA, CONSOANTE A REGRA DO ART. 607 DO C.P.P. - PRELIMINAR REJEITADA.  
III - SE A ATA DO JULGAMENTO MENCIONA CLARA E EXTREME DÚVIDAS À ELABORAÇÃO DOS QUESITOS DECLARADOS / NO LIBELO E TESE DA LEGÍTIMA DEFESA, E SENDO ESTA NEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM AS PROVAS COLHIDAS NO SUMÁRIO NÃO HÁ QUALQUER NULIDADE A SER DECLARADA NA INSTÂNCIA RECURSAL.  
IV - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXCOS, DESEMBARGADORES DA COLETA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA NESTA SUPERIOR INSTÂNCIA PELO EXMO. DR. PROCURADOR DE JUSTIÇA, E, AINDA POR UNANIMIDADE, QUANTO AO MÉRITO, CONHECER DA APELAÇÃO, PORÉM LHE NEGAR PROVIMENTO, FIGANDO COMO PARTE INTEGRANTE DESTA, O RELATÓRIO DE FLS. 112, USQUE 116.

BELÉM, 20 DE DEZEMBRO DE 1985

DES- ORLANDO VIEIRA- PRESIDENTE

DES. STÉLIO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 11 DE JUNHO DE 1986

ROSALINA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.391  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE- ANTONIO DE MORAES NECO, (DR. ORLANDO MELO E SILVA).  
APELADO- O ESPÓLIO DE OTÁVIO AGUSTO DE BASTOS MEIRA. (DR. PAULO MEIRA)  
RELATORA- DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

EMENTA= I. A PROVA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA AO DESATE DA LIIDE, EM SE TRATAR DO DE AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL, II. O JUIZ NÃO É OBRIGADO A DETERMINAR QUE AS PARTES SE MANIFESTEM SOBRE A PERÍCIA. PRELIMINARES REJEITADAS À UNANIMIDADE. O ALUGUEL, NÃO AJUSTADO PROGRESSIVAMENTE PELOS INDICES LEGAIS, NÃO OBSTA A PROPOSTURA DE AÇÃO REVISIONAL, DESDE QUE

ESTEJA SUPERADO PELA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA.

Vistos etc.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA.

Belém, 16 de maio de 1986.

(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO- Presidente

(a) DES. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS- Relatoa.

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 10 de junho de 1985.

Rosalina Lima Lopes- Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.392  
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ  
APELANTE- M.C. CARVALHO & CIA. LTDA. (DR. Gilberto Alves e outros).  
APELADO- OLEGÁRIO MARINHO FALCÃO. (DR. CÂNDIDO COSTA E OUTRO).  
RELATORA- DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

EMENTA= MERO ENGANO NA DENOMINAÇÃO DA FIRMA NÃO CONFIGURA ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE. PRELIMINAR REJEITADA À UNANIMIDADE. NÃO CARACTERIZA CERCEAMENTO DE DEFESA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE QUANDO NÃO HÁ NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. NAS LOCAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS, O TERMINO DA LOCAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO CONTRATO.

Vistos, etc.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE, EIS QUE SE TRATA DE MERO ENGANO NA DENOMINAÇÃO DA FIRMA.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA.

Belém, 23 de maio de 1986.

(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO- Presidente

(a) DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS- Relatoa

Diretoria Judiciária do TJE. - Belém 11 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes- Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.393  
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE SOURE  
APTE- ZULEIDE SANTOS MACIEL (DR. BENEDITO DAVID)  
APDO- ANA MARIA PEREIRA DA SILVA (DR. ADAMOR GONÇALVES)  
RELATOR- DDOR. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA: INTERDITO PROIBITÓRIO:

PROVADOS OS REQUISITOS LEGAIS, CONCEDE-SE O MANDADO PROIBITÓRIO PARA ASSEGURAR A POSSE CONTRA A IMINENTE TURBAÇÃO OU EMBUDO. A SENTENÇA QUE EXAMINA EXAUSTIVAMENTE AS PROVAS PRODUZIDAS MERECE CONFIRMAÇÃO.

Vistos, etc.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CÍVEL ISOLADA, EM TURMA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

Belém, 30 de maio de 1986

(a) Ddor. Romão Amoedo Neto - Presidente

(a) Ddor. Orlando Dias Vieira - Relator

Belém, 11 de junho de 1986- Diretoria Judiciária TJE.

Rosalina Lima Lopes- Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.394  
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
AGTE: NORTETEXTIL-IND. E COM. DO NORTE LTDA. (DR. FERNANDO RIBARDO C. WENZELER)  
AGDA: PROBUS IND. E COM. DE PAPIéis LTDA. (DR. BENEDITO BARBOSA MARTINS)  
RELATOR. ORLANDO DIAS VIEIRA (DES)  
EMENTA: CHEQUES PAGÁVEIS EM SÃO PAULO. O FORO DO LUGAR ONDE A OBRIGAÇÃO DEVE SER SATISFEITA, É O COMPETENTE PARA AÇÃO EM QUE SE LHE EXIGE O cumprimento.

VISTOS, ETC  
ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CÍVEL ISOLADA, EM TURMA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CÍVEL ISOLADA, EM TURMA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO.



segunda-feira, 23

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1986 - 9

0353

Belém, 30 de maio de 1986

- a) Ddor. Romão Amôdo Neto - Presidente  
a) Ddor. Orlando Dias Vieira - Relator

Belém, 11 de junho de 1986 - Diretoria Judiciária/TJE.

Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 11.395

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL

EMBTE: ALCYR BORIS DE SOUZA MEIRA (DR. EDUARDO A.C. SOUZA MEIRA)

EMBGO: VEN. ACÓRDÃO Nº 10.297-20.12.85 - Prefeitura Municipal - Belém

ELATOR: DDOR. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

MENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO. ADMITEM-  
-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUANDO NO  
ACÓRDÃO HOUVER OBSCURIDADE, DÓVIDA OU CON-

TRADIÇÃO, OU, AINDA, QUANDO NELE FOR OMITTI-  
DO PONTO ESSENCIAL SOBRE O QUAL DEVA MANI-  
FESTAR-SE O TRIBUNAL. EMBARGOS REJEITADOS  
DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

Por tais razões.

ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia 3ª. Câmara  
Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado,  
à unanimidade de votos, rejeitar os embargos. Turma  
Julgadora - Desembargadores Orlando Dias Vieira, Ro-  
mão Amôdo Neto e o Relator.

Belém, PA, 11.04.86

(a) Ddor. Romão Amôdo Neto - Presidente

(a) Ddor. Calistrato Alves de Mattos - Relator

Belém, 10 de junho de 1986 - Diretoria Judiciária do TJE.

Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 122/86 PGE-G Belém, 17 de junho de 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO,  
no uso de suas atribuições  
constitucionais (Art. 100 da  
C.E.),

RESOLVE:

DESIGNAR o advogado LEONIDAS LOPES BANDEIRA,  
inscrito na O.A. nº 1.180, sob o nº 3.380/L-180, para funcio-  
nar como Defensor Público no Município de Magalhães Barata.

DE-SE CIENCIA E CUMPR. SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Procurador Geral do Estado

G-Nº 14490

17ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 10 de junho de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Convocado o Exmo. Sr. Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello. Presentes, ainda, Os Drs. Procuradores de Justiça Dr. Afonso P. da Silva (Câmara Penal) e Dr. Wilton Nôvoa (Câmara Cível).

## MATÉRIA PENAL

- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recdo - Ulinaldo Ernesto da Silva  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Turma Julgadora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Relatora; Desembargador Ricardo Borges Filho e Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Penal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, para manter a decisão recorrida.
- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recdo - Antonio Lisboa dos Santos  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Turma Julgadora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Relatora; Desembargador Ricardo Borges Filho e Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Penal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, para confirmar a decisão recorrida.
- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recdos - Adriano Queiroz Santos e outros  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Turma Julgadora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Relatora; Desembargador Ricardo Borges Filho e Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Penal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, para manter a decisão recorrida.
- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recdo - Casemiro Pereira Cordeiro  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Turma Julgadora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Relatora; Desembargador Ricardo Borges Filho e Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Penal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, conheceu do recurso, e lhe deu provimento em parte, para cassar a isenção do fichamento criminal.
- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal  
Recdo - Elias Pereira dos Santos  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Turma Julgadora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Relatora; Desembargador Ricardo Borges Filho e Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Penal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, para manter a decisão recorrida.
- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recdos - Francisco Januário de Souza Neto e outra  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Turma Julgadora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Relatora; Desembargador Ricardo Borges Filho e Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Penal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, conheceu do recurso, lhe dando provimento em parte, para cassar a isenção do fichamento criminal.
- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal  
Recdo - Luis Guilherme Pereira Guimarães  
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho  
Turma Julgadora: Desembargador Ricardo Borges Filho, Relator; Desembargadora Lydia Dias Fernandes e Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Presidência da Desembargadora Manoel de Cristo Alves Filho  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Penal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, conheceu do recurso, lhe dando provimento em parte, para cassar a isenção do fichamento criminal.
- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal  
Recdo - Paulo Sérgio Lobo Rodrigues  
Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Turma Julgadora: Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho, Relator; Desembargadora Lydia Dias Fernandes e Desembargador Ricardo Borges Filho  
Presidência da Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Penal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando provimento parcial, para cassar a isenção do fichamento criminal.
- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal  
Recdo - Osmar Nazareno de Campos  
Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Turma Julgadora: Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho, Relator; Desembargadora Lydia Dias Fernandes e Desembargador Ricardo Borges Filho

- Presidência da Desembargadora Lydia Fernandes  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Penal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, para manter a decisão recorrida.
- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal  
Recdos - Maria da Consolação Pantoja e Maria Teresa Pantoja  
Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Turma Julgadora: Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho, Relator; Desembargadora Lydia Fernandes e Desembargador Ricardo Borges Filho  
Presidência da Desembargadora Lydia Fernandes  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Penal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas lhe deu provimento, parcial para cassar a isenção do fichamento criminal.
  - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recdo - Luiz Guilherme Tavares de Lima  
Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Turma Julgadora: Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho, Relator; Desembargadora Lydia Fernandes e Desembargador Ricardo Borges Filho  
Presidência da Desembargadora Lydia Fernandes  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Penal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, para manter a decisão recorrida.
- ( Publicado no D.O. de 05.06.86 )
- Recurso Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital  
Recte - Edmundo Duarte Mourão Júnior (Dr. Simão Bentes)  
Recda - A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal  
Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Turma Julgadora: Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho, Relator; Desembargadora Lydia Fernandes e Desembargador Ricardo Borges Filho  
Presidência da Desembargadora Lydia Fernandes  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Penal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para reformar a decisão de 1º grau, conceder o salvo conduto para evitar o fichamento criminal e a prisão do paciente.

## MATÉRIA CÍVEL

- Apelação Cível da Capital  
Apte - Wilton Santos Brito (Dr. Rosomiro Arrais)  
Apda - Promad - Produtos de Madeira Ltda. (Dr. Milton Nobre)  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Turma Julgadora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Relatora; Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho e Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, em turma e à unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença. No Mérito: à unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para reformando a decisão recorrida, julgar improcedentes os embargos invertido o ônus da sucumbência.
  - Apelação Cível da Capital  
Apte - Aripuanã Madeiras Ltda. (Dr. Carlos Platinha)  
Ando - Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Carlos Alberto Serra de Souza)  
Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Turma Julgadora: Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho, Relator; Desembargadora Lydia Fernandes e Desembargador Ricardo Borges Filho  
Presidência do Desembargador Ricardo Borges Filho  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, em turma e à unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa alegada pela apelante, por ser matéria preclusa. No Mérito: à unanimidade, negou provimento ao recurso, para manter a decisão apelada.
  - Apelação Cível da Capital  
Aptes - Antonio de Paula Alves Soares e Alice Maria Monteiro Soares (Dra. Ana Maria do Carmo)  
Apda - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível  
Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Turma Julgadora: Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho, Relator; Desembargadora Lydia Fernandes e Desembargador Ricardo Borges Filho  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, em turma e à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão apelada.
  - Apelação Cível da Capital  
Apte - Raymundo Ferreira Lima (Dr. José Soares Montenegro)  
Apdo - Joaquim Luis Pontes da Silva (Dr. José de Ribamar Darwich)  
Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Turma Julgadora: Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho, Relator; Desembargadora Lydia Fernandes e Desembargador Ricardo Borges Filho  
Presidência da Desembargadora Lydia Fernandes  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, em turma e à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.
- ( Publicados no D.O. de 05.06.86 )
- Agravo de Instrumento da Capital  
Agvte - Nortubo S.A. Tubos e Perfilados (Dr. Simão Bentes)  
Agvda - Dinco - Distribuidora Pará Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Carlos A. Peixoto)  
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho  
Turma Julgadora: Desembargador Ricardo Borges Filho, Relator; Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho e Desembargadora Lydia Fernandes  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, em turma e à unanimidade de votos, deu provimento ao agravo interposto pela firma Nortubo S.A. Tubos e Perfilados, para julgar a agravada Dinco - Distribuidora Pará Indústria e Comércio Ltda. carecedora do direito de ação e declarar extinta a ação de prestação de contas em que é autora, sem ré a ora agravada.

- 6 - Agravo de Instrumento da Capital  
Agvte - Leonidas Bertozzi e s/mulher. (Dra. Ana Célia Carneiro Bastos)  
Agvdo - Condomínio do Edifício Santa Etienne (Dr. Diniz Ferreira)  
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho  
Turma Julgadora: Desembargador Ricardo Borges Filho, Relator; Desembargador Christo Alves e Desembargadora Lydia Fernandes  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, em turma e à unanimidade de votos, conheceu do agravo de instrumento, mas lhe negou provimento, para confirmar a decisão agravada.
- 7 - Agravo de Instrumento de Conceição do Araguaia  
Agvte - Renovadora de Pneus OK Ltda. (Dr. Waldomiro Ferreira e outro)  
Agvda - Curinga dos Pneus Ltda. (Dr. Adhemar P. Torres)  
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho  
Turma Julgadora: Desembargador Ricardo Borges Filho, Relator; Desembargador Manoel de Christo Alves Filho e Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Decisão - A Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, em turma e à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, para manter a decisão agravada.

G.Nº 14468

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém (Pa), 16 de junho de 1986  
Dr. José Carlos de Mendonça Nunes  
P/Subsecretário do T.J.E.

14ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 12 de junho de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Stéleo Menezes, Ossiam Almeida e Aurélio Corrêa do Carmo. Presente, ainda, o Des. Manoel de Christo Alves Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim. Presentes, ainda, os Drs. Antônio Medeiros e Adil Salgado Vieira, Procuradores de Justiça.

## MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recorrido - Renato Barreiro da Silva  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Turma julgadora: Des. Paiva Mello, Relator; Des. Aurélio do Carmo e Des. Ossiam Almeida.  
Decisão - A Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, unanimemente negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.  
Presidência do Des. Ossiam Almeida.
- 2 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal  
Recorrido - Afonso José da Silva Oliveira  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Turma julgadora: Des. Paiva Mello, Relator; Des. Aurélio do Carmo e Des. Ossiam Almeida.  
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e negou provimento ao mesmo, para confirmar a decisão recorrida.  
Presidência do Des. Ossiam Almeida.
- 3 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recorrida - Rosa Sueli de Sá Rosário e outros  
Relator - Desembargador Paiva Mello  
Turma julgadora: Des. Paiva Mello, Relator; Des. Aurélio do Carmo e Des. Ossiam Almeida.  
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.  
Presidência do Des. Ossiam Almeida.
- 4 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal  
Recorrido - José Ribamar Conceição Silva  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Turma julgadora: Des. Paiva Mello, Relator; Des. Aurélio do Carmo e Des. Ossiam Almeida.  
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe negou provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.  
Presidência do Des. Ossiam Almeida.
- 5 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal  
Recorrido - José de Oliveira Souza  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Turma julgadora: Des. Paiva Mello, Relator; Des. Aurélio do Carmo e Ossiam Almeida.  
Decisão - A Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso impetrado e lhe negou provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, de acordo com o voto do Des. Relator.  
Presidência do Des. Ossiam Almeida.
- 6 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recorrida - Maria Amélia Rocha da Fonseca Ferreira  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Turma julgadora: Des. Paiva Mello, Relator; Des. Aurélio do Carmo e Ossiam Almeida.  
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso impetrado e lhe negou provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.  
Presidência do Des. Ossiam Almeida.
- 7 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - Marcos Soares Lôbo  
Relator - Desembargador Ossiam Almeida  
Turma julgadora: Des. Ossiam Almeida, Relator; Stéleo Menezes e Aurélio do Carmo.  
Decisão - À unanimidade de votos, deram provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem quanto ao fichamento criminal.
- 8 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - Maximiano Mendes Machado  
Relator - Desembargador Ossiam Almeida  
Turma julgadora: Des. Ossiam Almeida, Relator; Stéleo Menezes e Aurélio do Carmo.  
Decisão - À unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, com a ressalva de que o paciente seja identificado caso haja instauração de inquérito policial.
- 9 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal  
Recorrido - Pedro Moreira da Silva  
Relator - Desembargador Ossiam Almeida  
Turma julgadora: Des. Ossiam Almeida, Relator; Stéleo Menezes e Aurélio do Carmo.  
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
- 10 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal  
Recorrido - Virgolino Pantoja e Ademir da Silva Pantoja  
Relator - Desembargador Ossiam Almeida  
Turma julgadora: Des. Ossiam Almeida, Relator; Stéleo Menezes e Aurélio do Carmo.  
Decisão - À unanimidade de votos, a Egrégia Câmara negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.
- 11 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal  
Recorrido - Fernando Vieira de Almeida  
Relator - Desembargador Ossiam Almeida  
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. Câmara, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
- 12 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital  
Recorrentes - Sidney Raimundo Furtado, Assistente de Acusação e a Justiça Pública

- Recorridos - Miguel Rodrigues Carneiro e Lourival da Silva Lobato (adv. Antônio de Freitas Leite)  
Relator - Desembargador Stéleo Menezes  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 13 - Apelação Penal de Cametá  
Apelante - A Justiça Pública  
Apelado - Carlos Corrêa Gomes (adv. Joaquim Maria de Castro)  
Relator - Desembargador Stéleo Menezes  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 14 - Apelação Penal de Castanhal  
Apelante - David Torres Lemos (adv. Raimundo Xavier de Souza)  
Apelada - A Justiça Pública  
Relator - Desembargador Stéleo Menezes  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.  
(Publicados no D. O. de 09.06.86)
- 15 - Recurso Penal Ex-Ofício de Marapanim  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da Comarca de Marapanim  
Recorrido - Manoel Benedito do Vale e Silva (adv. José Lima Filho)  
Relator - Desembargador Aurélio do Carmo  
Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Stéleo Menezes e Ossiam Almeida.  
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, deu provimento ao recurso para reformando a sentença, pronunciar o réu, submetendo-o a julgamento pelo Tribunal do Júri, ordenando que se lance o seu nome no rol dos culpados. Presidiu, sem votar, por impedimento, o Des. Relator.
- 16 - Apelação Penal da Capital  
Apelante - José Ribamar Souza de Amorim (adv. Rubens Mota)  
Apelada - A Justiça Pública  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

## MATÉRIA CÍVEL

(Publicado no D. O. de 09.06.86)

- 1 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - José Valente Moreira & Cia Ltda. (adv. Sant'Ana Pereira)  
Apelado - Banco Brasileiro de Descontos S.A. (adv. Paulo F. de Souza)  
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho  
Turma julgadora: Des. Christo Alves, Relator; Des. Paiva Mello, Revisor e Ossiam Almeida.  
Decisão - À unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.  
Presidência do Des. Ossiam Almeida.
- 2 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Hissamu Hueno (adv. Antônio de Freitas Leite)  
Apeladas - Liane Maria da Silveira Neto e Margarida Alves de Menezes (adv. José Fernandes Chaves)  
Relator - Desembargador Nelson Amorim  
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 3 - Reexame de Sentença de 1º Grau de Cametá  
Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da Comarca  
Sentenciado - Domingos Diniz (adv. João Wilhans Gouveia Furtado Belém)  
Relator - Desembargador Stéleo Menezes  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 4 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Edmar Pereira de Souza (adv. Carmen Lúcia Mendes Cunha)  
Apelados - Manoel Dias Lopes, Maria das Graças Duarte Lopes e Fernando Vergueiro (adv. Marçal Vasconcelos)  
Relator - Desembargador Stéleo Menezes  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 5 - Reexame de Sentença de 1º Grau de Santa Izabel do Pará  
Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da Comarca  
Sentenciado - Armando Eugênio de Nazaré e outros (adv. Vinícius Hesketh)  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 6 - Agravo de Instrumento da Capital  
Agravante - Juarez Negreiros de Almeida (adv. José Paes Lourinho)  
Agravado - Joel de Almeida Lima (adv. Flórida Riker)  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 7 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Raimundo Soares Macêdo (adv. Elias Pinto de Almeida)  
Apelado - Albenize Gato Cerqueira (adv. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.  
(Publicados no D. O. de 09.06.86).
- 8 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Juarez N. de Almeida (adv. José Maria Paes Lourinho)  
Apelado - Joel de Almeida Lira (adv. Flórida Dias Riker)  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 9 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - T.S. Nóbrega e Filhos (adv. Haroldo Silva)  
Apelada - Clara Coutinho Vicente (adv. Evangelina Farah)  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 10 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Laurênio Miranda da Rocha (em causa própria)  
Apelado - O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Pará (adv. Vinícius B. Oliveira Filho)  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 11 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Orlando Fonseca e Orlando Antônio Fonseca (adv. em causa própria)  
Apelada - Ana de Jesus Viana Pitombeira (adv. Fernando Wanzeller)  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 12 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - José Salazar da Cunha Araújo (adv. Hermenegildo Antônio Crispino)  
Apelada - Arlete de Oliveira Souza Uchoa (adv. Edith Conceição Lobo)  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 13 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Banco do Estado do Pará S.A. (adv. Odete Alves)  
Apelado - Banco da Amazônia S.A. - Basa (adv. Haroldo Pinheiro Silva)  
Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo  
Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Paiva Mello, Revisor e Des. Ossiam Almeida.  
Decisão - A Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, acolheu a preliminar de falta de fundamentação da sentença e determinou a nulidade do processo a partir de fis. 83 (sentença) para que o juiz prolate outra devidamente fundamentada. Decisão unânime.  
Presidência do Des. Ossiam Almeida.
- 14 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Jorge Neto da Costa (adv. Silvío F. de Almeida)  
Apelado - José Sales Rocha (adv. Laureno Francisco Alves de Melo)  
Relator - Desembargador Aurélio do Carmo  
Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Paiva Mello, Revisor e Des. Ossiam Almeida.  
Decisão - A Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe negou provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, que rejeitava os embargos de devedor.  
Presidência do Des. Ossiam Almeida.
- 15 - Reexame de Sentença de 1º Grau de Capital  
Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível  
Sentenciado - Jayme Monteiro de Oliveira (adv. Flávio de Carvalho Haroja)  
Relator - Desembargador Aurélio do Carmo  
Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Paiva Mello e Des. Ossiam Almeida.  
Decisão - A Eg. Câmara, em turma, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(PA), 16 de junho de 1986

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do T.J.E.

G-Nº 14514

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1986, SOB A PRE  
SIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES:

**CRIMINAIS**

Procurador de Justiça: Dr. Benedito Alvarenga

- 1- Habeas-Corpus - Impte: A adv. Maria de Fátima Santos Luz a favor de Cândido Nazareno Monteiro Siqueira.  
- Negaram a ordem, unanimemente
- 2- Idem, idem - Impte: a estag. Rosângela Rebelo da Silveira Pinto a favor de José Francisco da Conceição.  
- Negaram a ordem, unanimemente
- 3- Idem, idem - Impte: a estag. Rosângela R. da Silveira Pinto a favor de Paulo Sergio Sales.  
- Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Ossian Almeida que a concedia
- 4- Idem, idem - Impte: o adv. Carlos Machado Garcia e outro a favor de José Pedro dos Santos Marques.  
- Concederam a ordem, unanimemente. A partir deste julgamento esteve presente, o Exmo. Des. Pálva Mello.
- 5- Idem, idem - Impte: José Carlos Gomes de Abreu a seu favor.  
- Negaram a ordem, à unanimidade; não votando por impedido o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. A partir deste julgamento esteve presente, o Exmo. Sr. Des. Aurelio do Carmo
- 6- Idem, idem - Impte: o adv. Americo Leal a favor de Humberto Leão Flores.  
- Concederam a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Presidente. A partir deste julgamento esteve presente o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos, não votando por não ter assistido o Relatório, o Des. Christo Alves.
- 7- Idem, idem - Impte: a estag. Rosângela R.S. Pinto a favor de Brasilino Barbosa Abreu.  
- Concederam, sem prejuízo do processo a que responde, contra os votos dos Des. Presidente, Ricardo Borges, Christo Alves e Romão Amado que a negavam
- 8- Idem, idem - Impte: o adv. José Fernandes Chaves a favor de Ércio Cardoso Gerhardt Manfred.  
- Negaram a ordem, unanimemente
- 9- Idem, idem - Impte: José Odalín Santos a favor de Robster Ibiapina Resende.  
- Negaram a ordem, à unanimidade

**CIVIS**

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente consulta os seus pares sobre a não realização da sessão em virtude de justamente às 11 horas estar marcada a realização de uma sessão no Tribunal Regional Eleitoral, em homenagem ao Exmo. Sr. Des. Stelao Bruno dos Santos Menezes que deixa a Presidência daquela Corte. E, como foram convidados todos os Desembargadores achava por bem consultar os colegas, em especial, os relatores dos processos em pauta que não se opuseram ao adiamento, como os demais Desembargadores.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 17 de junho de 1986.

Luís Faria  
Secretário do TJE

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Presidente: Sebastião Santos de Santana

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 25/86

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS, Prefeito Municipal de SÃO FELIX DO XINGU, de que no dia 26 de junho, às 9,00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 63.692, referente a Tomada de Contas instalada nesse Município em decorrência de convênio e seu termo aditivo firmado com a SEPLAN de nº 046/84.

Belém, 17 de junho de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 26/86

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de MONTE ALEGRE, de que no dia 26 de junho de 1986, às 9,00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 63.676, referente a Tomada de Contas instaurada no citado Município, em face de convênio nº 318/84 e seu Termo Aditivo firmado com a SEPLAN.

Belém, 17 de junho de 1986  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 27/86

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. ARCELIDE VERONEZE,

Prefeito Municipal de REDENÇÃO, de que no dia 26 de junho, às 9,00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 60.849, referente a Tomada de Contas realizada no citado Município em face de convênio nº 186/83, firmado com a SEPLAN.

Belém, 17 de junho de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL Nº 30/86

Processo nº 63.116

DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, a Sra. EDNA DA SILVEIRA NÓBREGA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita a través do presente Edital, que será publicado (3) três vezes no prazo de (10) dez dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. EDNA DA SILVEIRA NÓBREGA - Ex-Presidente da PARATUR, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.116, referente à Prestação de Contas, exercício financeiro de 1984.

Belém, 06 de junho de 1986.  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

(G. Reg. nº 14.366 - Dias: 10, 16 e 23.06.86)

**CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 023/86  
(Processo nº 01093/84)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. OSMAR DE SOUZA FORTE.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 1º, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. OSMAR DE SOUZA FORTE, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01093/84, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 13 de junho de 1986.  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente em exercício

EDITAL Nº 022/86  
(Processo nº 00673/84)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, dos Srs. EMÍLIO DIAS RAMOS e JOÃO ALVES DA MOTA.

O Sr. Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o dispositivo no artigo 165, § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, os Srs. EMÍLIO DIAS RAMOS e JOÃO ALVES DA MOTA, ex-Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Bragança, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00673/84, referentes à Prestação de Contas daquela Prefeitura, Exercício financeiro de 1983.

Belém, 13 de junho de 1983.  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente em exercício

EDITAL Nº 024/86  
(Processo nº 00794/83)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. SEBASTIÃO HORTAS FELIX.

O Sr. Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. SEBASTIÃO HORTAS FELIX, ex-Prefeito Municipal de Breves a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 00794/83, referente a Prestação de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 13 de junho de 1986  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente em exercício

EDITAL Nº 025/86  
(Processo nº 02119/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. EDSON BATISTA MACEDO e JOÃO FERREIRA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, os Srs. Edson Batista Macedo e João Ferreira, ex-prefeito e Prefeito Municipal de Alenquer, a fim de que prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 02119/84, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 13 de junho de 1986  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente em exercício

(G. Reg. nº 13432 - Dias 17, 19 e 23.06.86)

RESOLUÇÃO Nº 00644  
(Processo nº 00415/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 15 de maio de 1986,

**RESOLVE:**

Preliminarmente, por decisão unânime, converter em diligência o julgamento do Processo nº 00415/86, que trata da Lei nº 53/85, de 28.10.85, da Prefeitura Municipal de Salvaterra, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 23.200.000 (vinte e três milhões e duzentos mil cruzeiros), recursos repassados à conta do convênio Seplan nº 533/85 - Prefeitura Municipal - Auxílio do Governo do Estado, a fim de que o assunto seja melhor esclarecido por considerar que a receita proveniente do convênio deverá constar da prestação de contas do gestor municipal, exercício financeiro de 1985.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Relator  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro PAULO DURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador, Camilo Lopes, nº 14242

RESOLUÇÃO Nº 00645  
(Processo nº 02314/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 15 de maio de 1986, CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

- Converter o julgamento do Processo nº 02314/85 que trata da Lei nº 059/85 e do Decreto nº 194/85, ambos de 07.12.85, da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, que estabelece o orçamento-programa para o exercício financeiro de 1986, em diligência àquela Prefeitura, a fim de ser verificada: a) tramitação legislativa da proposta orçamentária, e que, em caso afirmativo, seja obtida cópia da ata da sessão da Câmara Municipal que a aprovou; b) confecção dos quadros (anexos) exigidos pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.875/81; c) compatibilização desse orçamento à atual realidade financeira.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Presidente  
Conselheiro LECYR RIODEADES Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELLINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes G.Nº 14242

RESOLUÇÃO Nº 00646  
(Processo nº 01608/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 15 de maio de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

- Deferir o cadastramento da Resolução nº 10/82, de 21.12.82, da Câmara Municipal de Jacundá, que fixa os subsídios dos vereadores para a atual legislatura. Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES Presidente da sessão  
Conselheiro LAUDELLINO PINTO SOARES Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro PAULO DOURADO

Foi presente: Procurador Camilo Lopes. G.Nº 14242

RESOLUÇÃO Nº 00648  
(Processo nº 02307/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 20 de maio de 1986, CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

- Negar cadastramento aos Decretos nºs 012/85, de 05.09.85, 013/85, de 19.09.85, e 014/85, de 24.09.85, do Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que abrem créditos suplementares, por ferirem dispositivo legal, devendo os mesmos ser encaminhados ao auditor da instrução de prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Presidente  
Conselheiro LAUDELLINO PINTO SOARES Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro PAULO DOURADO

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva G.Nº 14242

RESOLUÇÃO Nº 00649  
(Processo nº 00369/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 20 de maio de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

- Deferir o cadastramento dos Decretos nºs 24/85 de 09.12.85, 25/85, de 23.12.85, e 26/85, de 23.12.85, do Prefeito Municipal de Chaves, que abrem créditos adicionais nos valores de Cr\$ 94.200.000 (noventa e quatro milhões, duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 321.000.000 (trezentos e vinte e um milhões de cruzeiros) e Cr\$ 24.000.000 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), respectivamente.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Presidente  
Conselheiro LECYR RIODEADES Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELLINO PINTO SOARES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva G.Nº 14292

RESOLUÇÃO Nº 00650  
(Processo nº 00379/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 20 de maio de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

- Deferir o cadastramento dos Decretos nºs 07/85 de 08/85 e 09/85, todos de 16.12.85, do Prefeito Municipal de Muana, que abrem créditos adicionais nos valores de Cr\$ 22.500.000 (vinte e dois milhões, quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 505.000.000 (quinhentos e cinco milhões de cruzeiros) e Cr\$ 163.400.000 (cento e sessenta e três milhões, qua-trocentos mil cruzeiros), respectivamente.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Presidente  
Conselheiro LECYR RIODEADES Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELLINO PINTO SOARES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva G.Nº 14292

RESOLUÇÃO Nº 00651  
(Processo nº 01357/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 20 de maio de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

- Deferir o cadastramento da Resolução nº 01/83, de 28.03.83, da Câmara Municipal de Nova Timboteua, que fixa os subsídios dos vereadores para a atual legislatura.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELLINO PINTO SOARES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva G.Nº 14292

RESOLUÇÃO Nº 00652  
(Processos nºs 01695, 01842/85 e 00924/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 20 de maio de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, relator, homologado por decisão unânime, com o adendo do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente,

RESOLVE:

- Converter em diligência o julgamento dos presentes processos, que tratam da Lei nº 1.563, de 30.06.84, que institui pensão especial e vitalícia aos ex-Prefeitos Municipais de Ponta de Pedras, do Decreto nº 36/85, de 01.07.85, que regulamenta a concessão, do Decreto nº 37/85, de 03.07.85, que concede a pensão ao ex-Prefeito Paulo Boulhosa Tavares, e do Decreto nº 42/85, de 29.11.85, que concede pensão ao ex-Prefeito Mário André Coelho Noronha, a fim de que sucessivamente a Diapi e a Procuradoria se manifestem sobre o novo Decreto e os documentos solicitados pelo Departamento de Apoio aos Municípios, notadamente quanto ao saber-se se os beneficiários exerceram ou não em caráter permanente e não em mera substituição o cargo de Prefeito, como titulares de mandato eletivo; por isso que, em se tratando de pensão, cabe ao Conselho de Contas julgar da legalidade de sua concessão, ao teor do § 7º do artigo 83 da Constituição do Estado, determinando ainda a juntada ao Processo de todos os atos pertinentes ao mesmo que se encontrem no Conselho.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELLINO PINTO SOARES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva G.Nº 14292

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

0356

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.787

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 10.06.86 e à vista do Proc. 314/86,

RESOLVE:

designar o Sr. JOSÉ OLÍMPIO MACHADO GONÇALVES DE BRITO, para exercer as funções de Escrivão Eleitoral da 3ª Zona-Baião(PA), em substituição ao Sr. DOUGLAS MAC ARTUR DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 13 de junho de 1986.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente  
ATO Nº 3.788

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 10.6.86 e à vista do Proc. nº 315/86,

RESOLVE:

designar o Sr. PAULO AFONSO MAGALHÃES FONSECA, para exercer as funções de Escrivão Eleitoral da 4ª Zona-Ananindeua(PA), em substituição a Sr. ANNA BEZERRA FALCKO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 13 de junho de 1986

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente  
G.Nº 14492

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO M. T. N. PEDROSO, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 14JCJ-767/86, em que é reclamante, para ciência da decisão proferida por esta MM. Junta, em audiência de 15.05.86 às 16:45 horas, na reclamação apresentada contra essa empresa e cujo teor é o seguinte:

"ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, A 1ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, RESOLVE JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA ao pagamento das parcelas DE AVISO PREVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL 85, SALÁRIO RETIDO, HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, DIFERENÇAS DE FGTS, JUROS DE MORA, OBSERVADO O DISPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO PARA EFE TIVAÇÃO DOS CÁLCULOS, INCLUSIVE O VALOR A SER ABANDADO, REFERENTE AO FGTS JÁ RECEBIDO PELO AUTOR. IMPROCEDENTE O PLEITO DE SALÁRIO FAMILIA. CUSTAS, SO BRE O VALOR ARBITRADO DE CZ\$-1.200,00, ESTAS EM CZ\$-101,10 PELA RECLAMADA. DE-SE CIÊNCIA A REVEL. OFICIE-SE A MM. 3ª JCJ, APÓS A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO, PARA QUE PROMOVA, CASO SEJA POSSÍVEL, O ABANDAMENTO DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE À CONDENAÇÃO. CUSTAS, DIGO, NADA MAIS, ESTA AUDIÊNCIA FOI PRESIDIDA PELO DOUTOR CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. EM TEMPO: A CTPS DO RECLAMANTE APENSA AOS AUTOS."

E para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, à Sede da Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar.....

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do Pará, aos treze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Quell (Perciliano Marques Neireis), Auxiliar Judiciário lavrei o presente. E eu, Quell (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, o fiz datilografar.....

O J U I Z HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

Juiz do Trabalho

G.Nº 14506 Presidente da 14JCJ do Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENhora

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL e para os devidos fins, fica NOTIFICADA a firma M.T.N.PEDROSO, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 14-JCJ-1973/85 e anexo, em que são exequentes MARTA NUNES DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e JOSÉ MARIA FERREIRA RODRIGUES, para ciência de que foi efetuada penhora do bem abaixo discriminado, pelo que, tem prazo de 05 (cinco) dias para embargar a penhora, querendo; " - 01 (um) TERRENO EDIFICADO, colostado sob o nº 01, situado na Passagem Joaquim Veloso, ângulo da Vi

0357

la Cecy, por onde outrora era coletado sob o nº 127, sem entrada pela Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, no Bairro do Guamã, no perímetro compreendido entre as Ruas Paes e Souza e Silva Castro, com fundos projetados para a cidade Paes e Souza, nesta cidade, medindo dito imóvel 4,00 m. de frente por 18,00 m. de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito. Referido terreno está EDIFICADO com as seguintes características: edificação residencial em alvenaria, lajes de 03 (três) pavimentos, já concluídas, com os seguintes compartimentos: garagem, lavanderia, sala, quarto, 01 (uma) suíte, sala de banco, hall e escada em concreto de acesso aos demais pavimentos; 10 Andar - 04 (quatro) salas, sala de banho, 01 (uma) sala, banheiro de serviço, 01 (um) kitnet, sala; 20 Andar - salas, 02 (duas) salas de banho, sala, piscinas em lajetas; 30 Andar - 02 (dois) quartos, 01 (uma) suíte, 02 (duas) salas de banho, sala, piscinas em lajetas; São Caetano, mármore, vulcapiço e azulejos, com balneária de ferro e portas de madeira, área térrea de 72m<sup>2</sup>, área construída 216m<sup>2</sup>. Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 25.09.1984, lavrada às fls. 137, Livro 236 do 30 Ofício de Notas Públicas desta Capital (Cartório Queiroz Santos) e registrado no Registro de Imóveis do 22.º Ofício no Livro 2-C.F. (R.G.M. 358 fls. 358 em 28.11.1984, conforme certidão fornecida pelo referido Cartório, datada de 20.05.1986.

VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cz\$-400.000,00. (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS) E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *[Assinatura]* (Nasare de Fina), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[Assinatura]* (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *[Assinatura]*  
G-Nº 14501  
HEMÉO APOSSO TORIMANHA NETO,  
Presidente da 2ª JUCJ de Belém.

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**PRAZO: 05 DIAS.**

PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NA FORMA ABaixo.

O DOUTOR HAROLDO DA GAMA ALVES, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

PELO PRESENTE EDITAL FICA NOTIFICADA A EMPRESA M. T. N. PEDROSO, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2BJCJ-2092/85, EM QUE É RECLAMANTE SANTOS TAVARES FERREIRA, DE QUE FOI PENHORADO NOS REFERIDOS AUTOS, O IMÓVEL ABAIXO DESCRITIVO:

- TERRENO EDIFICADO, COLETADO SOB O Nº 01, SITUADO À PASSAGEM JOAQUIM VELOSO, ÂNGULO DA VILA CECY, POR ONDE OUTRORA ERA COLETADO SOB O Nº 127, COM ENTRADA PELA TRAVESSA FRANCISCO CALDEIRA CASTELO BRANCO, NO BAIRRO DO GUAMÃ, NO PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS PAES DE SOUZA E SILVA CASTRO, COM FUNDOS PROJETADOS ENTRE, PARA A CIDADE PAES DE SOUZA, NESTA CIDADE, MEDINDO O DITO IMÓVEL 4,00 METROS DE FRENTE POR 18,00 METROS DE FUNDOS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1986. EU, *[Assinatura]* lavrei o presente. E eu, *[Assinatura]* Maria Luíza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria, subscrevi.

G-Nº 14473  
*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 2ª JUCJ de Belém

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a empresa MIN PEDROSO, ora em lugar incerto e não sabido, CITADA para pagar, no prazo de quarenta e oito horas, a importância de Cz\$-..... 35.434,88 (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZADOS E OITENTA E OITO CENTAVOS), ou garantir a penhora, nos autos dos Processos nºs.-2a.JCJ-1971/85; 2.006/85; 2.088/85; 2.109/85; 310/86; 360/86 e 361/86, em que são reclamantes LUCIMAR VILHENA; CARLOS LUIZ CABRAL TAVARES; JOAQUIM PONSECA VILHENA; MARIA ALMEIDA DE AZEVEDO; JOÃO PINHEIRO BOTEIHO; PEDRO PAULO SOARES PEREIRA e DJALMA MARQUES DE CARVALHO, sob pena de penhora.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *[Assinatura]* José Eduardo Andrade Diniz, Tec. Judiciário, datilografei e eu, *[Assinatura]*

Maria Luíza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria, subscrevi. *[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
G-Nº 14498 JUIZ PRESIDENTE.

**EDITAL DE CITAÇÃO:-**

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a empresa M.T.N. PEDROSO, reclamada nos autos dos Processos nºs. 2a.JCJ-1981/85; 2129/85 e 337/86, em que são reclamantes IRENE ABREU DE ALMEIDA, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CARDOSO e MARCELO ANUNCIACÃO DOS SANTOS, respectivamente, citada a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, as importâncias respectivas de Cz\$-2.154,58; Cz\$-2.755,76 e Cz\$-773,85, no valor total de Cz\$-5.684,19, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 03 (três) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *[Assinatura]* José Eduardo Andrade Diniz, Tec. Judiciário, datilografei e eu, *[Assinatura]* Maria Luíza Nobre de Brito, diretora de Secretaria, subscrevi. *[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
JUIZ PRESIDENTE G-Nº 14500

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente Edital de Citação, fica a empresa MADEIRAS NOBRE DO BRASIL LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 2a.JCJ-2039/85, em que é reclamante JORDÃO GARDELIN, citada a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cz\$-56.198,71 (CINQUENTA E SEIS MIL, CIENTO E NOVENTA E OITO CRUZADOS E SETENTA E UM CENTAVOS), de principal e custas. Caso não pague nem garanta a execução serão penhorados ambos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *[Assinatura]* José Eduardo Andrade Diniz, Tec. Judiciário datilografei e eu, *[Assinatura]* Maria Luíza Nobre de Brito, diretora de Secretaria, subscrevi.

G-Nº 14499  
*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
JUIZ PRESIDENTE.

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS:-**

O doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. JUCJ DE BELÉM:-

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de julho do corrente ano às 17 horas e dez minutos, na Trav. D. Pedro I, 750. 3º and r, serão levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por ESMERINO DA COSTA BATISTA contra ASSOCIAÇÃO CIVIL PADRE ANGELO CERRI, bens

esses que se encontram na Trav. D. Pedro I, nº 750, Depósito Público e que são os seguintes:

- Um ventilador marca GE Luxo-40 oscilações, no valor de Cz\$-600,00
- Uma máquina de escrever marca Remington, no valor de Cz\$-800,00, com 190 páginas na corciza.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora e local antes determinado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e em lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de junho de 1.986. Eu, *[Assinatura]* José Eduardo Andrade Diniz, Tec. Judiciário e eu, *[Assinatura]* Maria Luíza Nobre de Brito, diretora de Secretaria, subscrevi.

G-Nº 14509  
*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
JUIZ PRESIDENTE

**TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia vinte e três (23) de julho de 1986, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por MANOEL NAZARENO FERREIRA DOS SANTOS, contra CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA., bens esses que são os seguintes: - direito de uso e gozo da linha telefônica nº 224-68.93, e suas respectivas ações, no valor de Cz\$-12.000,00 (DOZE MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, dezessete de junho de 1986. Eu, *[Assinatura]* (Milma Alves Fiel) datilografei. E eu, *[Assinatura]* (José Cavalcante da Silva), Diretor de Secretaria, em substituição subscrevi.

*[Assinatura]*  
JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ  
Juiz do Trabalho substituto no exercício da presidência da 3ª Junta de Belém. G-Nº 14497

**QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO:**  
(Prazo de cinco dias)

O Doutor FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho na Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

PELO PRESENTE EDITAL, indo por mim assinado, fica CITADA a firma M. T. N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 4a.JCJ-342/86, em que é reclamante FERNANDO JOSÉ SANTA BRIGIDA DE AVIZ, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cz\$702,96 (SETECENTOS E DOIS CRUZADOS E NOVENTA E SEIS CRUZADOS), correspondente a principal e custas.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de junho de 1986. Eu, *[Assinatura]* (Maria dos Anjos de Souza Corrêa) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, *[Assinatura]* (Ivoni Silveira Teixeira), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. *[Assinatura]*

O JUIZ:

F. V. DE AZEVEDO NETO,  
Juiz do Trabalho na Presidência  
da 4ª J. C. J. de Belém, G. Nº 14476

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo de cinco dias)

O Doutor F. V. DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho, na Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, por mim assinado, fica NOTIFICADO o senhor EDSON NEY CUIMAR RIBEIRO, que se encontra em lugar incerto e não sabido por esta Junta, reclamante nos autos do processo nº 4a. J. C. J. - 160/86, em que figura como reclamado APOLINÁRIO BARRIOS BATA, e como litisconorte passivo o MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, de que no referido processo no dia 13,06,86 às 13:20 horas, foi proferida a seguinte decisão: "MISTO POSTO É O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MMA, QUARTA J. C. J. DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, EXCLUIR DA PRESENTE LIDE O LITISCONORTE MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E COM RELAÇÃO AO RECLAMADO APOLINÁRIO BARRIOS BATA, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EX VI DO INCISO III, DO ART. 267 DO CPC. CUSTAS DE CZ\$75,41 CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE SE FIXA A AÇÃO PARA ESTE EFEITO EM CZ\$1.000,00; PELO RECLAMANTE, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO NOS TERMOS DA LET. DA PRESENTE SENTENÇA O LITISCONORTE E RECLAMADO FICARAM CIENTES EM AUDIÊNCIA, NOTIFICAR O RECLAMANTE POR EDITAL."

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos DEZESEIS dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e OITENTA E SEIS. Eu, (Carlos M. Azevedo), Técnico Judiciário, datilografei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

O JUIZ:

F. V. DE AZEVEDO NETO  
Juiz do Trabalho, na Presidência  
da 4ª J. C. J. de Belém.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

RELAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROLATADOS NA SESSÃO DE 13.6.86

Ac. nº 646/86, Proc. RO 359/86. 2a. J. C. J. de Belém. Relator: JUIZ RIBAMAR SOARES. Recorrentes: José Amin Richere Silva (Dra. Paula Frassinetti) e Banco Real S/A (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: O acréscimo de horas extras deve ser de 25%, pois nenhum acordo estabelecendo outro percentual foi firmado entre as partes.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamado e deram em parte provimento ao do reclamante determinando que o percentual sobre as horas extras defendidas seja de 25%; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 647/86, Proc. RO 505/86. 1a. J. C. J. de Belém. Relator: JUIZ RIBAMAR SOARES. Recorrente: ANTONIO DA SILVA RÁTIS (Dr. Henrique de Mello R. Filho). Recorrida: EMPRESA "A PROVINCIA DO PARÁ" Ltda. (Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA: Tendo havido alteração em prazo superior a 2 anos, está prescrita a reclamação.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 648/86, Proc. AR 75/86. Autora: Companhia de Pés Quisa de Recursos Minerais - CRPM (Dr. Luiz Felipe Machado Duarte). Réu: Leonel de Souza Neves (Dr. Hamilton Gualberto). Relator: JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMENTA: O advogado que não cumpre os requisitos previstos no § 2º do art. 56 da Lei 4.215, de 27.4.63, não tem condição da legitimidade do exercício temporário da advocacia em outra região.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da ação rescisória, porque subscrita por advogado não habilitado na Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ac. nº 649/86, Proc. RO 453/86. J. C. J. de Macapá. Relator: JUIZ RIBAMAR SOARES. Recorrente: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA (Dra. Selma E. de L. Mira). Recorridos: Mário da Silva Barreto e Walter Viana Serrão.

EMENTA: Não tendo havido o pagamento de custas o recurso é deserto.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 650/86, Proc. RO 96/86. 3a. J. C. J. de Belém. Prolocutor: JUIZA SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA. Recorrentes: Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A (Dr. Raimundo Costa) e Antonio Pinto Cardoso (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Cessada a relação de emprego, deve a empresa pagar, imediatamente, ao empregado vendedor, todas as comissões e percentagens devidas pelas vendas de que o mesmo participou. Inteligência do art. 69 da Lei nº 3.207/57.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a parcela de indenização adicional, mantendo a sentença em seus demais termos. Designada Prolocutora do Acórdão a Exma. Juíza Pavisora. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 651/86, Proc. AI 454/86. J. C. J. de Bravos, Relator: JUIZ RIBAMAR SOARES. Aggravante: MAIAME - Madeira Itália Americana Comércio e Indústria (Dr. Jacob José da Silva). Aggravados: Zequias Franco Soares e Outros.

EMENTA: Não tendo pago os emolumentos devidos é deserto o recurso, não podendo ser conhecido.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por que intempestivo e deserto.

Ac. nº 652/86, Proc. AP 362/86. 3a. J. C. J. de Belém. Relator: JUIZ RIBAMAR SOARES. Aggravante: Banco do Brasil S/A (Dr. Carlos José Chaves Nogueira). Aggravados: Pedro Araújo de Freitas (Dra. Maria das Graças Valente), Ferdinando Ferreira Amaral e outros (Dr. Otávio Oliveira da Silva).

EMENTA: O crédito trabalhista tem preferência sobre qualquer hipoteca efetuada no mesmo bem.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo, mandando desentranhar dos autos o documento de Fls. 110, porque juntado a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 653/86, Proc. R EX OFE 490/86. J. C. J. de Capanga. Relator: JUIZ RIBAMAR SOARES. Reclamante: Maria das Graças Alves Lima (Dr. Raimundo C. S. Castro). Reclamado: Município de Peixe-boi - Prefeitura Municipal (Dr. Lucas Oliveira de Almeida).

EMENTA: Não havendo causa motivadora da rescisão contratual, devem ser pagas as quantias respectivas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 654/86, Proc. RO 452/86. 5a. J. C. J. de Belém. Prolocutor: JUIZ ESPÍRITO SANTO CARVALHO. Recorrente: Francisco Otávio da Silva (Drs. Miguel Serra e outros). Recorrida: FBR DO BRASIL - Serviços de Assistência Marítima Ltda (Dr. Ruy G. de S. Filho).

EMENTA: A sentença normativa deste Tribunal é irrecorrível pelas partes vencidas individualmente. Se apenas uma recorreu, só a ela aproveita o efeito suspensivo deferido pelo Coleto TST.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada na quantia de CZ\$138,27, sobre CZ\$3.000,00.

Ac. nº 655/86, Proc. RO 427/86. 6a. J. C. J. de Belém. Relator: JUIZ ESPÍRITO SANTO CARVALHO. Recorrente: Luiz Augusto Silva Queiroz (Dr. Adilson Verçosa). Recorrido: Banco Mat Cantil do Brasil S/A (Dr. Carlos Balbino Potiguar).

EMENTA: "O caixa bancário, ainda que executivo, não exerce cargo de confiança. Percebendo gratificação igual ou superior a 1/3 do salário do porte efetivo, esta remuneração a penas a maior responsabilidade do cargo, não as duas horas extraordinárias além da sexta".

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por

maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante mais três horas extras por dia, a serem apuradas em liquidação de sentença, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 656/86, Proc. RO 365/86. 2a. J. C. J. de Belém. Relator: JUIZ ARTHUR SEIXAS. Recorrente: Companhia Florestal Mm Dourado (Dr. José Torquato de Alencar). Recorrido: Carlos Jorge Rodrigues (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: Periculosidade - Se ela já estava previamente caracterizada, dispensável a perícia requerida. A lei obreira (art. 193) atribui ao Ministério do Trabalho a faculdade de considerar como perigosas certas atividades ou operações, desde que impliquem em permanente contacto com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuadas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 657/86, Proc. RO 439/86. 2a. J. C. J. de Belém. Relator: JUIZ RIDER BRITO. Recorrente: E. A. Sabat & Cia Ltda. (Dr. Orlando Maciel Rodrigues). Recorrido: Paulo César Santos da Paixão (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: Dá justa causa para a resolução do contrato o empregado, lavador de carro em posto de gasolina, que, sem ser habilitado e sem autorização do proprietário do veículo ou do empregador, dali retira veículo para passear pela cidade.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias e 13º mês proporcionais; reduzir as horas extras a uma por dia, reduzir o adicional de periculosidade aos meses de março e setembro de 1984 e março de 1985, mandando ainda excluir da condenação a determinação para entrega da AM no código 01, não sendo devidos os 10% do art. 22 do REGULATS, e determinando que os juros e a correção monetária creditados revertendo em favor do Rudo, o que deverá ser comunicado ao Banco depositário se e quando transitar em julgado esta decisão, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

G. Nº 14476

Belém, 13 de junho de 1986.

Helena da Costa Paredes  
HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do SAJ.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCESSO TRT Nº RO 219/86

RECORRENTE : OSHALDO DRUB

Advogada : Dra. Heliana Denisa da Silva

RECORRIDA : VOTEC - SERVIÇOS AGRÍCOLAS REGIONAIS S/A

Advogada : Dra. Marcia Lossio Pinheiro

### DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 369/365, que, ao confirmar, decisório de primeira instância,

cia, de igual modo entendeu que a convenção coletiva invocada não alcançou o contrato de trabalho havido entre as partes. Alega violação da lei e atrito de jurisprudência.

III - Quanto ao pressuposto contido na alínea b do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta infringência ao art. 40 da Lei 7.183/84 e ao art. 165, inciso XIV, da Constituição Federal. Não tem razão. Com referência à alegada violação do art. 40 acima citado, adotamos a mesma decisão recorrida ( fls. 365 ), segundo a qual nem o Decreto-Lei nº 18/66, que dispunha sobre o exercício da profissão de astronauta, nem a Lei nº 7.183, que o substituiu, têm qualquer dispositivo fixando remuneração mínima a ser atribuída ao aeronauta. Improcede, também, a alegada ofensa ao dispositivo constitucional, que trata do reconhecimento das convenções coletivas de trabalho, mas sem a elasticidade que o recorrente objetiva.

IV - Outrossim, a alegada divergência não rentou características, uma vez que, in casu, segundo decidiu o Órgão Regional, a convenção invocada não alcançou o contrato de trabalho entre os litigantes, pois sua vigência expirou há mais de vinte anos. Os artos citados ( fls. 369/370 ) não se ajustam à hipótese sob exame. Ademais, na transcrição do Acórdão do TST deixou de ser observado o Enunciado nº 38, daquela Corte Superior Trabalhista.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intima-se.

Belém, 2 de junho de 1986.

G. Nº 14364

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 68/86

RECORRENTE : TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA.

Advogados : Drs. Raimundo Barbosa Costa e Jacob José da Silva

RECORRIDO : MANOEL MONTEIRO COSTA

Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

### DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 130/136 que, reformando parcialmente a sentença da junta a quo, não reconheceu a alegada justa causa na despedida da parte ex adversa, deferindo-lhe as parcelas consectárias. Apon ta violação de lei.

III - A tese da revista sustenta infringência aos arts. 818 e 832, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 125, I, 126, 364, 372, caput e 458 do CPC, bem como o artigo 153, § 2º da Constituição Federal.

A meu ver, contudo, não tem razão, porque aceitara tese implicaria em reexame de matéria fática; o que é impossível em razão da natureza do recurso de revista. Ademais, a decisão recorrida esticou-se em norma de convenção coletiva, acobida por ambas as partes. E, desse modo, nenhuma ofensa houve à Lei Maior, cujo questionamento visa tão-somente obter amparo para futuro recurso extraordinário. Pretendida ofensa não restou configurada.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intima-se.

Belém, 2 de junho de 1986.

G. Nº 14364

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 301/86

RECORRENTE : OSMAR ALVES DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira

RECORRIDO : LUIZ AURUSTO CHAGAS COSTA

Advogado : Dr. Elias P. de Almeida

### DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 98/102 que, confirmando decisório de primeira instância, lhe impôs condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas. Apon ta violação de lei e atrito jurisprudencial, além de renovar preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

III - A preliminar, ora renovada, funda-se na premissa de inexistência de relação de emprego, posto que a ilicitude da atividade desempenhada pelo recorrente, relacionada ao jogo do bicho, lhe acarretava, falta de "leitimitatio ad causam" para residir em juízo. Com tal argumento, o recorrente suscita violação do art. 142 da Carta Magna, art. 3º consolidado e arts. 82 e 145, II, do Código Civil Brasileiro. Mas, não lhe assiste razão. O recorrente não pode esquivar-se na ilicitude da atividade que exerce, a fim de tentar descaracterizar a relação de emprego. A prestação laborativa do reclamante, como atividade não, sem co-responsabilidade com a ilicitude do jogo, porque este sim é proibido (contravenção penal), deve ficar inerte a qualquer constrição legal. O empregado não é contraventor, porque a relação que mantém com a parte adversa é de emprego, sob a égide do estatuto obreiro. Trabalho, como in casu, de forma subordinada, sujeito a horário e salário. O rótulo da função, seja cobrador, seja corestor, muito menos a ilicitude da atividade do empregador, surtirão in

capazes de impor uma capitulatio ao reclamante para entrar em juízo.

De outro modo, a divergência não restou demonstrada. Os arestos transcritos às fls. 106, 107 e 109 desceram a tal finalidade, vez que não se ajustam à hipótese discutida no feito.

IV - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 2 de junho de 1986.

G-Nº 14364 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1116/84

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A Advogado : Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcanete.

RECORRIDO : ANTONIO JORGE LOUREIRO NERY Advogado : Dr. Humberto Machado de Mendonça

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 480/485 que, ao confirmar decisório de primeira instância, manteve o deferimento do adicional de transferência e das horas extras e consectários. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Não tem razão. É a própria recorrente quem declara, às fls. 490, transcrevendo trecho da contestação, quanto à primeira parcela, em que sustenta prescrição, " que o mais importante ocorreu conforme documento de fls. 7/8 ocorreu a prescrição do direito de reclamar alegada transferência, segundo a inicial item III e doc. fls. 7/8 dos autos... "

No tocante à segunda parcela, às fls. 486/497, da revista afirma :

" Assim, basta uma simples verificação na documentação juntada pela Recorrente para se constatar que os valores pagos ao Reclamante referente a férias, estão majorados em relação ao seu salário mensal normal, fato esse que comprova, sem qualquer dúvida, que a média das horas extras efetivamente trabalhadas pelo Reclamante foram consideradas e integram o seu salário para efeito de pagamento das férias a que tinha direito.

IV - Em grau de revista é inadmissível o reexame de fatos e provas.

V - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Belém, 2 de junho de 1986.

G-Nº 14364 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 202/85

RECORRENTE : JOSÉ EDUARDO NAVARRO POLI Advogado : Dr. José Maria Castro Castilho

RECORRIDA : TABA - TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA DACIA AMAZÔNICA S/A Advogado : Dr. Thadéu de Jesus e Silva

DESPACHO

I - A revista de fls. 121/126 não tem condições de admissibilidade, eis que subscrita por pessoa sem habilitação nos autos.

A peça recursal está assinada pela Dra. Heliana Denise da Silva Sena, em nome de quem, consoante documento de fls. 123, o Dr. José Maria Castro Castilho, patrono do reclamante, subestabelece " sem reserva de poderes, todos os que me foram outorgados por José Eduardo Navarro Poli, inclusive nos autos do Processo nº RO 202/86... "

II - A inicial de fls. 2/5 está firmada pelo Dr. José Maria Castro Castilho e na qual pleiteia, entre outras parcelas, a de honorários advocatícios, em favor do Sindicato Nacional dos Aeronautas, Delegacia Regional de Belém.

A MM. Junta a quo considerou totalmente improcedente a reclamação, sendo que, em relação aos honorários advocatícios, entendeu que o reclamante outorgou diretamente a procuração ao advogado, não havendo intervenção do sindicato de classe. Quanto a essa parte, houve resignação do reclamante, pelo silêncio à respeito no recurso ordinário de fls. 86/92. A proposição de habilitação ao advogado José Maria Castro Castilho é uma certidão de fls. 49, declarando que o mesmo tem procuração outorgada pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas.

III - Dos autos não consta qualquer mandato em nome do referido profissional, outorgado pelo reclamante. Por outro lado, o mandato não guarda o subestabelecimento, considerando-se a lição de Fudro Nunes : " Subestabelecimento pelo qual o mandatário, sem facultade expressa para tanto, transfere a terceiro os poderes que lhe são conferidos na procuração original ". In Dicionário de Terminologia Jurídica, Alv. Freitas Bastos, vol. II, p. 2, 1961, pag. 414, Crifanós.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 2 de junho de 1986.

G-Nº 14364

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 187/86

RECORRENTES : JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA POMBO Advogado : Dr. Gil Marcos de Oliveira Reis

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER - PA Advogados : Drs. Hipólito Garcia e Augusto César Bello.

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

I - REVISTA DO RECLAMANTE ( fls. 169/177 )

Encontra-se em ordem e está fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 161/167 que, confirmando decisório de primeira instância, manpeve o indeferimento do pedido de enquadramento funcional em nível superior do quadro de pessoal da reclamada. Aponta violação dos arts. 468 consolidado e 153, § 3º da Carta Magna, bem como atrito jurisprudencial.

O recorrente pleiteia enquadramento no nível 22, classe C, do quadro de pessoal da recorrida, argumentando que, por direito adquirido, existia equivalência salarial, durante vários anos, entre as funções de engenheiro e advogado. Sustenta que, com o advento do Decreto estadual nº 3.871/85, apenas os engenheiros do órgão reclamado passaram a integrar o nível 22, classe C, ficando os advogados excluídos desse novo nívelamento. Nesse quadro, alega ter havido alteração contratual ilegal e ofensa ao direito adquirido. Mas, não lhe assiste razão. Se engenheiros e advogados permaneceram durante algum tempo no mesmo nível a situação funcional dessas categorias, tão só de fato e não de direito, poderia ser alterada, como o foi pelo Decreto estadual nº 3.871/85, uma vez que inexiste, como ainda inexiste, norma regulamentar que estabeleça a mencionada equiparação. Em sendo apenas de fato o nívelamento então existente, descabe ao recorrente invocar o direito adquirido, que requer a preexistência de norma legal, como suporte jurídico para o seu reconhecimento.

De outra sorte, improceda a alegada alteração contratual, com pretense errônea no art. 468 consolidado.

A tese do recurso teria sentido se o novo enquadramento dos engenheiros, no nível 22, tivesse acarretado algum prejuízo ao recorrente. Mas, ao contrário, nenhum decréscimo salarial, nenhuma vantagem foi suprimida dos ganhos do recorrente que continuou integrando o nível imediatamente abaixo dos engenheiros, mas que era o nível ao qual estava classificado. Incorreu, destarte, qualquer violação, tanto à norma constitucional, quanto ao texto consolidado.

No mérito, a argumentação do recurso não prevalece. A diferença salarial é impropriedade, considerando que tal pleito é decorrente do primeiro - enquadramento funcional, e ainda, considerando que inexiste norma regulamentar que lhe dê amparo legal.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. O aresto transcrito às fls. 172/174 é inservível, porque teve origem em Turma do TST e não ao nível do Pleno, como exige a alínea a do art. 896 consolidado. Os demais arestos de fls. 176/177 também não se ajustam à espécie discutida no feito.

Por último, a invocação da Súmula 51 do Egrégio TST é impertinente, porque a hipótese nela prevista é diversa da dos autos.

Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

2. REVISTA DO RECLAMADO ( fls. 178/184 )

É tempestiva a subscrita por advogados habilitados nos autos. Considero regular o preparo do recurso, em relação ao pedido de dispensa do depósito ad recursum e pagamento de custas a final ( fls. 178 ), porque a recorrente está abrangido pelos privilégios processuais do art. 1º, IV e VI do Decreto-lei nº 779/69, dada a sua condição de ente autárquico estadual. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT. Insurgem-se o v. Acórdão de fls. 161/167 que, reformando decisório do primeiro grau de jurisdição, lhe impõe condenação ao pagamento de gratificação de tempo integral, aponta violação de texto legal e divergência jurisprudencial.

Inicialmente há no recurso uma preliminar de nulidade da decisão recorrida, fundada em supressão de instância. Mas, sem razão. A tese do recurso teria sentido se o juízo a quo não tivesse apreciado o mérito da lide. In casu a MM. Junta concluindo pela prescrição total do direito de reclamar adentrou a parte peritória da litiscontestatio ( fls. 117/118 ), na forma do art. 269, IV, do CPC.

No mérito, a argumentação recursal sustenta a tese da prescrição total do direito de reclamar do recorrido, por entender que a supressão da gratificação de tempo integral foi decorrente de ato único do empregador. Com tal argumento, suscita ofensa à Súmula 198 do Colendo TST e violação do art. 11 consolidado.

A meu ver, a divergência restou configurada em diante a invocação da Súmula 198 do E. TST. Na verdade, trata-se de um ato passivo do empregador que, fazendo direito individual, protegido pelo art. 468 da CLT, requereria a propositura da ação na forma do art. 11 da CLT, vez que, nessa

hipótese, a prescrição atinge o direito a não as repercussões do seu não cumprimento.

Assim, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 2 de junho de 1986.

G-Nº 14364

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 193/86

RECORRENTE : JOSÉ LUIS LESSA DE SOUZA Advogado : Dr. Adalberto Maroja Neto

RECORRIDA : RÁDIO CLUBE DO PARÁ - PRC 5 LTDA. Advogado : Dr. Deusdedith Freire Brasil

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconformado com o v. Acórdão de fls. 672/676 e apontando violação da lei e atrito de jurisprudência, o reclamante recorre de revista, voltando a suscitar preliminar de nulidade por vício de representação e questionando o não enquadramento sindical como jornalista e o indeferimento da indenização antiguidade, com o acréscimo estipulado pelo E-nunciado 148, do Colendo TST.

III - A meu ver, contudo, não tem razão.

Quanto à prejudicial suscitada, concordo com o r. decisório recorrido. A matéria está preclusa e as razões do apelo não conseguem configurar a alegada infração aos arts. 49 do Código Comercial Brasileiro e 119, 120, 129/132, do Código Civil Brasileiro. A matéria factual não pode ser reexaminada.

Com referência à questão do enquadramento sindical pretendido, como jornalista, o recorrente invoca direito adquirido, apontando violação do artigo 153, § 3º, da Constituição Federal. De igual modo acompanho o entendimento adotado pela decisão impugnada, que se ateva aos diplomas legais pertinentes, isto é, a Lei 6.615/79 e o Decreto 84.134, que a regulamentou. O alegado direito adquirido não restou caracterizado. Ademais, a instância extraordinária é defeso reexaminar fatos e documentos relacionados com o tipo da atividade exercida pelo recorrente.

A pretendida indenização antiguidade foi indeferida por falta de prova, sendo impossível, em grau de revista, novo reexame da parcela.

IV - Os arestos transcritos à colação são impertinentes ( fls. 680 e 682 ), não se ajustando à hipótese em exame, além do que, se acoltos, implicariam em novo exame dos fatos e provas.

V - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 3 de junho de 1986.

G-Nº 14364

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 303/86

RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ Advogado : Dr. Eliezer Nazaré

RECORRIDA : IRACEMA MIRANDA SILVA Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado do habilitado nos autos. Fundamenta-se apenas na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 116/115 que, reformando parcialmente decisório de primeira instância, lhe impõe condenação ao pagamento de horas extras. Aponta atrito jurisprudencial com a Súmula nº 85 do E. TST e arestos originários do Regionalistas Trabalhistas.

III - Argumenta a recorrente que o sistema de revezamento cumprido pela recorrida em jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga não pode ser considerado prejudicial e nem extrapola o limite máximo de quatro e oito horas de trabalho semanal previsto em lei. Mas, não lhe assiste razão. In casu, trata-se de trabalho da mulher, que requer a compensação mediante acordo ou convenção coletiva, na forma do art. 374 da CLT. Assim, não se pode computar o horário de trabalho da reclamante considerando as horas prestadas semanalmente, vez que não houve observância ao permissivo legal consolidado, que, aliás, é de ordem pública.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Inocorreu a alegada ofensa ao verbete da Súmula 85 do Colendo TST e os arestos de fls. 123 e 124 não se ajustam à hipótese examinada.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 4 de junho de 1986.

G-Nº 14364

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. nº 9.167

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a PEDRO GOMES FARIAS, brasileiro, casado, garimpeiro autônomo, natural de Ipueiras/CE, nascido aos vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e sete, filho de João Gomes Farias e Terceza Gomes de Farias, portador da Identidade nº 407.357 - 2ª via - SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade à rua Carlos Gomes, nº 109, que por sentença proferida no dia 12 (doze) de maio de 1986, nos autos de Ação Penal objeto de processo da referêcia, que lhe advém da Justiça Pública, e condenou ao incurrir às disposições do art. 289, § 1º do Código Penal, a pena de três (3) anos de reclusão, a ser cumprida na Penitenciária do Estado, e multa, na quantia de C2\$ 280,80, equivalente a cento e oitenta (180) dias-multa, condenando-o também, ao pagamento das custas do processo. E como até a presente data, não tenha sido encontrado para pessoalmente tomar ciência da respeitável sentença supra referida INTIMA-0 pelo presente edital da mencionada decisão, da qual poderá interpor o recurso cabível, desde que obedecidas as formalidades legais. Para conhecimento de todos é expedido este edital, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assinou.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
Juiz Federal da 1ª Vara  
(G. Reg. nº 14388)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DA COSTA, brasileira, solteira, comerciária, natural de Colares, neste Estado, filha de João Dias da Costa e Izabel Alves de Oliveira nascida aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, portadora da Identidade nº 1.052.229, expedida pela SEGUP/PA, residência e domicílio nesta cidade, à passagem Ana Beusa nº 145, bairro do Marco - que, por sentença proferida nos autos de Ação Penal, objeto de Processo da referêcia, no dia 12 (primeiro) de março de 1982, a condenou como incurrindo nas disposições do art. 312 do Código Penal, à pena de dois (2) anos de reclusão, a ser cumprida na Penitenciária do Estado, e multa, de dez cruzados (Cz\$ 10,00). Condenando-a também, ao pagamento das custas do processo. E como, até a presente data, não tenha sido encontrada para pessoalmente tomar ciência da respeitável sentença supra referida INTIMA-0 pelo presente edital da mencionada decisão, da qual poderá interpor o recurso cabível, desde que obedecidas as formalidades legais. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assinou.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
Juiz Federal da 1ª Vara  
(G. Reg. nº 14388)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS  
REF. PROC. Nº 6003

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria os autos de Execução Fiscal, Processo nº 6003, movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, contra A. Marques, para cobrança de dívida no valor de Cz\$ 10.137,68... (dez mil, cento e trinta e sete cruzados e sessenta e oito centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque o Executado se encontra em lugar incerto e não sabido, por este Edital fica CITADO para todos os atos do Processo, devendo, no prazo de cinco (05) dias, a contar desta publicação, pagar a dívida e seus acessórios sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, e se não os oferecer presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no Órgão Oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Júlio Rodrigues de Azevedo, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assinou.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
Juiz Federal da 1ª Vara  
(G. Reg. nº 14.210)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS  
REF. PROC. Nº 6005

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria os autos de Execução Fiscal, Processo nº 6005, movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, contra J. MARTINS SANTOS, para cobrança de dívida no valor de Cz\$ 8.456,15 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzados, e quinze centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque o Executado se encontra em lugar incerto e não sabido, por este Edital fica CITADO para todos os atos do Processo, devendo, no prazo de cinco (05) dias, a contar desta publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, e, não os oferecendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no Órgão Oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Júlio Rodrigues de Azevedo, Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assinou.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
Juiz Federal da 1ª Vara  
(G. Reg. nº 14.210)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 097/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO  
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 04.06.86.

**OFÍCIOS:**  
Nº 050/86 : Egar Diaz - Superintendente da Receita Federal  
**Assunto** : Informação (presta), ref. Of. 0486/86  
**DESPACHO** : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 416/86 : Dr. Francisco dos Santos Gonçalves-Diretor Geral do Presídio São José  
**Assunto** : Apresentação do interno Jair de Oliveira Belli - Proc. nº 30.211  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior

Nº 1211/86 : Bel. Ivan Marques - Delegado de Polícia Federal  
**Assunto** : IFL nº 207/84-SR/DFP/PA (Encaminha)  
**DESPACHO** : N. A. Concedido, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 04.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 516/86 : Pedro Thaumaturgo S. Mello - Presidente da Justiça do Trabalho  
**Assunto** : Encaminhamento (fas), Proc. TRT R0 279/86  
**DESPACHO** : A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

**PETIÇÕES:**  
Petição inicial de : Peláio Zênio Gentil  
**Adv.** : Dr. Alberto Campos e outro  
**Assunto** : Vm impetrar Mandado de Segurança contra o INPS  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior

Petições iniciais de : Conselho Regional de Medicina na Veterinária  
**Adv.** : Dra. Maria de Lourdes Costa  
**Assunto** : Vm requerer a citação de Agro Pecuária Guajará S/A, Belém, Aquário Exportação Ltda., Companhia de Pesca Norte do Brasil - COPESEBA, Fazendas Monte Azul S/A, Representações Marques Ltda., Francisco Mário Lucena Nunes, Adriano Santos & Cia., Waldomiro de Mello e Silva, Maria de Nazareth Matos Vale, Waldemiro Paz do Nascimento e Antonio Sérgio Alves Camelo.

**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.  
Petição inicial de : Ministério Público Federal  
**Adv.** : Dr. Paulo Meira  
**Assunto** : Vm denunciar Idonaldo Marques Pontes  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior

Petição de : Paulo de Tarso Saraiva Pinto  
**Adv.** : Dr. Sant'Ana Pereira  
**Assunto** : Requer providências nos autos do Processo nº 23.494  
**DESPACHO** : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição inicial de : Ministério Público Federal  
**Adv.** : Dr. Paulo Meira  
**Assunto** : Vm denunciar Idonaldo Marques Pontes  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior

Petição de : Paulo de Tarso Saraiva Pinto  
**Adv.** : Dr. Sant'Ana Pereira  
**Assunto** : Requer providências nos autos do Processo nº 23.494  
**DESPACHO** : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Reinaldo Pinto Borges  
**Adv.** : Dr. Leônidas Bandeira

**Assunto** : Requer certidão narrativa do Proc. nº 4.204  
**DESPACHO** : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Fazenda Nacional  
**Adv.** : Dr. José Augusto Potiguar  
**Assunto** : Requer o arquivamento do Proc. 11.875  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior

Petição de : Laurêncio Miranda da Rocha (advogado)  
**Assunto** : Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 26.041  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior

INQUÉRITO POLICIAL Nº 78/86-SR/PA:

**DESPACHO** : 1. É de estranhar o requerimento de fls. 287/288, atento que, até agora, não houve nenhum ato deste meu Juízo. Juízo ordenando o "bloqueio da conta corrente" do Supl. Contudo, para dirimir as dúvidas em torno do alegado, solicitem-se informações ao Banco do Brasil S/A. Ofício-se. 2. Diante dos fundamentos dos pedidos e dos documentos oferecidos as fls., revogo a prisão preventiva dos nacionais Carlos Vívico Ferreira, Waldir Barrio Dias, Gentil de Jesus dos Santos Cohen e Eduardo Costa, com a ressalva de seu pronto restabelecimento se no curso do processo vierem a subsistir os motivos que determinaram a sua decretação. 3. Amparado na forte jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos, segundo a qual compete a Justiça Federal processar e julgar ação penal decorrente de fraude em saques e retiradas do FASEP, rejeito a exceção de incompetência oposta à fl. 283. 4. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 04.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

AUTOS DE CONCESSÃO DE SUBSIS:

**Proc. Nº** : PA-010/86  
**Interessados** : Georges André Ives Prieur e outra  
**DESPACHO** : 1. Beiro o feito em diligência para ser trasladada para o bojo destes autos cópia conferida do registro da sentença, aliás referido no item 3 da informação de fls. 3. 2. Cumprido o sub 1; dê-se vista dos autos ao Sr. Procurador da República para opinar. Belém, Pa, em 04.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais

AUTOS DE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

**Proc. Nº** : 325  
**Requerente** : Miguel Nery Monteiro  
**DESPACHO** : 1. Louvado no Laudo Psiquiátrico de fls 64/65, concedo ao servidor Miguel Nery Monteiro, Agente de Segurança Judiciária, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de sua própria saúde a contar do dia 05 de fevereiro de 1986 2. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria Administrativa, para os devidos fins, inclusive anotar, comunicar ao CJF, processar a folha de pagamento dos vencimentos em atraso do servidor em causa e arquivar. Belém, Pa, em 04.06.1986. a)

a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Foro

CARTA PRECATÓRIA:

**Proc. Nº** : 30.072  
**Deprecante** : Juiz Federal da 5ª Vara no Distrito Federal  
**Deprecado** : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará  
**DESPACHO** : 1. Comunique-se ao Juiz deprecante o cumprimento da carta. 2. Diga o Dr. Procurador da República. 3. Conclusos. Belém, Pa, em 04.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:

**Proc. Nº** : 30.161  
**Requerente** : Antônio da Silva Passos  
**Adv.** : Dra. Maria de Graziela Feitosa  
**Requerido** : INPS  
**DESPACHO** : Cite-se. Designo a audiência de justificação para o dia 25 de junho corrente, às 8,30 horas, feitas as necessárias intimações, inclusive das testemunhas arroladas à fl. 4. Belém, Pa, em 04.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

AÇÃO CRIMINAL:

**Proc. Nº** : 10.406  
**Autora** : Justiça Pública  
**Adv.** : Dr. Paulo Meira  
**Réus** : Arthur de Assis Lopes e outro  
**Adv.** : Dr. José Bonifácio Sena  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. Com base no art. 107, item IV, do Cód. Penal, Julgo extinta, pela prescrição, a punibilidade do crime a-



tribuído ao nacional Arthur de Assis Lopes. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 04.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº : 12.850  
 Autora : Justiça Pública  
 Adv. : Dr. Paulo Meira  
 Réus : Valdemar Vitorino e outros  
 Adv. : Dr. Arthur Kós B. de Miranda  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a punibilidade do crime atribuído aos nacionais Edilson Pereira de Sousa, Paulo Tarachuk e Valdemar Vitorino, do primeiro

com base no art. 107, I, do Código Penal e dos demais com fulcro no aludido art. 107, IV, do mesmo diploma legal. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, Pa, em 04.06.1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

**AÇÃO PENAL:**

Proc. Nº : 11.402  
 Autora : Justiça Pública  
 Adv. : Dr. Paulo Meira  
 Réus : Ubiratan Alves Pimentel e outros  
 Adv. : Dr. Heliomar Matos  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Com base no art. 107, item IV, do Código Penal, Julgo extinta, pela prescrição, a punibilidade do crime atribuído aos nacionais Ubiratan Alves Pimentel, Carlos Roberto Moran dos Santos e Manoel Oliveira dos Santos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 04.06.1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 14.112  
 Autora : Justiça Pública  
 Adv. : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior  
 Adv. : Dr. Alberto Campos  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Com base no art. 107, item IV, do Código Penal, Julgo extinta a punibilidade do crime atribuído a Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 04.06.1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 22.040  
 Autora : Justiça Pública  
 Adv. : Dr. Paulo Meira  
 Réus : Olivir Elson de Araújo Valadares Martins e outros  
 Adv. : Dr. Jandyr Silva Farias  
 DESPACHO : 1. À Seção competente para informar nos autos, por meio de certidão em forma regular, o que constar com

referência ao réu Olivir Elson de Araújo Valadares Martins. 2. Conclusos. Belém, Pa, em 04.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.211  
 Autora : Justiça Pública  
 Adv. : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Jair de Oliveira Belli  
 Adv. : Dr. Teodomiro Cantuária Filho  
 DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República sobre os requerimentos 89, 97, 107 e 112. Belém, Pa, em 04.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

**HABEAS CORPUS PREVENTIVO:**

Proc. Nº : 30.106  
 Impetrante : Dr. Fernando S. Gonçalves  
 Pacientes : Maria Lúcia de Matos Furtado e outros  
 DESPACHO : Recebo o recurso. Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 04.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.187  
 Impetrante : Dr. Marcílio F. Vianna  
 Paciente : Francisco Habib Araújo Bechara  
 DESPACHO : Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 04.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.209  
 Impetrante : Dr. Marcílio F. Viana  
 Paciente : Marcílio Jacques Brotherhood  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 30.277  
 Impetrantes : José Maria Alves da Silva e outros  
 Adv. : Dr. Jânio B. Nascimento

DESPACHO : Intime-se o procurador judicial dos impetrantes para completar a inicial, indicando a autoridade tida como coatora. Belém, Pa, em 04.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

**PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA:**

Proc. Nº : 29.199  
 Repte. : Rui Manoel Marques de Souza  
 Adv. : Dr. Manoel Figueiredo Neto  
 DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República sobre o pedido de fl. 25. Belém, Pa, em 04.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

**PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº :**

019/85-DFP 2/SIM  
 Proc. Nº : 30.188  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Atendendo ao que me foi requerido à fl. pelo digno representante do Órgão do Ministério Público Federal ordeno o arquivamento do inquérito policial nº 019/85-SIM, que serviu de base ao pedido. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 04.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA:**

Proc. Nº : 30.210  
 Repte. : Waldir Barrio Dias  
 Adv. : Dr. Adonai Matias Mota  
 DESPACHO : Indefero o pedido de fl. 2 por falta de amparo legal. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Belém, Pa, em 04.06.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

**EXPEDIENTE DO DIA 04.06.86**

Telex nº 078/4ª V/86, de 29.05.86, do Juiz Federal da 4ª Vara de Minas Gerais.  
 Assunto: Comunica haver designado audiência inquirição de testemunha nos autos da Cart. Precatória referente Ação Penal movida contra Sebastião Ramos da Silva.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 04/06/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofícios nºs 1223 e 1225/86-CART/SR/DFP/PA, de 04.06.86, da Dra. Samira de Oliveira Bueres - Delegada de Polícia Federal.

Assuntos: Encaminha documento para juntada aos autos dos respectivos inquiridos.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.  
 Petição de: PAULO RODRIGUES DA COSTA, Paulo Sérgio da Silva Rôla.  
 Advogados: Paulo Sérgio da Silva Rôla.  
 Assunto: Requer autorização para ausentar-se do Estado pelo prazo de 15 dias.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 04/06/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 23354  
 Embargante: Fernando Otávio Silva de Almeida.  
 Advogado: Dr. Antônio Villar Pantoja.  
 Embargado: Conselho Regional de Corretores de Imóveis.  
 Advogado: Icarai Dias Dantas.  
 DESPACHO: Arquite-se. Belém, 04/06/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 28244  
 Executo: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.  
 Advogado: Dr. Cauby Paranhos Guimarães.  
 Executo: João Estelio Furtado Salgado.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCS. NºS: 26297, 26309, 26311 e 28266 (EXECUÇÕES FISCALIS).

Executo: Conselho Regional de Medicina Veterinária.  
 Advogada: Dra. Maria de Lourdes da Costa.  
 Executos: Manoel Oliveira da Silva, Helene Neto de Moura, João Felix da Silva Neto e Benzo Bastiani.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

PROCS. NºS: 26510, 26520, 26522, 26361, 26365, 26371, 26373, 27169, 27171, 27173, 27179, 27183, 28406, 28410, 28428, 28444, 28448, 28665, 28675, 28681, 28687, 28689, 28693, 28701, 28705, 29154, 29276, 29042, e 29046 (EXECUÇÕES FISCALIS).

Executo: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).  
 Advogado: Dr. Franklin Rabelo da Silva.  
 Executos: Irvaldo Barbosa de Miranda, João Jirson Garcia, Raimundo Furtado, Walter Cordeiro dos Santos, Américo de Oliveira, Hélio Smith, Afonso Braga, Maria de Nazaré Silva, Murielo Gonzaga Maciel, José Raimundo de Celeste Chaves, José Raimundo de Araújo Moura, HIDROSERGE - Hidráulicos e Serviços Gerais Ltda.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

PROCS. NºS: 12906, 19466, 22120, 22772, 22792, 22890, 23624, 24076, 24084, 24086, 24132, 24302, 24350, 24356, 24401, 25076, 25082, 25122, 25124, 25126, 25168, 25178, 25312, 25519, 25567, 25570, 25575, 25652, 25720, 25746, 25944, 26196, 26203, 26568, 26570, 27075, 27083, e 27557. (EXECUÇÕES FISCALIS).

Executo: União Federal.  
 Advogado: Dr. Moacir Moraes Filho.  
 Executos: Perfumarias Fiebo S/A, Joaquim Leiros Gomes de Souza, Adetur Engenharia Ltda, Adetur Engenharia Ltda, Sociedade de Fundo Educacional do Pará, URCA S/A - Urbanismo Construção Administração, Ary Jansen Bran

Fazenda Mombaca S/A, Francisca Matias de Almeida, Agropecuária S. João S/A, QUAMASA - Caagilato da Amazônia Agropecuária S/A, Francisco de Assis Ferreira, Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., Congrutora Medeiros Ltda., Cesarina Ferreira Correa, Vaternio da Costa Gomes, Derivaldo Nunes dos Prazeres, Osvaldo Pereira, Iran Simões, GENSA - Consultoria de Engenharia Sanitária Ltda., Francisco de Aguiar Rego, Luiz Carlos e Carlos Alberto Pacheco, respectivamente. Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: 19060, 27230, 27232, 27234, 27238, 28981, 28983 e 28985 (EXECUÇÕES FISCALIS).

Executo: Conselho Regional de Odontologia do Pará.  
 Advogados: Drs. Moysés Amazonas Pontes e José Lobato Maia.

Executos: José Maria dos Santos Santiago, Crisvaldo de Oliveira Filho, Deusdeth Lobato da Silva, Marlens Alves Pantoja, Josemar Mendes de Souza, Advaldo Albuquerque de Araújo, Antônio Luiz da Costa Marques e Francisco Leite Lopes, respectivamente. Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: 21961, 21963, 22970, 22978, 22980, 25397, 25417, 25435, 26894, 26916, 27791, 27797, 27799, 27803, 27813, 27841, 28007, 29020, 29100 e 29102. (EXECUÇÕES FISCALIS).

Executo: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).  
 Advogada: Dra. Maria Neide de Oliveira Matos

Executos: Joaquim Corrêa Pinheiro, Carpintaria Paraense Ltda., Dimba Agroindustrial Ltda., Estância Mangabeira, INCORSEL - Ind. Com. e Serv. Ltda., M. M. Dias, Antônio Ciríaco Gomes, Estância Estacas Moju, Estância Telma Mat. de Const. Ltda., MAGESA

Madeiras Gerais S/A, Ojuara Material de Construção Ltda., Jeane Comércio de Madeiras Ltda., Estância Telma Materiais de Construção Ltda., Belém Aquário Exportação Ltda., Paulo Dias Bahia (Estância 8 de Maio), Seiki Takano, Estância Mangabeira, Pedro Ernesto Vasconcelos Minowa, Francisco Milton Araújo e ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento, respectivamente.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

PROCS. NºS: 13245, 22081, 22475, 22531, 23934, 24505, 24538, 24570, 24684, 24856, 24930, 27283, 27289, 27329, 27351, 27353, 27475, 28104, 28336, 28340, 28479, e 28481 (EXECUÇÕES FISCALIS).

Executo: I.A.P.A.S.  
 Advogadas: Drs. Valdemar Dória de Vasconcelos, Vera Lúcia dos Santos, Octávio José Pessoa Ferreira, José Alberto Baptista Santos, Maria de Nazaré Santos de Moraes e Wilson Cardoso de Souza. H. Murakami, Condomínio do Ed. Eng. Manoel José Gonçalves, Escola Meninice Ltda., J. S. Móveis S/A, M. Farias, Relito Indústria e Comércio S/A, Carlos G. Melo, Floriano Pinto Gonçalves, H. P. Pesca Ltda., Condomínio do Edifício Serzedelo, Raimundo do Monteiro Moraes, Calu Escritório de Contabilidade Ltda., Condomínio do Conjunto Tavares Bastos - Bloco 3.

Executos: Belcopy - Equipamentos de Escritório Ltda., Transportes Pesados Citrama Ltda., Vilton L. Pinto, Escola Meninice Ltda., Rubem Pinheiro, Fierre Vinson & Cia. Ltda., Condomínio do Edifício Infante de Sagres, Viagem Perpétuo Socorro Ltda., e Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., respectivamente. Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: 26087, 26994, 27147, 28737, 28741, 28759, 29222, e 29234 (EXECUÇÕES FISCALIS).

Executo: Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).  
 Advogado: Dr. Aládio C. Ferreira.

Executos: Dr. Panificadora Santa Adelaide Ltda, Farmácia Globo Ltda., Jorge Ribeiro Aires (FRIMASA), José Maria Corrêa (Casa da Carne Cadi), Distribuidor

ra de Medicamentos Belém Ltda. (DIS MENDEL), Interest Bares e Restaurantes Ltda., e Elia Maia Guerreiro dos Reis, respectivamente.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

PROCS. NºS: 12906, 19466, 22120, 22772, 22792, 22890, 23624, 24076, 24084, 24086, 24132, 24302, 24350, 24356, 24401, 25076, 25082, 25122, 25124, 25126, 25168, 25178, 25312, 25519, 25567, 25570, 25575, 25652, 25720, 25746, 25944, 26196, 26203, 26568, 26570, 27075, 27083, e 27557. (EXECUÇÕES FISCALIS).

Executo: União Federal.  
 Advogado: Dr. Moacir Moraes Filho.

Executos: Perfumarias Fiebo S/A, Joaquim Leiros Gomes de Souza, Adetur Engenharia Ltda, Adetur Engenharia Ltda, Sociedade de Fundo Educacional do Pará, URCA S/A - Urbanismo Construção Administração, Ary Jansen Bran

ra de Medicamentos Belém Ltda. (DIS MENDEL), Interest Bares e Restaurantes Ltda., e Elia Maia Guerreiro dos Reis, respectivamente.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

PROCS. NºS: 12906, 19466, 22120, 22772, 22792, 22890, 23624, 24076, 24084, 24086, 24132, 24302, 24350, 24356, 24401, 25076, 25082, 25122, 25124, 25126, 25168, 25178, 25312, 25519, 25567, 25570, 25575, 25652, 25720, 25746, 25944, 26196, 26203, 26568, 26570, 27075, 27083, e 27557. (EXECUÇÕES FISCALIS).

Executo: União Federal.  
 Advogado: Dr. Moacir Moraes Filho.

Executos: Perfumarias Fiebo S/A, Joaquim Leiros Gomes de Souza, Adetur Engenharia Ltda, Adetur Engenharia Ltda, Sociedade de Fundo Educacional do Pará, URCA S/A - Urbanismo Construção Administração, Ary Jansen Bran

ra de Medicamentos Belém Ltda. (DIS MENDEL), Interest Bares e Restaurantes Ltda., e Elia Maia Guerreiro dos Reis, respectivamente.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

PROCS. NºS: 12906, 19466, 22120, 22772, 22792, 22890, 23624, 24076, 24084, 24086, 24132, 24302, 24350, 24356, 24401, 25076, 25082, 25122, 25124, 25126, 25168, 25178, 25312, 25519, 25567, 25570, 25575, 25652, 25720, 25746, 25944, 26196, 26203, 26568, 26570, 27075, 27083, e 27557. (EXECUÇÕES FISCALIS).

Executo: União Federal.  
 Advogado: Dr. Moacir Moraes Filho.

Executos: Perfumarias Fiebo S/A, Joaquim Leiros Gomes de Souza, Adetur Engenharia Ltda, Adetur Engenharia Ltda, Sociedade de Fundo Educacional do Pará, URCA S/A - Urbanismo Construção Administração, Ary Jansen Bran

ra de Medicamentos Belém Ltda. (DIS MENDEL), Interest Bares e Restaurantes Ltda., e Elia Maia Guerreiro dos Reis, respectivamente.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

PROCS. NºS: 12906, 19466, 22120, 22772, 22792, 22890, 23624, 24076, 24084, 24086, 24132, 24302, 24350, 24356, 24401, 25076, 25082, 25122, 25124, 25126, 25168, 25178, 25312, 25519, 25567, 25570, 25575, 25652, 25720, 25746, 25944, 26196, 26203, 26568, 26570, 27075, 27083, e 27557. (EXECUÇÕES FISCALIS).

Executo: União Federal.  
 Advogado: Dr. Moacir Moraes Filho.

Executos: Perfumarias Fiebo S/A, Joaquim Leiros Gomes de Souza, Adetur Engenharia Ltda, Adetur Engenharia Ltda, Sociedade de Fundo Educacional do Pará, URCA S/A - Urbanismo Construção Administração, Ary Jansen Bran

co, Carlos Alberto Belo de Lima, Maria de Nazaré Paixão Pires, Companhia Madeireira São Miguel, Indústria de Açúcar e Açúcar S/A, Fertilizadora Liberal Indústria e Comércio, Distribuição Nacional S/A - Administração e Serviços Gerais - Cinema Palácio, Rogério Sampaio & Irmão Limitada, César Alves Catariño, Ana de Almeida Lourenço, Milton Oliveira de Abreu Filho, Emiliano de Oliveira Coutinho Neto, Alfredo César Paes Barreto Neto, Jorge Anaurly Maia Nunes, José Victalino Brito Portal, J. B. Marques, Terezinha Bandeira Pinto, Produtos de Pesca do Pará S/A, Acinox Aço Inoxidável S/A, Altair Trindade Ferreira, Engenharia de Instalações Ltda, Albino Pinheiro, Gérson de Oliveira Souza, Antônio Diogo Couceiro, José Maria Motta Guerra Chermont, Pedro Paulo Ribeiro Maia, Waldomiro Cardoso Dantas, Luiz Ivan Januário Barbosa - LIMAVE, Irmãos Conde Limitada, Empreiteira de Serviços Gerais Limitada - ENSERNA e Sidnei Rodrigues, respectivamente. Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: 4866, 6970, 8934, 8948, 9359, 11048, 11086, 12030, 12777, 14688, 16503, 16893, (RISCUQUES).

Exeqte: Caixa Econômica Federal.

Advogados: Dras. Nizete Antônia L. R. Arruda e Maria Cecília Rodrigues.

Executos: Chan Tun Jan e outros, Ind. Paraense de Artef. de Borracha, Francisco Augusto Macias e outros, Zaca-

rias Vitor Monteiro e outros, Eduardo Araújo de Souza e outros, Romaldo Sérgio de Souza Lima e outros, Sizenando Oliveira da Silva Filho e outros, Raimundo Nonato Lima dos Santos e outros, Ito Raimundo Cardoso da Silva e outros, Gilberto Lopes Bastos e Maria Helena Lobato Bastos, Nizo Brasiliense de Arruda e sua mulher, e Carlos Delano Nunes e sua mulher Maria Odete Melo Nunes. Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: 30087

PROC. nº 30087 CARTA PRECATÓRIA

Depto: Juiz Federal da 3ª Vara no Estado do Ceará.

Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: Diante do contido no anverso, restitua-se estes autos ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 25689 AÇÃO PENAL

Autori: Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Almirante Trindade.

Reu: Nery Ignácio Moraes Martinez.

DESPACHO: I - Requisite-se a apresentação do réu (já citado por edital) a fim de ser interrogado na audiência do dia 9 de junho corrente, às 8 horas. II - Intime-se. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 23266 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Ruy da Silva Navegantes.

Advogado: Dr. Raul da Silva Navegantes.

Reqda: Universidade Federal do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por RUY DA SILVA NAVEGANTES, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.01.1976. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 28107 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Antônio Ferreira Dias.

Advogado: Dr. Pedro Armando Barrau da Motta.

Reqda: Universidade Federal do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por ANTONIO FERREIRA DIAS, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.03.1976. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 28176 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Esterlito Pinheiro Monteiro.

Advogado: Dr. Luiz Gonzaga G. da Silva.

Reqda: D.N.E.R.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por ESTERLITO PINHEIRO MONTEIRO, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 13.02.1976. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 28180 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Domingos Manoel Carmona.

Advogado: Dr. Luiz Gonzaga G. da Silva.

Reqda: D.N.E.R.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por DOMINGOS MANOEL CARMONA, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 02.08.1972. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 28273 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Maria Rosa Silva do Nascimento.

Advogado: Dr. Antônio de Sousa Trévia.

Reqda: Universidade Federal do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por MARIA ROSA SILVA DO NASCIMENTO, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 07.12.1978. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 28277 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Maria Lúcia Vasconcelos Coelho.

Advogado: Dr. Pedro Armando Barrau da Motta.

Reqda: Universidade Federal do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por MARIA LUCIA VASCONCELOS COELHO, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 16.03.1981. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 28318 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Pedro Melo da Silva.

Advogado: Dr. José Luiz Nogueira e Silva.

Reqda: Universidade Federal do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por PEDRO MELO DA SILVA, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.03.1976. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 28352 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Luiz Sherloch Monfredo.

Advogado: Dr. Antônio Souza Trévia.

Reqda: Universidade Federal do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por LUIZ SHERLOCH MONFREDO, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.08.1974. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 28854 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Osvaldo de Oliveira Santos.

Advogado: Dr. Antônio Souza Trévia.

Reqda: Universidade Federal do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por OSVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.01.1976. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 28921 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: João Carlos Barros Monteiro.

Advogado: Dr. Antônio Souza Trévia.

Reqda: Universidade Federal do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por JOAO CARLOS BARROS MONTEIRO, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 27.03.78. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 28945 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Humberto Waldir de Magalhães Dias.

Advogado: Dr. Benedito Antônio de O. Souza.

Reqda: Universidade Federal do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por HUMBERTO WALDIR DE MAGALHÃES DIAS, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.02.1978. P. R. I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29067 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Domingos Pinto Neto.

Advogado: Dr. Luiz Otávio da Costa.

Reqda: SUCAM.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por DOMINGOS PINTO NETO, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 05.02.1977. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29110 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Sebastião Freire dos Santos.

Advogada: Dra. Iêda da Cruz Gomes.

Reqda: D.N.E.R.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por SEBASTIÃO FREIRE DOS SANTOS, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 31.12.1978. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29112 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: César Pinto de Sousa.

Advogada: Dra. Iêda da Cruz Gomes.

Reqda: D.N.E.R.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por CÉSAR PINTO DE SOUSA, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 10.09.1977. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29125 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Alcides Ferreira da Costa.

Advogada: Nazaré de Fátima R. D. da Silva.

Reqda: D.N.E.R.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por ALCIDES FERREIRA DA COSTA, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 09.10.1975. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29145 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Antônio Agostinho Pinto da Silva.

Advogado: Armando Marques Gonçalves.

Reqda: INAMPS.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por ANTONIO AGOSTINHO PINTO DA SILVA, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 26.07.1977. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29189 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Maximiano dos Santos.

Advogada: Dra. Nazaré de Fátima R.C. da Silva.

Reqda: D.N.E.R.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por MAXIMIANO DOS SANTOS, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 30.01.74. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29191 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Raimundo Eusébio de Freitas.

Advogada: Dra. Nazaré de Fátima R.C. da Silva.

Reqda: D.N.E.R.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por RAIMUNDO EUSEBIO DE FREITAS, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 17.10.1975. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29193 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Antônio Lopes da Cunha.

Advogada: Dra. Nazaré de Fátima R.C. da Silva.

Reqda: D.N.E.R.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por ANTONIO LOPES DA CUNHA, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 14.05.1976. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29195 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: José Sales da Silva.

Advogada: Dra. Nazaré de Fátima R.C. da Silva.

Reqda: D.N.E.R.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por JOSE SALES DA SILVA, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 23.05.1977. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29246 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: João Pascoal Ferreira.

Advogado: Sérgio Guilherme da Silva Oliveira.

Reqda: SUCAM.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por JOAO PASCOAL FERREIRA, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 03.01.1973. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29314 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Ataulpa Rodrigues Leal.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

Reqda: Universidade Federal do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por ATUALPA RODRIGUES LEAL, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.08.1979. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29360 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: José Raul Cardoso Mendes.

Advogado: Dr. Luiz Fernando Guarácio Luz.

Reqda: INAMPS.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por JOSE RAUL CARDOSO MENDES, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 17.03.74. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29542 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Bernadete Carneiro.

Advogada: Dra. Maria Helena Gaia Tavernard.

Reqda: INAMPS.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por BERNADETE CARNEIRO, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 22.01.74. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29617 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Pedro Gutierrez Llaca.

Advogada: Dra. Nazaré de Fátima R.C. da Silva.

Reqda: D.N.E.R.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por PEDRO GUTIERRE LLACA, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.03.1975. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 29651 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Heronildes Campos de Souza.

Advogado: Luiz Otávio da Costa.

Reqda: SUCAM.

SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a opção manifestada por HERONILDES CAMPOS DE SOUZA, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 09.10.1975. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 040686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30054  
Repte: Advogado: Reqda: SENTENÇA:

HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO  
Francisco de Castro Assunção.  
Luiz Otávio da Costa.  
SUCAM.  
Vistos, etc. HOMOLOGO a opção mani-  
festada por FRANCISCO DE CASTRO AS-  
SUNÇÃO, para que a mesma produza  
seus devidos e legais efeitos a par-  
tir de 12.09.1972. Custas ex lege.  
P. R. I. Belém, 040686. a) Dr. Aris-  
tides Medeiros - Juiz Federal da  
2ª Vara.

PROC. nº 30120  
Repte: Advogado: Reqda: SENTENÇA:

HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO  
Dora Maria Brito Gonçalves.  
Mecenas Paqueta Gonçalves.  
Universidade Federal do Pará.  
Vistos, etc. HOMOLOGO a opção mani-  
festada por DORA MARIA BRITTO GO-  
NÇALVES, para que a mesma produza  
seus devidos e legais efeitos, a  
partir de 02.03.1977. Custas ex  
lege. P. R. I. Belém, 040686. a)  
Dr. Aristides Medeiros - Juiz  
Federal da 2ª Vara.

DIRETOR DO FORO:  
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:  
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:  
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO:  
HELENA MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

As 04 (quatro) dias do mês de junho de 1986 (mil no-  
ventos e oitenta e seis), às 12:00 (doze horas), no Gabinete  
do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santi-  
ago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Fede-  
ral, na Avenida Generalíssimo Doodoro nº 697, presentes o  
Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Sousa  
Neira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante  
da OAB/PA, forma distribuídos, por sorteio, as petições e au-  
tos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento  
nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para cons-  
tar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribui-  
ção, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os  
presentes e por mim subscrita.

José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor  
Paulo Rúbio de Sousa Neira - Procurador da República  
Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA  
Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição

**CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:**

Nº 30.295 Autor: JESSIONE TORRES DE OLIVEIRA e s/ mulher  
Ré: Caixa Econômica Federal  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

**CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:**

Nº 30.298 Inpte: PELAIO ZÊNIO GENTIL  
Inpido: Titular do Posto de Aposentadoria do  
IHPS em Belém  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

**CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:**

Nº 30.301 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Rosalina Sales de Lima  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.302 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Representações Marques Ltda  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.303 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Moimho da Trigo Belém S/A  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.304 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Fazendas Monte Azul S/A - FAMOSA  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.305 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Continental de Pesca Ltda  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.306 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Companhia de Pesca Norte do Brasil  
- COPESBRA  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.307 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Comércio e Frigorífico Paraense  
Ltda - COFRIO  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.308 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Belém Aquário Exportação Ltda  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.309 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Bifão Com. e Ind. de Carnes Ltda  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.310 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Agro Pecuária Guajará Ltda  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.311 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Adriano Santos Prod. Vet. Ltda  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.312 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Adriano Santos & Cia.  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.313 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Virgílio Aguiar Coelho  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.314 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Francisco Mário Lucena Nunes  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.315 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Carlos Alberto dos Santos Chaves  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.316 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Waldomiro de Mello e Silva  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.317 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Marcos Borges Rodrigues da Cunha  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.318 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Waldemarino Pas do Nascimento  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.319 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Haroldo Nelson Andrade Serra  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.320 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Maria de Nazaré Matos Vale  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.321 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Antônio José Mendonça Bastos  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.322 Exepte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA  
Exeodo: Antônio Sérgio Alves Camelo  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

**CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTERCIOSOS:**

Nº 30.294 Depote: JUIZ FED. DA 1ª V. DO D. FEDERAL  
(cível) Depodo: Juiz Fed. no Est. do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

**CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:**

Nº 30.296 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Ré: Idonaldo Marques Pontes  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.297 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Ré: Robert Gamels e outros  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.300 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Ré: Agenor Torres Homem Binato  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

**CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:**

Nº 30.299 Repte: João Batista Evangelista Gama  
Reodo: CETAT (União Federal)  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

**INQUÉRITOS POLICIAIS:**

Nº 1387 - Inquirido oficial nº 086/86 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

**RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL**

**EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JUNHO DE 1986 - 3ª FEIRA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILOAR CAMARA LEAO

**EXPEDIENTE RECEBIDOS DOS JUIZES**

4ª VARA  
Proc. nº 493/85 ARROMAMENTO  
Inv: Adelino de Lima Araújo  
Adv: Nathanael F. Leitão  
Inv: Maria Dolores Peres de Araújo  
DESP: À partilha

Proc. nº 06/86 SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Req: Ivan Borges Jacob

Fátima Nazaré Araújo Jacob  
Adv: Walfir P. de Oliveira  
DESP: Defiro o pedido de fls. 20. Expeça-se Car-  
ta Precatória para Averbção, no Registro Civil.

Proc. nº 115/86 INVENTÁRIO  
Inv: Marta Montenegro Duarte Mello  
Adv: Otávio A. N. I. de Salles  
Inv: Nelson de Vasconcelos Mello Júnior  
DESP: Manifestem-se os interessados sobre o ter-  
mo de compromisso de inventariante às fls. 16/16  
vº, e termo de renúncia de fls. 21.

Proc. nº 224/86 EXECUÇÃO P/OBRIG/FAZER  
Aut: Jacilda Silva  
Adv: Vânia L. Cuoco Sampaio  
Ré: Francisco Paulo Pamplona Barroso  
Adv: Orlando de Melo e Silva  
DESP: I- Manifeste a autora sobre a contesta-  
ção e documento, no prazo de cinco (5) dias. II-  
Intima-se a autora reconvenida, na pessoa de sua  
procuradora, para contestar no prazo de 15 (quinze)  
dias.

Proc. nº 593/85 EXECUÇÃO  
Ex: José Leon Nahon  
Adv: Elias P. Almeida  
Ex: Vilma Ferreira de Barros

DESP: Considerando as informações contidas no  
of. CI.P.J.U. - 305/86, e Certidão de Registro de  
Imóveis, defiro o pedido de fls. 31. Proceda-se  
a substituição da penhora de fls. 22, por bens  
de propriedade da executada conforme nomeação  
feita pelo autor, às fls. 31, em tantos quantos  
bastem para garantir a execução. Expeça-se o comp-  
petente Mandado de Penhora.

Proc. nº 63/86 INVESTIGAÇÃO/PATERNIDA-  
DE  
Aut: Adriano Caldeira Fernandes e outra  
Adv: Lindalva N. V. Magalhães  
Ré: José Nazareno Saldanha  
Adv: Dailson M. Nogueira  
DESP: Em provas.

Proc. nº 337/86 EXECUÇÃO - 301860003070  
Ex: Companhia Real de Investimento  
Adv: Paulo R. X. de Sá  
Ex: Antonia Maria das Mercedes Assis

DESP: Cite-se.

Proc. nº 353/85 CARTA PRECATÓRIA  
Dep: Juízo de Direito da 1ª Vara Família e Suces-  
sões do Foro Reg. V - S. Miguel Paulista-SP  
Dep: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível-Belém-PA  
DESP: Estando a autora gozando dos benefícios da  
Assistência Judiciária, determine-se a presente  
Carta Precatória re-distribuída, a uma das Varas  
Privativas da Assistência Judiciária Cível.

Proc. nº 481/85 DESPEJO  
Aut: Alice Rodrigues Pinto  
Adv: Icaraf Dias Dantas  
Ré: Jupiter Soares Pereira  
Adv: Jaci M. Colares  
DESP: Defiro o pedido de fls. 39, atendendo ao  
disposto no art. 43, do C.P.C.

**EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES**

4ª VARA  
Procs. nºs. 516/84; 481/85; 493/85; 578/85; 593/85;  
63/86; 06/86; 115/86; 199/86; 224/86; 337/86.

**EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR**

Não houve.

**MANDADOS EXPEDITOS E RECOLHIDOS**

RECOLHIDO  
Proc. nº 330/86 - Despejo  
José Thomez  
Francisco Aguiar da Costa

PETIÇÃO INICIAL  
Proc. nº 346/86 - Despejo - 301860005976  
Joaquim Ferreira da Silva Pedro  
Adv: José Manoel M. Pedro  
Vicente Cardoso Goes  
VALOR: Cz\$ 4.000,00  
DESP: Cts.

Proc. nº 347/86 - Separação - 301860005752.  
Lúcia Pinheiro Pimenta  
José Antonio Pimenta  
Adv: Saldy Dias  
DESP: Cts. VALOR: Cz\$-2.000,00

Proc. nº 348/86 - Execução - 301860004466  
Banco de Cred. Real de Minas Gerais S/A  
Adv: Thales Eduardo R. Pereira  
Maria Raimunda Silva Kobayashi  
DESP: Cite-se... VALOR: Cz\$-11.376,12

Proc. nº 349/86 - Consignação - 301860004516  
Joana Suely de Silva Ribeiro  
Adv: Reinaldo Miranda  
Antonio Lopes dos Santos  
DESP: Cts. VALOR: Cz\$-597,75

Proc. nº 350/86 - Reint. de Peixe - 301860004425  
Francisca Lima Oliveira Alves  
Adv: Manoel Pedro Paes da Costa  
Manoel Francisco Alves  
DESP: Cts. VALOR: Cz\$-500,00

Proc. nº 351/86 - Separação de Corpos - 301860004-  
José Raimundo M. de Oliveira  
Adv: Dilermando de Assis Araújo  
Maria José Matos de Oliveira  
DESP: Cts. VALOR: Cz\$-2.000,00

Proc. nº 352/86 - Carta Precatória - 301860005794  
Orinda de Giamia-GO, para citar Auto Posto São  
Domingos Ltda a req. da Comp. Brasileira de Petro-  
leo Ipiranga.  
DESP: Cite-se... VALOR.

**A U D I Ê N C I Á**

4ª VARA  
Proc. nº 258/86 - Reparação de Danos - 09hs.  
Farid de Melo Salman  
João Gualberto da Silva Pamplona  
OBS: Determinado pela doutora Juíza que proleta-  
ria a sentença após o preparo pelo contador.

**PETIÇÕES RECEBIDAS**

4ª VARA  
Lucinda Beirão Lopes, por seu advogado dr. Clovis  
Malcher Filho, rebatendo a contestação apresenta-  
da na ação de Despejo movida contra Maria da Con-  
ceição da Silveira Barbosa.

Georgeta Feneço Salhab, por seu advogado dr. José  
Maria L.P. de Albuquerque, requerendo juntada de  
procuração e retificando outras provas requeridas  
na ação de Cobrança de Honorários proposta contra  
Centro Médico Odontológico do Pará S/C Ltda.

Comeq-Comércio de Máquinas e Equipamentos Limita-  
da, por seu advogado dr. Daniel C. de Souza, expõe  
cificando provas na ação de consignação em paga-  
mento movida contra Rosier Matheus Chaves.

Claudio Roberto Veloso Moura e s/mulher, por seu  
advogado dr. Waldemir Teixeira, expõe e reque-  
re o prosseguimento da ação Ordinária de Resci-  
são do Contrato que lhes movem Manoel Francisco  
da Cruz Neto e s/mulher.

Julio Cezar Correa Nonato, por seu advogado dra.  
Antonieta S. Telles, requerendo seja descontado de  
seus vencimentos a quantia de 30% de seus vencimen-  
tos a favor de seus filhos, na ação de Separação  
Judicial Consensual requerida com Maria Amália Pi-  
nheiro Correa.

Raimundo Martins Cunha, por seu advogado dr. João  
Bosco de Carvalho, expõe e requerendo seja expe-









